



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.569, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

*Nomeia Pregoeira e Comissão de Apoio à
Licitação para execução de Pregão nas
modalidades Presencial e Eletrônico.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

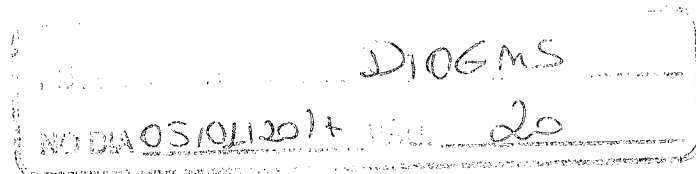
Art. 1º Nomear a servidora **ROSÉLIA KRUGER BECKER PAGANI** para exercer a função de **PREGOEIRA** do Município de Capanema, a fim de contratar bens e/ou serviços nas modalidades Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.

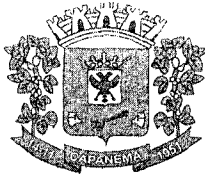
Art. 2º Nomear **Roseli Strozak Marcon, Gilson Amauri Huber e Maicon Douglas de Castro Coito**, para exercer a função de **Apoio à Licitação** do Município de Capanema, a fim de auxiliar nas Licitações para contratar bens ou serviços na modalidade Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portarias 6.311/2016 e 6.418/2016.

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.


Américo Belle
Prefeito Municipal





008/202

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 29

Capanema - PR, 24 de fevereiro de 2017

Assunto: Pregão Presencial

DE: Jonas Welter

PARA: Americo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, LAUDADOS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

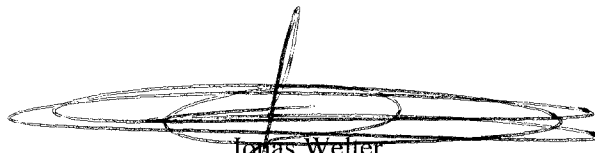
Justifica-se o presente certame para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, LAUDADOS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, pois os itens licitados compreendem Exames necessários à pacientes usuários dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capanema-PR.

As quantidades forma definidas mediante levantamento feito pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capanema PR, baseada nas quantidades realizadas no ano de 2016.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

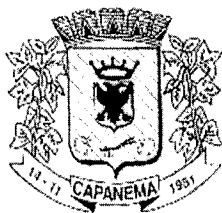
O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 199.000,00(Cento e Noventa e Nove Mil Reais).

Respeitosamente,



Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde

000006



Secretaria Municipal de Saúde de Capanema

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 09.157.931/0001-72

Rua Aimorés, 681 - Capanema

Fone (PABX) (0**46) 3552 1431 Fax (0**46) 3552 1088

Caixa Postal, 61 - E-mail: saúde@capanema.pr.gov.br

85760-000

-

CAPANEMA

-

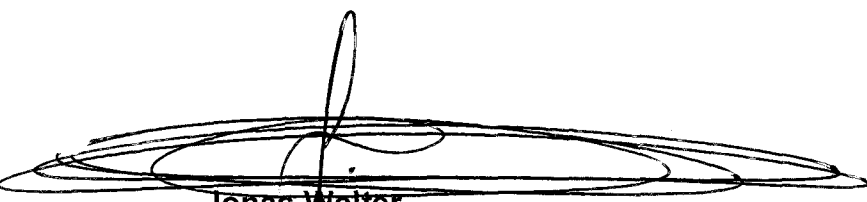
PARANÁ

Ofício 09/2017

Capanema, 09 de janeiro de 2017

Venho por meio deste requerer que os itens que seguem em anexo para contratação de Empresa para realização de Exames laudados por Médicos Especializados sejam solicitados.

Sendo o que tinha para o momento, reitero votos de apreço e consideração.



Jonas Welter

Secretário Municipal de Saúde

Jonas Welter
Dec 6.264/2017
Sec. Municipal de Saúde



Secretaria Municipal de Saúde de Capanema

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 09.157.931/0001-72

Rua Aimorés, 681 - Capanema

Fone (PABX) (0**46) 3552 1431 Fax (0**46) 3552 1088

Caixa Postal, 61 - E-mail: saúde@capanema.pr.gov.br

85760-000

CAPANEMA

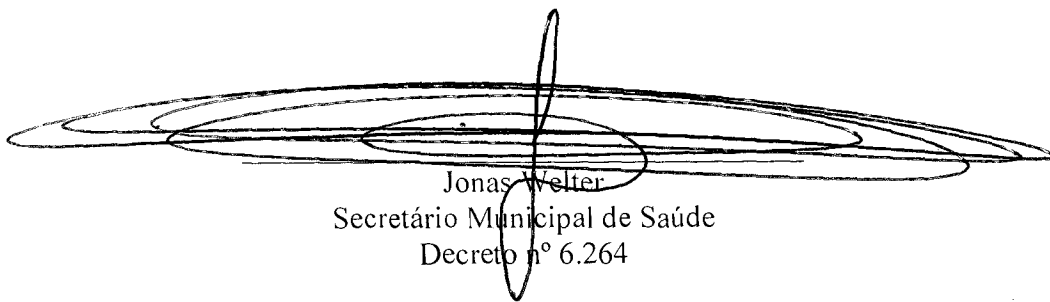
PARANÁ

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LAUDADOS POR MÉDICOS ESPECIALIZADOS

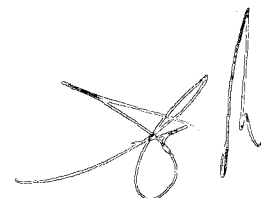
Justifica-se o presente certame, pois os itens solicitados compreendem Exames necessários à pacientes usuários dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Capanema-Pr tanto em situações de urgência ou emergência bem como para pacientes considerados carentes que necessitem dos exames citados.

As quantidades foram definidas mediante levantamento feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Capanema-Pr baseada nas quantidades realizadas no ano de 2016.

Capanema, 09 de janeiro de 2017.



Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 6.264



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LAUDADOS POR MÉDICOS
ESPECIALIZADOS**

EXAMES SOLICITADOS			
1	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	UN	400,00
2	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA GINECOLÓGICA E OBSTÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	UN	800,00
3	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DE ORTOPEDIA E PARTES MOLES, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	UN	300,00
4	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	UN	400,00





COG 10/6

Município de Capanema - PR

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, LAUDADOS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Objeto, **para aquisição parcelada**, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade deste Secretaria, observadas as características e demais condições definidas neste edital e seus anexos.

2. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Jonas Welter - Secretário Municipal de Saúde.

3. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

3.1. Justifica-se o presente certame para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, LAUDADOS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, pois os itens licitados compreendem Exames necessários à pacientes usuários dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capanema-PR.

3.2. As quantidades forma definidas mediante levantamento feito pela Secretária Municipal de Saúde do Município de Capanema PR, baseada nas quantidades realizadas no ano de 2016.

3.3. O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Projeto Básico.

4. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	48016	REALIZAÇÃO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, COM	400,00	UN	150,00	60.000,00



000007

Município de Capanema - PR

		FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.				
2	48012	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMINAL, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	400,00	UN	100,00	40.000,00
3	48015	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA DE ORTOPEDIA E PARTES MOLES, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	300,00	UN	90,00	27.000,00
4	48014	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA GINECOLÓGICA E OBSTÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	800,00	UN	90,00	72.000,00
TOTAL						199.000,00

Valor Total Estimado: R\$ 199.000,00 (Cento e Noventa e Nove Mil Reais),

5. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A empresa vencedora deverá ter sala para prestar o serviço Município de Capanema, ou no máximo a 130 KM de distância do Município de Capanema, devido a dificuldade de locomoção dos pacientes.

5.2. É vedada a prestação de serviços objeto da presente contratação nas instalações pertencentes a administração municipal, bem como a utilização de servidores do Município de Capanema-PR na prestação de serviços.

5.3. A empresa vencedora do certame deverá entregar os serviços solicitados em **até 01 (um) dias corridos após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento pela Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte.

5.4. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

a) Requerimento de laudo:

a.1) Identificação do paciente;

a.2) Cópia do exame realizado pelo paciente na Secretaria Municipal de Saúde;

a.3) Assinatura e carimbo do Secretário Municipal de Saúde.

b) Prescrição médica.

5.4.1. O requerimento será entregue a Contratada pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde ou pelo paciente, devendo ser enviado a Contratada, por meio físico ou por meio eletrônico.

5.4.2. O Exame após sua conclusão será entregue ao paciente para o mesmo retorne ao médico solicitante.



000008

Município de Capanema - PR

5.5. Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados a terceiros.

5.6. Após a elaboração do exame, a Contratada poderá o entregar diretamente para o paciente, com comprovante de entrega.

5.6.1. Realizado o exame, a empresa contratada encaminhará, por meio eletrônico, uma cópia do resultado para a Secretaria Municipal de Saúde, para inclusão do exame no prontuário eletrônico do paciente.

5.6.2. Será exigido para o pagamento dos serviços cópia dos documentos previstos no item 5.4, bem como o comprovante de entrega ao paciente dos exames elaborados, o que será identificado no termo de recebimento definitivo, nos termos do item 28 do edital.

5.6.3. A empresa deverá manter um registro de todos os exames realizados, colhendo a assinatura dos pacientes no momento do fornecimento do resultado.

5.7. A empresa licitante deve se negar a prestar os serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 5.2.

5.7.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

5.8. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

5.9 A prestação de serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos serviços, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

5.10. Os requerimentos provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos serviços, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Municipal de Saúde, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.

5.11. A CONTRATADA executará em os serviços em sala própria, com suas próprias ferramentas e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários, durante a execução dos serviços.

6. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por **Ana Carolina de Souza Bantler- 2208-1.**

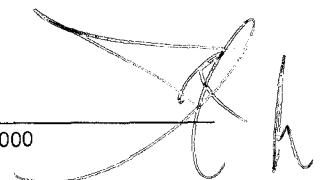
Capanema 24 de fevereiro de 2017.


Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone: (46) 3552-1321

CAPANEMA - PR





000010

Município de Capanema – PR
Setor de Licitações

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que juntados os orçamentos para contratação de empresa para realização de exames de ultrassonografia, laudados por médicos especialistas na unidade de saúde central de Capanema Pr, foi observado que nem todos os itens apresentaram três cotações de empresas distintas.

Tendo como base principal o intuito de otimizar e economizar o dinheiro público, foi solicitado orçamento de três empresas do ramo médico – especialista do nosso Município para tais exames, obtendo preços praticados no mercado local, orçamentos estes que seguem juntamente ao processo.

Saliento que para a apresentação final de preços a ser praticado na presente licitação foi utilizado o menor preço orçado entre todos os orçamentos obtidos, como se pode observar na tabela juntada ao processo licitatório.

Capanema, 27 de JANEIRO de 2017.

Maicon Douglas de Castro Coito

Apoio a Licitação

03/11

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

E-MAIL:

ENDEREÇO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO:

TELEFONE:

CONTATO:

CIDADE:

UF:

ORÇAMENTO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, LAUDADOS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE CAPANEMA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (SRP).

PRAZO DE ENTREGA: 24 HORAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, EMISSÃO E ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
48012- REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	UN	400	100	40000
48014- REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA GINECOLÓGICA E OBSTÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	UN	800	90	54000
48015- REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DE ORTOPEDIA E PARTES MOLES, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	UN	300	90	27000
48016- REALIZAÇÃO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	UN	400	150	60000
TOTAL			R\$	

DATA

26/01/2017

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

03/12

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: Clinica Motherne

CNPJ: 115.47827000134 E-MAIL: vlademirzinhani@gmail.com

ENDEREÇO: Rua Tupacambor 492

COMPLEMENTO: Anexo Rep. Sudeste BAIRRO: Ambo

TELEFONE: 3552-2388 CONTATO: 99975-1240

CIDADE: Capanema UF: PR

ORÇAMENTO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, LAUDADOS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE CAPANEMA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (SRP).

PRAZO DE ENTREGA: 24 HORAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, EMISSÃO E ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
48012- REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	UN	400		
48014- REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA GINECOLÓGICA E OBSTÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	UN	800	150,00	120.000,00
48015- REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DE ORTOPEDIA E PARTES MOLES, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	UN	300		
48016- REALIZAÇÃO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	UN	400		
TOTAL			R\$	120.000,00

DATA 23/07/2017

Vladimir L. L. L.

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: Hospital Sudoeste Itap
 CNPJ: 759841950001/50 E-MAIL: hospitalsudoesteitda@hotmail.com
 ENDEREÇO: Tupinambas 191
 COMPLEMENTO: Hospital BAIRRO: Centro
 TELEFONE: 46-35521441 CONTATO: _____
 CIDADE: Capanema UF: PR

ORÇAMENTO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, LAUDADOS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE CAPANEMA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (SRP).

PRAZO DE ENTREGA: 24 HORAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, EMISSÃO E ENTREGA DA NOTA FISCAL.

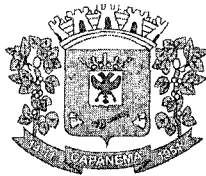
VALIDADE: 12 MESES.

PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
48012- REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	UN	400	100,00	40.000,00
48014- REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA GINECOLÓGICA E OBSTÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	UN	800		
48015- REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DE ORTOPEDIA E PARTES MOLES, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	UN	300	100,00	30.000,00
48016- REALIZAÇÃO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	UN	400	180,00	72.000,00
TOTAL			R\$	142.000,00

DATA 24/01/2017

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

Leize M. Alves Miorim
 Leize M. Alves Miorim
 CPF 271.255.050-15
 Diretora Administrativa



008/17

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 29

Capanema - PR, 24 de fevereiro de 2017

Assunto: Pregão Presencial

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

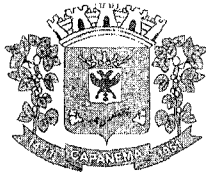
Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 29 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal

h



000/15

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 29 Capanema - PR, 24 de fevereiro de 2017

Assunto: Pregão Presencial

DE: Departamento de Contabilidade

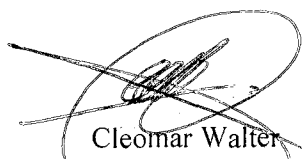
PARA: Prefeito Municipal

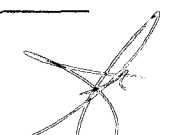
Senhor Prefeito

Em atenção ao protocolo 29 encaminhado por Vossa Excelência em 24/02/2017 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1760	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	1770	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



00016

Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

1. PREÂMBULO:

1.1.O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o Pregoeiro e Comissão de apoio, designados pela Portaria nº 6569, de 02 de janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na **modalidade PREGÃO PRESENCIAL, processada pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, para prestação de serviços, sob o regime de empreitada por preço UNITÁRIO**, do objeto descrito no item 2 deste edital. O Procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº. 10.520/02, do Decreto Municipal nº. 4.118/07, do Decreto Federal nº. 7.892/13, e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93.

1.2. A licitação será subdivida em itens, conforme tabela constante do Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço **POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

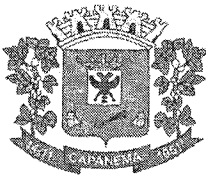
1.4.DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

1.4.1. O pregão será realizado **dia 12/04/2017, com início às 14h00min.** no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1.080, centro, na cidade de Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

1.5. Integram o presente EDITAL, independentemente de transcrição:

- **Projeto Básico;**
- **Anexo I** – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- **Anexo II** – Modelo de procuração para credenciamento;
- **Anexo III** – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo de licitar ou contratar com a administração;
- **Anexo IV** – Modelo de declaração de regularidade com o ministério do trabalho;
- **Anexo V** – Modelo de declaração de micro empresa e empresa de pequeno porte;
- **Anexo VI** – Modelo de indicação do responsável pela ata de registro de preços;
- **Anexo VII** – Minuta da ata de registro de preços;
- **Anexo VIII**– Proposta de preços;
- **Anexo IX** – Protocolo de comprovante de retirada do edital;

1.6. Muito embora os documentos estejam agrupados em ANEXOS separados, todos eles se completam, sendo que a proponente deve, para a apresentação da PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como dos demais DOCUMENTOS, ao se valer do EDITAL, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições



000/17

Município de Capanema - PR

administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do PREGÃO e a formalização CONTRATUAL, que poderá ser substituído por Nota de Empenho nos termos que se dispõe o art. 62, da Lei Federal 8666/93, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

2. OBJETO:

2.1. O objeto deste Pregão é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, LAUDADOS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS objeto conforme especificações constantes do ANEXO I.

2.2. A quantidade constante no projeto básico são previsões realizadas a partir das contratações que esta Municipalidade pretende realizar na validade na Ata de Registro de Preços, porém, não se obrigando a Administração a contratação total.

2.3. Os proponentes deverão apresentar cotação **por item**, bem como apresentar o **preço unitário dos serviços**.

3. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a ser firmada entre o Município de Capanema, através da Secretaria Municipal de Saúde e o(s) vencedor(es) do certame, **terá validade de 12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura.

4. DA DESPESA

4.1. A despesa com a contratação do objeto é estimada em R\$ **199.000,00 (Cento e Noventa e Nove Mil Reais)**, conforme o orçamento estimativo disposto no Projeto Básico.

4.2. As despesas com as prestações de serviços serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1760	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	1770	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

5. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

5.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório,



Município de Capanema - PR

mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13, e na Lei nº 8.666/93.

0.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

0.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

0.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

0.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

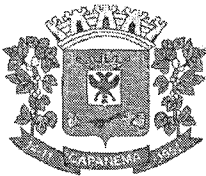
0.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

1. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados, do ramo pertinente ao objeto, que manifestarem interesse em participar do certame até o dia anterior à data marcada para a entrega da proposta.

6.1.1. Caso haja interesse de participação nesta licitação, a licitante deverá realizar ou atualizar o cadastro de fornecedores junto ao Setor de Licitações do Município de Capanema - PR, respeitando o prazo estipulado no item 6.1 acima, apresentando os seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, **ou**; inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, **ou**; a ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente



030/19

Município de Capanema - PR

arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

c) Prova de regularidade referente aos Débitos Previdenciários – (INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social);

d) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular;

e) Pen-Drive para repasse dos anexos e arquivos digitais obrigatórios referentes a esta licitação.

6.1.2. Quando o cadastro de fornecedor for realizado ou atualizado, e os arquivos digitais repassados, o representante da licitante obrigatoriamente deverá assinar um Protocolo de Retirada do Edital, que será anexado ao Processo Licitatório.

6.2. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá entregar, na data da sessão pública do certame, uma declaração de que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no item 15 deste edital.

6.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

6.3. Não poderão participar deste Pregão:

6.3.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

6.3.1.1. Excepciona-se o disposto acima, nos casos em que tais sociedades apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

6.3.1.2. A autorização assemblar deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

6.3.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

6.3.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

6.3.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

6.3.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;



000/20

Município de Capanema - PR

6.3.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.3.6. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

6.3.7. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição);

6.3.8. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

6.3.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

6.4. O licitante deverá apresentar o preço unitário dos produtos devendo estar incluso todas as despesas com pessoal, encargos fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas, e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços.

6.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

2. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

2.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, conforme item 7.5 deste edital.

7.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do protocolo.

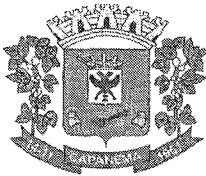
7.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

2.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.4. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

2.5. Qualquer impugnação ao presente edital deverá ser protocolizada junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Capanema, ou remetida via postal, endereçada a Divisão de Licitações do Município, considerando-se o prazo fatal para a tempestividade da impugnação a data de recebimento da correspondência, a qual deverá respeitar os itens 7.1 deste edital.



006/21

Município de Capanema - PR

8. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

8.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

8.1.1. A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/ receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

8.1.2. A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

8.2. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independe da habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

8.3. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07).

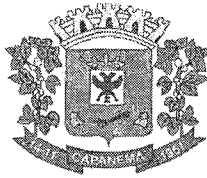
8.4. A declaração acima exigida deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.

9.2. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

9.3. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.



038/2017

Município de Capanema - PR

9.4. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

9.5. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os poderes específicos para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes a licitações, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

9.6. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

9.7. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo);

b) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/07, quando for o caso (conforme modelo anexo), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

b)1. A declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/07, quando for o caso (conforme modelo anexo), deverá estar acompanhada da Certidão simplificada de registro do comércio - Junta Comercial - do Estado sede da licitante, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes;

10.2. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

10.3. Os envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação deverão estar separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

PREGÃO SRP Nº 29/2017

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)



00000023

Município de Capanema - PR

CNPJ N° **XXXX**

ENVELOPE N° 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

PREGÃO SRP N° 29/2017

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ N° **XXXX**

10.4. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

10.4.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

PREGÃO SRP N° 29/2017

SESSÃO EM – 12/04/2017-14 HORAS

10.5. Os envelopes lacrados contendo as propostas de preços e documentos de habilitação deverão ser protocolados no Protocolo-Geral do Município (junto ao Departamento de Tributação no Paço Municipal) até a hora marcada no Preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública, quando não encaminhados via correio.

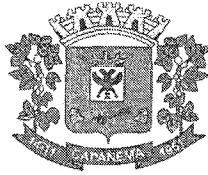
10.5.1. A sessão pública não será iniciada enquanto houver empresas na fila do protocolo dos envelopes.

10.5.2. Após o início da sessão, não poderão participar certame as empresas que não tiverem os seus envelopes devidamente protocolados conforme o item 10.5.

10.5.3. Considera-se o início da sessão a manifestação do Pregoeiro, declarando aberta a sessão pública, devendo constar na Ata o efetivo horário da abertura e a justificativa para eventual atraso.

10.6. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

10.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.



000024

Município de Capanema - PR

11. DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1. A proposta de preços, emitida por computador, SOMENTE conforme modelo padrão do sistema (Anexo VIII), redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

11.1.1. As características do objeto de forma clara e precisa, descrevendo o serviços ofertado, indicando a **marca**, quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e o total, sob pena de desclassificação de sua proposta.

11.1.2. Preço **unitário e total**, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

11.1.3. O licitante deverá observar o valor máximo especificado no Termo de referência, sob pena de desclassificação de sua proposta.

11.2. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

11.3. As propostas terão validade de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do dia da licitação.

11.3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.4. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

11.5. Ao assinar a Proposta de Preços, o proponente estará assumindo automaticamente o cumprimento de todas as condições lá estabelecidas.

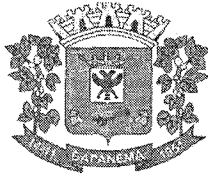
11.6. A proposta de preços padrão do sistema, depois de preenchida, também deverá ser salva em Pen-Drive ou CD-ROM e entregue ao Pregoeiro no momento do Credenciamento ou dentro do Envelope nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS), para fins de lançamento no Sistema de julgamento.

11.7. A licitante que não atender ao item 11.6, será desclassificada.

12. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

12.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.



30025

Município de Capanema - PR

12.3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

12.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

13. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DAS REGRAS DE DESEMPATE

13.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

0.0.1. O lance deverá ser ofertado POR ITEM.

13.2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

13.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

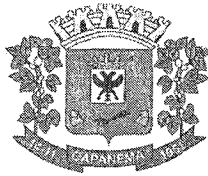
13.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente à penalidade de multa de 2% sobre o valor máximo do objeto previsto no termo de referência.

13.5. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

13.6. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e COOP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

13.7. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

13.8. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.



03/06/2016

Município de Capanema - PR

13.9. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

13.10. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

13.11. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar

13.12. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, §2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

13.13. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

13.14. Durante a sessão pública é permitido a um licitante fazer lance igual ao de um concorrente com intuito de empatar o certame, porém somente será possível o lance nestes termos caso um lance menor seja considerado inexecutável.

13.14.1. Não serão permitidos lances idênticos nos casos não previstos no subitem anterior.

13.14.2. O desempate nos casos previstos no subitem 13.14 se dará nos termos do item 13 deste edital.

13.14.3. Caso haja empate nos termos do item 13.14 entre empresas enquadradas como ME/EPP e não enquadradas, o desempate será por meio de sorteio.

13.15. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

13.16. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.



2007

Município de Capanema - PR

14.2. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do Serviços ofertado, sob pena de não aceitação da proposta.

14.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos no subitem anterior, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **2 (dois) dias úteis** contados da solicitação.

14.4. No caso de não haver entrega da amostra, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

14.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser avaliados pela equipe técnica responsável pela análise.

14.6. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

14.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a sua continuidade.

14.8. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

14.9. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14.10. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

14.11. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

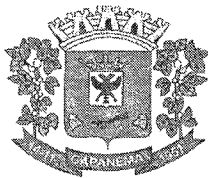
15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta ao portal do TCE/PR quanto aos impedidos de licitar (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);

b) CNAE (www.cnae.ibge.gov.br);

[Handwritten signature]



02/08

Município de Capanema - PR

c) SICAF;

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.4. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

15.4.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

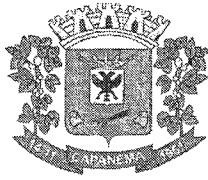
c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

e. No caso de cooperativa:

e.1) A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

e.2) O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



000/2019

Município de Capanema - PR

e.3) O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou;

e.4) Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e.5) A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

g. Para qualquer tipo de empresa: Certidão simplificada de registro do comércio - Junta Comercial, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes, salvo o previsto na alínea "c" deste subitem;

15.4.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

b) Prova de regularidade referente aos Débitos Previdenciários – (INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social);

c) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);

d.1) A aceitação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União está condicionada à verificação da correspondente autenticidade nos seguintes endereços eletrônicos: www.receita.fazenda.gov.br e www.pgfn.fazenda.gov.br.

e) Prova de regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, (Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela prefeitura da sede do licitante);

15.4.3. RELATIVA À REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa) dias** contados da data da sua apresentação;



008/30

Município de Capanema - PR

15.4.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei 12.440/11 (validade 180 dias contados da data de sua emissão).

15.5.5. RELATIVA À REGULARIDADE TÉCNICA:

a) Licença Sanitária vigente emitida em nome da proponente, emitida pelo órgão responsável onde se encontre sua sede.

b) Comprovação de registro do médico que irá elaborar os laudos dos exames no CRM – Conselho Regional de Medicina.

c). O profissional acima elencado deverá pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta e durante toda a validade da Ata de Registro de Preços, entendendo-se como profissional, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

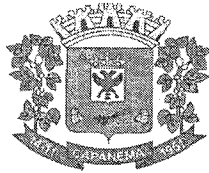
15.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (DECLARAÇÕES):

a) Declaração (**com firma reconhecida**) de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração, conforme modelo constante no **Anexo III** deste Edital.

b) Declaração (**com firma reconhecida**) de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. (Conforme modelo no **Anexo IV** deste Edital – Regularidade com o Ministério do Trabalho).

15.6. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 02) poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que **poderá** ser autenticada pelos membros da Comissão ou Funcionário do Setor de Licitações, no decorrer da sessão **desde que o original esteja na posse do representante credenciado**, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet.

15.7. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.



004/31

Município de Capanema - PR

15.8. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de desclassificação (art. 43 da LC nº 123/06).

15.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da ME/EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06 e nº 147/14);

15.10. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);

15.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15.12. O proponente que não cumprir com o disposto no item 15 e seus subitens será desclassificado.

16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da eventual solicitação do Pregoeiro.

16.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

16.1.2. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

16.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

16.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o



004/07

Município de Capanema - PR

prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

17.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

17.4. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

17.5. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, procederem à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

0.2. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

0.3. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.

0.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

0.5. Desde que atendidos os pressupostos dos artigos 11 e 26 do Decreto nº 7.892/13, serão registrados em ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante mais bem classificado, segundo a ordem de classificação



00053

Município de Capanema - PR

baseada na última proposta apresentada durante a fase competitiva, que deverá ser observada para fins de eventual contratação.

0.6. No momento da assinatura da Ata a Administração verificará se os licitantes mantêm as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da ata.

0.7. Constatada a irregularidade no SICAF, quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ou em qualquer outra hipótese de cancelamento do registro prevista nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, o Departamento de Licitações poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

20. DA VIGÊNCIA DA ATA

20.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

21. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA

21.1. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 7.892/13, conforme previsto na Ata de Registro de Preços anexa ao Edital.

21.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

22. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

22.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio da Ata de Registro de Preços.

22.1.1. As condições de aquisição constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada aquisição específica, no respectivo requerimento elaborado.

22.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à aquisição (artigo 9º, inciso XI, do Decreto nº 7.892, de 2013).

22.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, e dentro do prazo de validade da Ata, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

22.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal



n22034

Município de Capanema - PR

com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

22.2.2. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, desde que se respeite o prazo de validade da Ata.

22.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante poderá realizar consulta online ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

22.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.5. Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

22.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

22.7. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante sua vigência, de tudo dando ciência à Administração.

23. DO PREÇO

23.1. Durante a vigência do contrato, os preços são fixos e irredutíveis.

24. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

24.1.A empresa vencedora deverá ter sala para prestar o serviço Município de Capanema, ou no máximo a 130 KM de distância do Município de Capanema, devido a dificuldade de locomoção dos pacientes.

24.2. É vedada a prestação de serviços objeto da presente contratação nas instalações pertencentes a administração municipal, bem como a utilização de servidores do Município de Capanema-PR na prestação de serviços.

24.3.A empresa vencedora do certame deverá entregar os serviços solicitados em até 01 (um) dias corridos após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.

24.4. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

a) Requerimento de laudo:

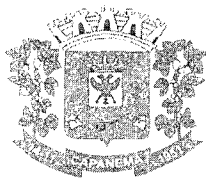
a.1) Identificação do paciente;

a.2) Cópia do exame realizado pelo paciente na Secretaria Municipal de Saúde;

a.3) Assinatura e carimbo do Secretário Municipal de Saúde.

b) Prescrição médica.

24.4.1. O requerimento será entregue a Contratada pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde ou pelo paciente, devendo ser enviado a Contratada, por meio físico ou por meio eletrônico.



020035

Município de Capanema - PR

24.4.2. O Exame após sua conclusão será entregue ao paciente para o mesmo retorne ao médico solicitante.

24.4.3. Será exigido para o pagamento dos serviços cópia dos documentos previstos no item 6.2, bem como o comprovante de entrega do laudo elaborado (termo de recebimento).

24.5. Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados a terceiros.

24.6. Após a elaboração do exame, a Contratada poderá o entregar diretamente para o paciente, com comprovante de entrega.

24.6.1. Realizado o exame, a empresa contratada encaminhará, por meio eletrônico, uma cópia do resultado para a Secretaria Municipal de Saúde, para inclusão do exame no prontuário eletrônico do paciente.

24.6.2. Será exigido para o pagamento dos serviços cópia dos documentos previstos no item 24.4, bem como o comprovante de entrega ao paciente dos exames elaborados, o que será identificado no termo de recebimento definitivo, nos termos do item 28 deste edital.

24.6.3. A empresa deverá manter um registro de todos os exames realizados, colhendo a assinatura dos pacientes no momento do fornecimento do resultado.

24.7. A empresa licitante deve se negar a prestar os serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 24.2.

24.7.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

24.8. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

24.9 A prestação de serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos serviços, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

24.10. Os requerimentos provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos serviços, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Municipal de Saúde, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.

24.11. A CONTRATADA executará em os serviços em sala própria, com suas próprias ferramentas e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários, durante a execução dos serviços.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. A CONTRATADA obriga-se a:

25.1.1. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, no prazo, quantidades e locais indicados pelo Município, em estrita observância das especificações do Edital, do Termo de referência e da proposta;

25.1.2. Emitir a respectiva nota fiscal dos produtos fornecidos, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

25.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da aquisição, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Município de Capanema - PR

25.1.3.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, as suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência e Edital, o serviço com avarias ou defeitos:

25.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

25.1.5. Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do material, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

25.1.6. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

25.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Ata de Registro de Preços;

25.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

25.1.9. Efetuar a entrega do serviço com seus próprios equipamentos e funcionários;

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

26.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

26.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

26.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

26.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor efetivo especialmente designado;

26.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

27. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E DA GARANTIA/VALIDADE DO OBJETO

27.1. A Contratada é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.

27.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato e de vícios ocultos do objeto adquirido.

27.3.O serviço entregue deverá possuir, no mínimo, 06 (seis) meses de garantia/validade contados da data da entrega.

seis) meses de



001037

Município de Capanema - PR

27.4. Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o serviço e haja necessidade de transporte para sede própria da proponente, fica sob responsabilidade desta todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

27.5. Incumbe à Contratada o ônus da prova da origem do defeito.

28. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

28.1. Mensalmente, caberá à CONTRATADA apresentar a comunicação escrita à fiscalização do Município, a qual competirá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento.

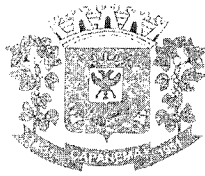
28.2. O recebimento também ficará sujeito à apresentação de nota fiscal correspondente e de relatório, devidamente assinado pelos profissionais envolvidos, constando a quantidade de exames elaborados, identificando os pacientes atendidos, a data de realização dos exames, comprovantes de recebimento e do resultado dos exames pelos pacientes.

28.2.1. Juntamente com os documentos previstos no subitem anterior, a empresa deverá encaminhar cópia dos requerimentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo todas as informações previstas no item 24.4 deste edital.

Após a entrega de todos os documentos previstos acima, uma Comissão, formada por pelos menos três servidores efetivos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, irá proceder à inspeção dos serviços, analisando o relatório apresentado, os comprovantes de entrega dos resultados dos exames aos pacientes e os requerimentos confeccionados pela Secretaria Municipal de Saúde.

28.3.1. Realizada a inspeção pela Comissão de Recebimento, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas por todos os membros da Comissão, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.

28.3.2. Havendo alguma pendência ou inconsistência nos documentos apresentados pela empresa, a Comissão notificará a empresa para que realize as correções necessárias.



004138

Município de Capanema - PR

28.4. A CONTRATADA fica obrigada a prestar novamente os serviços, às suas expensas, no todo ou em parte, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a prestação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento.

28.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 28.3 não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

28.6. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

28.7. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.

29. DO PAGAMENTO

29.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, **de forma parcelada, de acordo com as solicitações encaminhadas à Contratada, conforme as necessidades da Administração Municipal;**

29.2. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, subsequentes ao recebimento definitivo, nos termos do item 28 deste edital.

29.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue nas mãos dos servidores designados para o Pagamento.

29.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

29.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

29.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

29.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.

h



000/33

Município de Capanema - PR

29.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

29.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

29.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento;

b) Termo de recebimento definitivo dos materiais fornecidos.

29.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

29.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

29.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

29.14. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

29.14.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

29.14.2. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à Contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

29.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



0040

Município de Capanema - PR

29.16. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

29.17. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

29.18. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da ata de registro de preços.

30. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

a) Apresentar documentação falsa;

b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

c) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Fizer declaração falsa;

g) Ensejar o retardamento da execução do certame.

30.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

30.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

30.3.1. Advertência por escrito;

30.3.2. Multas:

a) **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do serviço, calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva ata, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**



000/2019

Município de Capanema - PR

b) Multa de 0,2 % sobre o valor total da ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da ata de registro de preços não especificada na alínea “a” deste item, aplicada em dobro na reincidência;

c) Multa de 5 % sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

d) Multa de 20,0 % sobre o valor total da ata de registro de preços, quando configurada a inexecução total da ata.

30.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

30.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

30.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

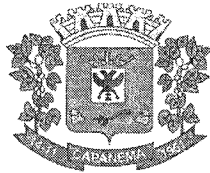
30.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

30.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

30.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

30.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.

30.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



00047

Município de Capanema - PR

30.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

30.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

30.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

31. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

31.1. Constituem motivo para o cancelamento do registro:

- a) O não cumprimento de cláusulas constantes no edital e na ata de registro de preços, bem como especificações do serviço e prazos de entrega;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas constantes no edital e na ata de registro de preços, bem como especificações do serviço e prazos de entrega;
- c) O atraso injustificado na entrega do material;
- d) A paralisação da entrega do material, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e na ata de registro de preços;
- f) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao



Município de Capanema - PR

contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

o) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento dos materiais;

q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

31.2. O cancelamento, devidamente motivado nos autos, será precedido de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

32. DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

32.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

32.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

33. DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

33.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

33.2. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

33.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

33.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequências do ato anulado.

33.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.



0094

Município de Capanema - PR

33.6. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

33.7. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

33.8. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

34. DA FISCALIZAÇÃO

34.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da aquisição e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, sendo servidor público especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

34.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle dos materiais e do contrato.

34.3. A Contratante exercerá a fiscalização do serviço através de um representante da Secretaria de Administração, especialmente designado para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada.

34.4. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com o serviço em questão e seus complementos.

34.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

34.6. Compete especificamente à Fiscalização:

34.6.1. Indicar à Contratada todos os elementos indispensáveis ao fornecimento do material;

34.6.2. Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido nas Obrigações da Contratada constantes do Edital e seus anexos;

34.6.3. Exigir o cumprimento integral das especificações previstas em Edital.

h



0045

Município de Capanema - PR

34.6.4. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;

34.6.5. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;

34.6.6. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

34.6.7. Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações do serviço que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;

34.6.8. Relatar oportunamente à Contratante, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no fornecimento do serviço em relação a terceiros;

34.6.9. Dar à Contratante imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.

34.7. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

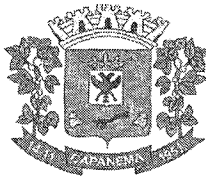
e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

f) A satisfação do público usuário.

34.8. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade do material, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

34.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

34.10. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.



000/46

Município de Capanema - PR

34.11. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela Contratada, durante a execução do contrato, somente será admitida, a critério da Contratante, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

34.12. Os fornecimentos deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a Fiscalização, dispondo esta, de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Edital.

34.13. Reserva-se à Contratante o direito de intervir na entrega quando ficar comprovada a incapacidade técnica da Contratada ou deficiência dos materiais, sem que desse ato resulte o seu direito de pleitear indenização, seja a que título for.

35. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

35.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

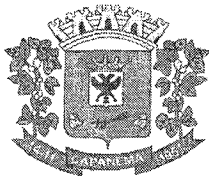
35.2. Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

35.3. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e em atendimento ao disposto no §1º do artigo 32 da Lei 8.666/93.

35.4. Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e representantes credenciados presentes.

35.5. A licitação não implica a obrigatoriedade de compra por parte do Município de Capanema - PR. Até a entrega do empenho, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

35.6. Qualquer impugnação, recurso, ou troca de documentos relacionados a este Edital deverão ser protocolizados junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Capanema, ou remetida via postal, endereçada a Divisão de Licitações do Município, considerando-se a data de recebimento da correspondência para verificação da tempestividade dos atos, respeitando-se os prazos previstos neste edital.



0047

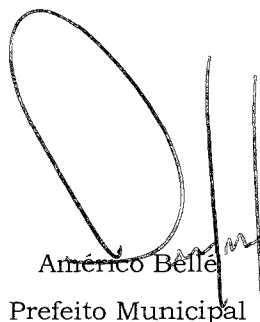
Município de Capanema - PR

35.7. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolizados junto a Prefeitura do Município de Capanema, Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro – CEP 85.760.000 – Capanema, Estado do Paraná, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas.

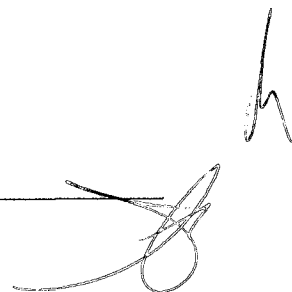
36. DO FORO

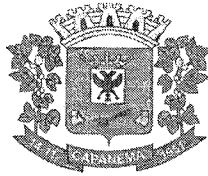
36.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Capanema-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capanema, 28 de março de 2017



Américo Belle
Prefeito Municipal





02/28

Município de Capanema - PR

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO(*)

(papel timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax)

Local e data

Ao Município de Capanema - PR
Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro
85.760-000 – Capanema – PR.

REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2017

Sr. Pregoeiro,

Pelo presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, a empresa(indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2017**, cujo objeto é a _____, conforme descrição constante no Edital.

....., De De ____.

(Assinatura do representante legal **COM FIRMA RECONHECIDA**)

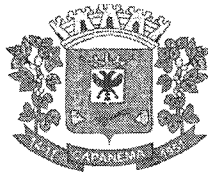
Nome

RG/CPF

Cargo

(*) NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, NO INÍCIO DA SESSÃO.

h
[Handwritten signature]



0048

Município de Capanema - PR

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO(*)

(Em papel preferencialmente timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal)

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º e Inscrição Estadual sob n.º, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante (Indicação do órgão licitante), **no que se referir ao presente PREGÃO PRESENCIAL nº. 29/2017**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

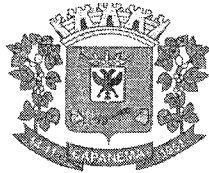
A presente Procuração é válida até o dia

(Assinatura do representante legal **COM FIRMA RECONHECIDA**)

Nome

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

(*) NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, NO INÍCIO DA SESSÃO – ACOMPANHADO POR DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO.



Município de Capanema - PR

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

(Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração. A Declaração deverá ser entregue em papel timbrado da empresa licitante, com assinatura de seu Representante Legal).

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Referência:

Ao Município de Capanema - PR

Pregão Presencial nº 29/2017

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Assinatura do representante legal **COM FIRMA RECONHECIDA**)

Nome

RG/CPF

Cargo

NOTA(*): DOCUMENTO **OBRIGATÓRIO** - APRESENTAR **DENTRO** DO ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO.



008/51

Município de Capanema - PR

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO(*)

(Em papel preferencialmente timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal)

Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. A declaração deverá ser entregue em papel timbrado da empresa licitante, com assinatura de seu Representante Legal. Em caso de necessidade, deve ser feita a ressalva relativa ao emprego de aprendiz; se não for o caso, esta ressalva não deve constar da declaração.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referência:

Ao Município de Capanema - PR

Pregão Presencial nº 29/2017

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. _____, ____ de _____ de 2017.

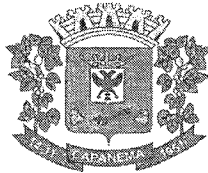
(Assinatura do representante legal **COM FIRMA RECONHECIDA**)

Nome

RG/CPF

Cargo

NOTA(*): DOCUMENTO OBRIGATÓRIO – APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO.



Município de Capanema - PR

15/5

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE(*)

(Em papel preferencialmente timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal)

(CASO O LICITANTE ESTEJA ENQUADRADO NOS TERMOS DA LC Nº 123, E OPTE POR EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA, DEVERÁ APRESENTAR ESTA DECLARAÇÃO ACOMPANHADA DA "CERTIDÃO SIMPLIFICADA DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE ATUALIZADA, EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA SEDE DA LICITANTE).

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº ____/____, realizado pelo Município de Capanema - PR.

Local e data _____

(Assinatura do representante legal **COM FIRMA RECONHECIDA**)

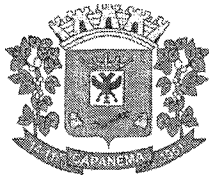
Nome

RG/CPF

Cargo

(*) NOTA: DOCUMENTO OPCIONAL - APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, NO INÍCIO DA SESSÃO ACOMPANHADO PELA CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL.

1



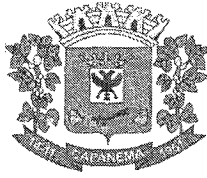
Município de Capanema - PR

ANEXO VI

TERMO DE INDICAÇÃO DE COLABORADOR RESPONSÁVEL

(Para controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
Pregão Presencial n°	29/2017
2. INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
Por este instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n° _____, com sede à _____, representada neste ato por seu _____ (identificar qualificação), o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n° _____, emitido pela SSP/____, e do CPF n° _____, nomeia e constitui a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s) como responsável(is) para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, assim como proceder às ações necessárias ao seu cumprimento, tais como: a) receber e assinar em nome da empresa ordens de fornecimento emitidas Município de Capanema - PR; b) acompanhar a entrega dos produtos solicitados; c) receber e assinar em nome da empresa o Atestado de Recebimento e Aprovação; d) receber e assinar em nome da empresa notificações do Município de Capanema - PR solicitando a troca de materiais/produtos recusados ou a complementação nas quantidades solicitadas nas ordens de fornecimento; e) receber reclamações de produtos vencidos ou incompletos e providenciar a sua substituição; f) entregar em nome da empresa os atestados de recebimento e aprovação e as notas fiscais decorrentes de fornecimentos realizados; g) receber e assinar em nome da empresa notificações de qualquer natureza recebidas do Município de Capanema - PR e relacionadas ao fornecimento dos materiais/produtos constantes na Ata de Registro de Preços; e h) proceder a todos os demais atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no Edital de Pregão acima identificado e em seus Anexos e na Ata de Registro de Preços: _____ Nome(s) do(s) Responsável(is) Documento de Identidade CPF _____ Nome do Representante Legal Qualificação	



00054

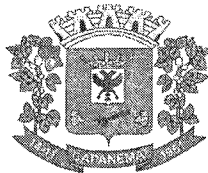
Município de Capanema - PR

3. ORIENTAÇÕES AO FORNECEDOR

- 1) Este Termo de Indicação de Responsável deve ser assinado pelo Representante Legal da empresa, o mesmo que for indicado **para assinatura da Ata de Registro de Preços**.
- 2) Pode ser indicado mais de um responsável.
- 3) Em caso de substituição de um ou mais responsáveis, novo Termo de Indicação de Responsável deve ser entregue à Administração Municipal.

NOTA(*): Documento não desclassificatório. Deverá ser apresentado dentro do envelope 2 ou após o certame.

h



004/55

Município de Capanema - PR

ANEXO VII - (MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017

Aos dias do mês de de....., o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr., nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 29/2017**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema em, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

....., sediada na, nº....., na cidade de, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual sob o nº....., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sr., portador do RG nº e do CPF nº

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, LAUDADOS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS objeto, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANT E	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$



720056

Município de Capanema - PR

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO

3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema - PR.

3.2. O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:

3.2.1. Número da Ata;

3.2.3. Número do item conforme Ata;

3.2.3. Dotação orçamentária onerada;

3.2.4. Valor do material;

3.2.5. Requerimento.

3.3. O serviço deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A empresa vencedora deverá ter sala para prestar o serviço Município de Capanema, ou no máximo a 130 KM de distância do Município de Capanema, devido a dificuldade de locomoção dos pacientes.

4.2. É vedada a prestação de serviços objeto da presente contratação nas instalações pertencentes a administração municipal, bem como a utilização de servidores do Município de Capanema-PR na prestação de serviços.

4.3. A empresa vencedora do certame deverá entregar os serviços solicitados em **até 01 (um) dias corridos após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento pela Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte.

4.4. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

a) Requerimento de laudo:

a.1) Identificação do paciente;

a.2) Cópia do exame realizado pelo paciente na Secretaria Municipal de Saúde;

a.3) Assinatura e carimbo do Secretário Municipal de Saúde.

b) Prescrição médica.

4.4.1. O requerimento será entregue a Contratada pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde ou pelo paciente, devendo ser enviado a Contratada, por meio físico ou por meio eletrônico.



020157

Município de Capanema - PR

4.4.2. O Exame após sua conclusão será entregue ao paciente para o mesmo retorne ao médico solicitante.

4.5. Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados a terceiros.

4.6. Após a elaboração do exame, a Contratada poderá o entregar diretamente para o paciente, com comprovante de entrega.

4.6.1. Realizado o exame, a empresa contratada encaminhará, por meio eletrônico, uma cópia do resultado para a Secretaria Municipal de Saúde, para inclusão do exame no prontuário eletrônico do paciente.

4.6.2. Será exigido para o pagamento dos serviços cópia dos documentos previstos no item 4.4, bem como o comprovante de entrega ao paciente dos exames elaborados, o que será identificado no termo de recebimento definitivo, nos termos do item 28 deste edital.

4.6.3. A empresa deverá manter um registro de todos os exames realizados, colhendo a assinatura dos pacientes no momento do fornecimento do resultado.

4.7. A empresa licitante deve se negar a prestar os serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.4.

4.7.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

4.8. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

4.9 A prestação de serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos serviços, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

4.10. Os requerimentos provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos serviços, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Municipal de Saúde, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.

4.11. A CONTRATADA executará em os serviços em sala própria, com suas próprias ferramentas e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários, durante a execução dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

0.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de acordo com o item 29 e ss. do edital, de forma parcelada, conforme execução dos serviços, somente após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.

0.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

0.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.

0.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos



Município de Capanema - PR

moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

0.5. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1760	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	1770	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um **representante da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do item 24 do edital.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, os **servidores Sharlene Keila Schlindwein e Ana Carolina de Souza Bantler**, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem



17/09

Município de Capanema - PR

verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

0.0.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

0.0.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

0.0.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº



10/00

Município de Capanema - PR

8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

8.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

8.7. É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

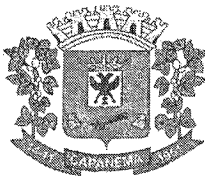
8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

8.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

8.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:



07/01

Município de Capanema - PR

9.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.2.1. Por razões de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor.

9.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

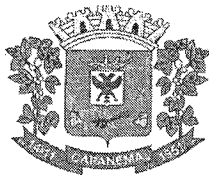
a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

10.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

10.3.1. Advertência por escrito;

10.3.2. Multas:



Município de Capanema - PR

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do serviço calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva ata, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 0,2 % sobre o valor total da ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da ata de registro de preços não especificada na alínea "a" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

c) Multa de 5 % sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

d) Multa de 20,0 % sobre o valor total da ata de registro de preços, quando configurada a inexecução total da ata.

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

10.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

10.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.



004/83

Município de Capanema - PR

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os materiais serão recebidos na forma do item 28 do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

15.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 29/2017**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.

15.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 29/2017**.

h



000/2017

Município de Capanema - PR

15.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Sr. Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) **Sr.(a)** -----, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

Capanema, de de 2017.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

Detentora da Ata (NOME)

Representante Legal



000065

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 94/2017

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia do Pregão Presencial nº 29/2017.

EMENTA: ANÁLISE PRÉVIA DA LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. PROCESSO NUMERADO COM DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. OBJETOS E JUSTIFICATIVAS SUFICIENTES. POSSIBILIDADE DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Pregoeira e a equipe de apoio, designados pela portaria nº. 6.569/2017, encaminham para análise desta Procuradoria Municipal, minuta de edital de pregão presencial, tipo menor preço, por item, para formação de registro de preços visando contratação de pessoa jurídica especializada para realização de exames de ultrassonografia e endoscopia digestiva alta, laudados por médicos especialistas para pacientes atendidos pela Unidade de Saúde Central do Município de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

Constam no processo administrativo:

- I) Portaria nº 6.569/2017 – fl. 01;
- II) Solicitação da contratação – fls. 02/05;
- III) Projeto Básico – fls. 06/08;
- IV) Orçamento e pesquisa de preços – fls. 09/13;
- V) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal – fl. 14;
- VI) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 15;
- VII) Minuta do edital – fls. 16/47; e,
- VIII) Anexo 01 – fl. 48; Anexo 02 – fl. 49; Anexo 03 – fl. 50; Anexo 04 – fl. 51; Anexo 05 – fl. 52; Anexo 06 – fls. 53/54; e, Anexo 07 (minuta da Ata de Registro de Preços) – fls. 55/64.

É o relatório.



1111066

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos serviços da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da modalidade Pregão Presencial

No tocante à escolha da modalidade pregão, os fundamentos estão assentados em dois fatores: (1) a possibilidade jurídica de caracterização do objeto



1111067

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

da licitação como um bem/serviço comum, nos termos da lei 10.520/2002; e (2) a necessidade de se contratar aquele que oferece o menor valor pelo serviço/bem, dentro dos parâmetros objetivamente fixados no edital.

Nesse rumo, o Pregão é modalidade de licitação instituída pela Lei Federal nº. 10.520/2002, restrita à contratação de bens e serviços comuns, com disciplina e procedimentos próprios visando a acelerar o processo de escolha de futuros contratados da Administração em hipóteses determinadas e específicas, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei 8.666/93. A própria lei acima mencionada, em seu art. 1º, Parágrafo Único, esclarece o que se deve entender por “bens e serviços comuns”:

“Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

A doutrina tem muito estudado a abrangência da expressão “bens e serviços comuns”, citem-se as considerações do insigne Professor José dos Santos Carvalho Filho, em sua obra “Manual de Direito Administrativo” (25ª Ed., Editora Atlas, p. 304), para quem a amplitude do termo “bens e serviços comuns” permite a adoção do pregão para praticamente todos os bens e serviços:

“Para especificar quais os bens e serviços comuns, e diante da previsão legal de ato regulamentar, foi expedido o Decreto nº 3.555, de 8.8.2000 (publ. Em 9.8.2000). No anexo, onde há a enumeração, pode constatar-se que praticamente todos os bens e serviços foram considerados comuns; poucos, na verdade, estarão fora da relação, o que significa que o pregão será adotado em grande escala”.

Também o Tribunal de Contas da União, em análise quanto à abrangência do significado de bens e serviços comuns, já se manifestou diversas vezes, tais como nos acórdãos 313/2004, 2.471/2008, ambos do Plenário:

“11. O administrador público, ao analisar se o objeto do pregão enquadra-se no conceito de bem ou serviço comum, deverá considerar dois fatores: os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital? As especificações estabelecidas são usuais de mercado? Se esses dois requisitos forem atendidos o bem ou serviço poderá ser licitado na modalidade pregão.

12. A verificação do nível de especificidade do objeto constitui um ótimo recurso a ser utilizado pelo administrador público na identificação de um



111068

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

bem de natureza comum. Isso não significa que somente os bens pouco sofisticados poderão ser objeto do pregão, ao contrário, objetos complexos também podem ser enquadrados como comuns (...).

(Acórdão nº 313/2004 - Plenário)

“19. O entendimento de bem comum, de acordo com diversos autores, nada tem a ver com a complexidade do bem adquirido e sim com produtos que sejam comumente encontrados no mercado, sem a necessidade de alterações específicas para o fornecimento em questão”.

(Acórdão nº 2.471/2008 - Plenário)

Logo, em virtude do objeto pretendido pela Administração (Termo de Referência), bem como da verificação de existência de um mercado vasto, diversificado e capaz de identificar amplamente as especificações usuais deste objeto, infere-se que este pode ser considerado como bens e serviços comuns.

2.2. Do sistema de registro de preços

No caso vertente, Administração optou pelo sistema de registro de preços. A esse respeito, cumpre observar o regramento insculpido na Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

Para regulamentação da contratação por registro de preços, foi editado o Decreto nº 7.892/13, que estabelece as hipóteses de contratação suscetíveis de serem processadas por esta sistemática. É o que estabelece o art. 3º:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Neste prisma, verifica-se que o presente procedimento licitatório atende aos requisitos legais para a adoção do SRP, notadamente os incisos I, II e IV supramencionados.



1100069

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

2.3. Do Projeto Básico

Em licitações realizadas na modalidade pregão, é obrigatória a elaboração de termo de referência ou Projeto Básico, que deve dispor sobre as condições gerais de execução do contrato.

Destarte, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o projeto básico atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois fornece subsídios claros para que os licitantes elaborem as suas propostas.

Ademais, oportuno registrar a necessidade da administração se atentar para o disposto no item 28 e 29, especificamente no que tange às condições de recebimento do objeto e a necessidade do respectivo termo de recebimento definitivo para possibilitar o pagamento.

Outrossim, atendidas as ponderações acima, como a presente licitação adota o Sistema de Registro de Preços, se faz necessário que a Secretaria interessada em contratar se atente ao item 24 do Edital de Licitação, realize o requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante, anexando-o a Presente Licitação.

Ainda nesta toada, seguindo a análise da documentação apresentada, tendo em vista que a aquisição do objeto deste certame será de forma parcelada, conforme as necessidades da municipalidade, acertadamente fora previsto que o fornecimento será precedido pela elaboração de um requerimento pela Secretaria interessada, constando informações necessárias que a municipalidade deverá fornecer à Contratada, como, por exemplo, a identificação dos materiais e a justificativa para a quantidade a ser adquirida, documento este que é condição *sine qua non* para autorizar e obrigar a licitante vencedora a fornecer os bens licitados, os quais deverão ser anexados ao processo licitatório.

Quanto ao recebimento dos objetos, calha observar que a ausência de confecção do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.



1111070

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

2.4. Da Ata de Registro de Preços

Extraí-se que a Ata tratou de contemplar todos os elementos do art. 1º, II, do Decreto nº 7.892/13: preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

2.5. Da minuta do edital

A análise da minuta de edital foi conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, qual seja, a Lei 10.520/2002, o Decreto Federal nº. 7.892/13, o Decreto Municipal nº. 4.118/07, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como, de forma subsidiária, a Lei 8.666/93.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta favoravelmente à publicação da minuta de edital em apreço, bem como de seus anexos, ora rubricados com o intuito de identificar a documentação examinada.

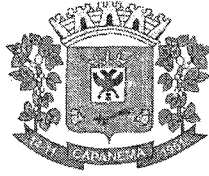
Ademais, importante salientar a necessidade de publicação deste edital no portal eletrônico do Município de Capanema, em atendimento à Lei Federal 12.527/2011.

Capanema, 29 de março de 2017.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675

h



1111171

Município de Capanema - PR

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Protocolo Número: 29

Capanema - PR, 29 de março de 2017

Assunto: Pregão Presencial

DE: Prefeita Municipal

PARA: Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade PREGÃO, que tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, LAUDADOS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão de Licitação é aquela nomeada pela Portaria Nº 6569 de 02 de Janeiro de 2017.

Encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências necessárias.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

1172

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 30 de Março de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1326

Página 13 / 101

PORTARIA Nº 6.675, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

Nomeia Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório de Servidores Públicos lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

O Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando especialmente o disposto no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 5.923/2015, - RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório (CEAEP) para avaliar os servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, composta pelos seguintes membros:

I – Pedro Osmar dos Santos;

II – Pedro Paulo Rayer;

III – Celso Antonio Backes.

Art. 2º A presente CEAEP irá avaliar, durante todo o seu período de estágio probatório e de forma periódica, os seguintes servidores:

- Dirceu Bola;

- Gilmar Luiz de Souza;

- Cleito Cornélio;

- Cristian Fernando Rodrigues da Silva;

- Claudineia Ines Krein Echert;

- Juliano Dalek de Almeida;

- Ede Osmar Bonemann;

- Clovis Luiz Hirt;

- Marcos Antonio Borges;

Art. 3º Os membros mencionados no artigo anterior, no exercício das suas atribuições, deverão respeitar os procedimentos de avaliação previstos na Lei Complementar 07/2014 e no Decreto Municipal 5.923/2015 e seus anexos, bem como, de forma subsidiária, a Lei 877/2001.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no portal eletrônico do Município de Capanema, revogando as disposições em contrário Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, Estado do Paraná, aos 28 dia do mês de março de 2017.

Clésio Nowicki - Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Cod223424

PORTARIA Nº 6.678, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

Nomeia Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório de Servidores Públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

O Secretário Municipal de Saúde de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando especialmente o disposto no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 5.923/2015, - RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório (CEAEP) para avaliar os servidores públicos lotados na Secretaria Municipal Saúde, composta pelos seguintes membros:

I – Gelci Teresinha Zarth;

II – Marisa Pontin;

III – Mirian Raquel da Silva Dagostin.

Art. 2º A presente CEAEP irá avaliar, durante todo o seu período de estágio probatório e de forma periódica, os seguintes servidores:

- Claudeci Aparecida Stein Quadri;

- Sílvia Estela Bordignon;

- Sandro Carlos Lazarini;

- Aline Denise Cataneo;

- Aline da Motta Grando Schneider;

- Irmão de Souza Ailton Rodrigues;

- Vanessa Gabriela Schwan;

- Anieli Lourenço da Silva;

- Sérgio Neuberger;

- Charles Antoniel Poncio;

- Raquel Olsoski;

- Maíara Aparecida Caciamani;

- Jaqueline Luana Horst Fritzen.

- Ana Paula Bersch;

Art. 3º Os membros mencionados no artigo anterior, no exercício das suas atribuições, deverão respeitar os procedimentos de avaliação previstos na Lei Complementar 07/2014 e no Decreto Municipal 5.923/2015 e seus anexos, bem como, de forma subsidiária, a Lei 877/2001.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no portal eletrônico do Município de Capanema, revogando as disposições em contrário Secretaria Municipal de Saúde, Estado do Paraná, aos 28 dia do mês de março de 2017.

Jonas Welter - Secretário Municipal de Saúde

Cod223427

EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2017 - Tomada de preços Nº 02/2017

Data da Assinatura: 28/03/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: A.A. COLUSSI & CIA LTDA-ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, DRENAGEM PLUVIAL E TERRAPLANAGEM NA RUA POTI ENTRE A AVENIDA RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$44.368,03 (Quarenta e Quatro Mil, Trezentos e Sessenta e Oito Reais e Três Centavos).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod229275

PORTARIA Nº 6.665, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

Termo de Homologação e Ato Adjudicatório Tomada de preços nº 02/2017.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43; - RESOLVE: Art. 1º Homologar o Edital de Licitação modalidade Tomada de preços nº 02/2017 e Adjudico, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, DRENAGEM PLUVIAL E TERRAPLANAGEM NA RUA POTI ENTRE A AVENIDA RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item;

Fornecedor	Item	Serviço	Quantidade	Preço
A.A. COLUSSI & CIA LTDA-ME	1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, DRENAGEM PLUVIAL E TERRAPLANAGEM NA RUA POTI ENTRE A AVENIDA RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.	1,00	44.368,03

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Tomada de Preços Nº 02/2017, é de R\$ 44.368,03 (Quarenta e Quatro Mil, Trezentos e Sessenta e Oito Reais e Três Centavos).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná aos vinte e oito dias do mês de março de 2017.

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod229276

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº 29/2017

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, LAUDADOS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor: R\$199.000,00 (Cento e Noventa e Nove Mil Reais)

Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 12 de abril de 2017.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 29 de março de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod223437

DIOEMS



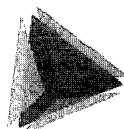
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

979759633

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2017
Modalidade*	Pregão
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	29
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? ☐	
Número edital/processo*	29
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, LAUDADOS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Forma de Avaliação	Menor Preço
Dotação Orçamentária*	0900110301100120811760339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	199.000,00
Data de Lançamento do Edital	29/03/2017
Data da Abertura das Propostas	12/04/2017
Confirmar	

CPF: 63225824968,0 ([Logout](#))



4

Município de Capanema – PR

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE DESPESAS

PROTOCOLO DE ENTREGA

Data da Emissão: 03/04/2017 Edital nº: 029 Tipo Pregão

FORNECEDOR :

VLADEMIR ANTONIO ZULIANI - ME

11.547.827/0001-36

R TUPINAMBAS, 191 Empresa - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO

CIDADE/UF: Capanema/PR

Declaro que recebi o Edital de Licitação referente a (Pregão Nº 029), devidamente preenchida e de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e concordo com as condições do Edital.

Assinatura do fornecedor

Obs.: Devolver à PREFEITURA, devidamente assinado, no ato do recebimento do Edital de licitação.



075

Município de Capanema – PR

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE DESPESAS

PROTOCOLO DE ENTREGA

Data da Emissão: 10/04/2017 Edital nº: 029 Tipo Pregão

FORNECEDOR :

HOSPITAL SUDOESTE LTDA

75.984.195/0001-50

R TUPINAMBÁS, 191 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO

CIDADE/UF: Capanema/PR

Declaro que recebi o Edital de Licitação referente a (Pregão Nº 029), devidamente preenchida e de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e concordo com as condições do Edital.

Assinatura do fornecedor

Obs.: Devolver à PREFEITURA, devidamente assinado, no ato do recebimento do Edital de licitação.



412476

Município de Cananema – PR

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE DESPESAS

PROTOCOLO DE ENTREGA

Data da Emissão: 10/04/2017 Edital nº: 029 Tipo Pregão

FORNECEDOR :

CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA
79.187.456/0001-62
R RIO DE JANEIRO, 550 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO
CIDADE/UF: Cananema/PR

Declaro que recebi o Edital de Licitação referente a (Pregão Nº 029), devidamente preenchida e de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e concordo com as condições do Edital.

Assinatura do fornecedor

Obs.: Devolver à PREFEITURA, devidamente assinado, no ato do recebimento do Edital de licitação.

1144477

HOSPITAL SUDOESTE LTDA

CNPJ 75.984.195/0001-50

RUA TUPINAMBA, Nº 191. CENTRO- CAPANEMA-PR 85760-000

TELEFONE/FAX: 046-35521441; email- hospitalsudoesteltda@hotmail.com

ANEXO II

CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, HOSPITAL SUDOESTE LTDA, com sede à Rua Tupinambá, 191, centro, cidade de Capanema-Pr 85760-000; inscrita no CNPJ/MF nº 75.984.195/0001-50, e Inscrição Estadual sob nº isento, representada neste ato por seu sócio gerente JOSE CARLOS MAESTRELLI, brasileiro, casado, residente nesta cidade de Capanema, Pr, a Rua Tupinambá, 191 portador da Cédula de Identidade RG nº 568.290-8SSP-II-PR. e CPF nº 183.776.619-34, nomeia e constitui seu bastante Procurador o Sr ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM., portador da Cédula de Identidade RG nº 8010197302 II-RS e CPF nº 323.459.760-04. a quem confere amplos poderes para representar O **HOSPITAL SUDOESTE LTDA**, perante O Setor de Licitação, desse Município de Capanema-Pr, **no que se referir ao presente PREGÃO PRESENCIAL nº. 29/2017**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestarem-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia 24/04/2017.



JOSE CARLOS MAESTRELLI
JOSE CARLOS MAESTRELLI

CPF nº 183.776.619-34

SÓCIO ADMINISTRADOR- GERENTE

Alberto Juarez Tiellet Miorim
[Signature]

1178

HOSPITAL SUDOESTE LTDA

CNPJ 75.984.195/0001-50

RUA TUPINAMBA, Nº 191, CENTRO- CAPANEMA-PR 85760-000

TELEFONE/FAX: 046-35521441; email- hospitalsudoesteltda@hotmail.com

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referência:

Ao Município de Capanema - PR

Pregão Presencial nº 29/2017

HOSPITAL SUDOESTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 75.984.195/0001-50, por intermédio de seu representante legal, o Sr JOSE CARLOS MAESTRELLI, CPF 183.776.619-34, RG: 5682908 SSP-II-PR, Administrador-Gerente DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Capanema-Pr, 10 de Abril de 2017.



Jose Carlos Maestrelli

JOSE CARLOS MAESTRELLI

RG/CPF 183.776.619-34

Administrador-Gerente

TABELIONATO DE NOTAS DE CAPANEMA - PR
R. Alagoas, 1332 • Centro • Capanema - PR • CEP: 85.760-000 • Telefone: (46) 3552-3778



Selo Digital: 8yHLr.PYAym.DTsAr, Controle: HsVW9.Ufs82
Consulte esse selo em <http://wunapen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de JOSE CARLOS MAESTRELLI, Doufe, Capanema-PR, 12 de abril de 2017.

Em Teste _____ da Verdade.

Daniela Ribeiro da Gama
Daniela Ribeiro da Gama - Secretária

Emolumentos: R\$3,95 - VRC 21,73, Funrejuv: R\$0,98, Selo
Supremo: R\$0,72 - Total: R\$6,38

90
[Handwritten signature]

114279

HOSPITAL SUOESTE LTDA
CNPJ 75.984.195/0001-50
RUA TUPINAMBA, Nº 191, CENTRO- CAPANEMA-PR 85760-000
TELEFONE/FAX: 046-35521441; email- hospitalsudoesteltda@hotmail.com

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Referência:

Ao Município de Capanema - PR

Pregão Presencial nº 29/2017

HOSPITAL SUDOESTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 75.984.195/0001-50, por intermédio de seu representante legal, oSr: JOSE CARLOS MAESTRELLI, RG/CPF 183.776.619-34, RG: 5682908 SSP-II-PR,, sócio Administrador-Gerente, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Capanema-Pr, 10 de Abril de 2017.



Jose Carlos Maestrelli

JOSE CARLOS MAESTRELLI

RG/CPF 183.776.619-34

Administrador-Gerente

TABELIONATO DE NOTAS DE CAPANEMA - PR
R. Alagoas, 1332 • Centro • Capanema - PR • CEP: 85.760-000 • Telefone: (46) 35521441

Seio Digital: 8yHLr.PYAym.DTsAr, Controle: HsVW9.Ufs82
Consulte esse seio em <http://Wunarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de JOSE CARLOS MAESTRELLI, Doufe: Capanema-PR, 12 de abril de 2017.

Em Teste _____ da Verdade.

Daniela Ribeiro do Carmo
Daniela Ribeiro do Carmo - Escrevente

Emolumentos: R\$3,95 - VRC 21,73, Funrejus: R\$0,98, Selo Funaren: R\$0,75, ISS: R\$0,12 - Total: R\$5,80

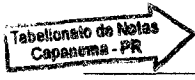


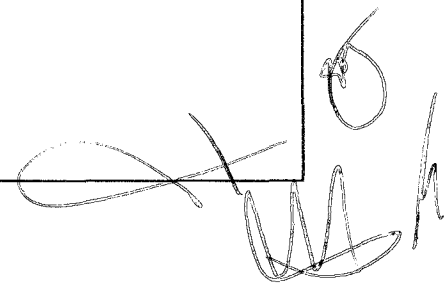
[Handwritten signatures and initials]

000000

HOSPITAL SUOESTE LTDA
CNPJ 75.984.195/0001-50
RUA TUPINAMBA, Nº 191, CENTRO- CAPANEMA-PR 85760-000
TELEFONE/FAX: 046-35521441; email- hospitalsudoesteltda@hotmail.com

ANEXO VI
TERMO DE INDICAÇÃO DE COLABORADOR RESPONSÁVEL
(Para controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
Pregão Presencial nº	29/2017
2. INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
Por este instrumento, a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA , inscrita no CNPJ/MF nº 75.984.195/0001-50, com sede à Rua Tupinamba, 191, centro, cidade de Capanema-Pr 85760-000 representada neste ato por seu sócio quotista (identificar ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM portador(a) do documento de identidade RG nº 8010197302SSP/RS, e do CPF nº323.459.760-04, nomeia e constitui a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s) como responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, assim como proceder às ações necessárias ao seu cumprimento, tais como: a) receber e assinar em nome da empresa ordens de fornecimento emitidas Município de Capanema - PR; b) acompanhar a entrega dos produtos solicitados; c) receber e assinar em nome da empresa o Atestado de Recebimento e Aprovação; d) receber e assinar em nome da empresa notificações do Município de Capanema - PR solicitando a troca de materiais/produtos recusados ou a complementação nas quantidades solicitadas nas ordens de fornecimento; e) receber reclamações de produtos vencidos ou incompletos e providenciar a sua substituição; f) entregar em nome da empresa os atestados de recebimento e aprovação e as notas fiscais decorrentes de fornecimentos realizados; g) receber e assinar em nome da empresa notificações de qualquer natureza recebidas do Município de Capanema - PR e relacionadas ao fornecimento dos materiais/produtos constantes na Ata de Registro de Preços; e h) proceder a todos os demais atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no Edital de Pregão acima identificado e em seus Anexos e na Ata de Registro de Preços:  JOSE CARLOS MAESTRELLI RG/CPF 183.776.619-34 Administrador-Gerente	



VALOR ADICIONAL TERRITORIO NACIONAL	
8010197302	DATA DE EXPIRACAO 13/02/1988
ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM	
ANTONIO CARLOS MIORIM WANNITA TIELLET MIORIM	
SANTA MARIA RS	DATA DE NASCIMENTO 26/08/1960
C CAS 6307 SANTA MARIA RS	
1 ZONA LV B 12 FL 129 V	
322459760/04 *****	
ASSINATURA DO DIRETOR	
0031	

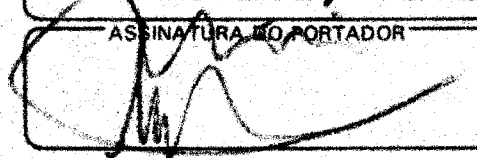
>

8/

10

11/1

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

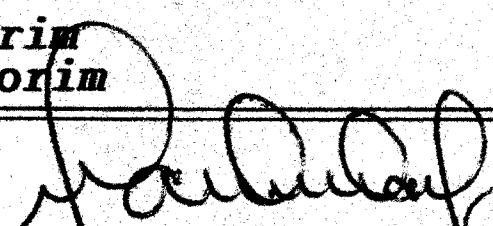
IDENTIDADE Nº		 
8010197302-RS.		
CPF Nº		
323.459.760-04		
CERTIFICADO MILITAR Nº		
030818214-6/ 3ª RM.		
TÍTULO ELEITORAL Nº		POLEGAR DIREITO
165955804/00-RS.		
ZONA	SEÇÃO	
135	80	
LOCAL E DATA		
Curitiba, 01.11.1990.		
ASSINATURA DO PORTADOR		
		
DOCUMENTO DE IDENTIDADE CONFORME LEI Nº 6.206/75		

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO

P A R A N Á

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME	
ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM	
CRM Nº	DATA DE INSCRIÇÃO
12.373	29.10.1990
NACIONALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
brasileira	26.08.1960
FILIAÇÃO	
Antonio Carlos Miorim Wannita Tiellet Miorim	
ASSINATURA DO PRESIDENTE	
DR. FARID SABBAG Presidente	
	
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 012

HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP

CNPJ: 75.984.195/0001-50 NIRE: 4120154873-2



JOSE CARLOS MAESTRELLI, CPF: 183.776.619-34, RG: 568.290-8 SSP-II-PR brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado na Rua Chichorro Junior nº 144 aptº 2012,. Bairro Cabral, cidade de Curitiba- estado do Paraná, CEP: 80035-040, e, ANDRE RICARDO MUSSI MAESTRELLI, CPF: 036.479.839-42, RG: 6.111.431-9 SSP-II-PR, Brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado na Rua Chichorro Junior nº 144 aptº 2012,. Bairro Cabral, cidade de Curitiba- estado do Paraná, CEP: 80035-040 ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM, brasileiro, casado em separação total de bens, médico, residente e domiciliado na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1229,. Centro, cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP: 85760-000 portador da Carteira de Identidade Civil nº 8010197302-II-rs e CPF; 323.459760-04, E LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM, brasileira, casada em separação total de bens, empresária, residente e domiciliada á av Pedro Viriatto Parrigot de Souza, nº 1229, centro, cidade de Capanema- estado do Paraná, CEP: 85750-000, portadora de cédula de Identidade nº 1017320159 II-RS E CPF: 271.255.050-15, E NEUSA MARIA MUSSI MAESTRELLI, brasileira, residente e domiciliada na Rua Chichorro Junior, Nº 144, aptº 201, Bairro Cabral, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP: 80035-040, portadora do CPF nº 498.593.589-15 e RG: 990.680-0 II-Pr, Sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de: HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP, com sede e fórum a Rua Tupinambá, nº: 191, centro, cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP: 85760-000, inscrita na junta comercial do estado do Paraná sob nº: 4120154873-2, e CNPJ: 75.984.195/0001-50, com contrato social arquivado na Junta comercial do estado do Paraná sob nº 112315 em 21/08/1970 e Décima Primeira alteração sob nº20080100317 em 15/01/2008. Altera a Cláusula seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Capital social no valor de R\$ 915.441,00 (novecentos e quinze mil e quatrocentos e quarenta e um reais, sendo no valor de R\$1,00 (hum real) cada quota, integralizados em moeda corrente do país, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$
JOSE CARLOS MAESTRELLI	94	94,00
ANDRE RICARDO MUSSI MAESTRELLI	639.800	639.800,00
NEUSA MARIA MUSSI MAESTRELLI	915	915,00
ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM	274.631	274.631,00
LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM	1	1,00
T O T A L	915.441	915.441,00

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 11/04/17

[Handwritten signature]

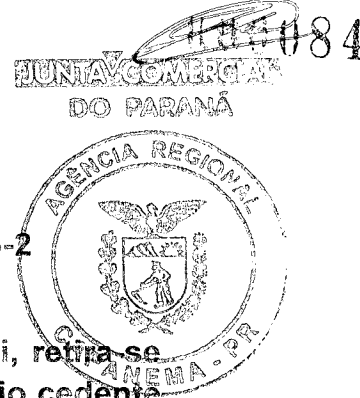
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 012

HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP

CNPJ: 75.984.195/0001-50 NIRE: 4120154873-2



CLÁUSULA SEGUNDA: o sócio André Ricardo Mussi Maestrelli, retira-se da sociedade, transferindo a título gratuito, suas quotas ao sócio cedente JOSE CARLOS MAESTRELLI, altera-se o quadro societário, em virtude da modificação ficando assim distribuído:

SOCIOS	QUOTAS	R\$
JOSE CARLOS MAESTRELLI	639.894	639.894,00
NEUSA MARIA MUSSI MAESTRELLI	915	915,00
ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM	274.631	274.631,00
LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM	1	1,00
TOTAL	915.441	915.441,00

Em vista das modificações do Contrato Social Consolidado, em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10406/2002, os sócios RESOLVEM, por esse instrumento atualizar e consolidar a 12ª Alteração Contratual:

JOSE CARLOS MAESTRELLI, CPF: 183.776.619-34, RG: 568.290-8 SSP-II-PR brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado na Rua Chichorro Junior nº 144 aptº 2012,, Bairro Cabral, cidade de Curitiba- estado do Paraná, CEP: 80035-040, e, ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM, brasileiro, casado em separação total de bens, médico, residente e domiciliado na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1229,, Centro, cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP: 85760-000 portador da Carteira de Identidade Civil nº 8010197302-II-rs e CPF; 323.459760-04, E LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM, brasileira, casada em separação total de bens, empresária, residente e domiciliada á Av Pedro Viriatto Parrigot de Souza, nº 1229, centro, cidade de Capanema- estado do Paraná, CEP: 85760-000, portadora de cédula de Identidade nº 1017320159 II-RS E CPF: 271.255.050-15, E NEUSA MARIA MUSSI MAESTRELLI,, brasileira, residente e domiciliada na Rua Chichorro Junior, Nº 144, aptº 201, Bairro Cabral, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP: 80035-040, portadora do CPF nº 498.593.589-15 e RG: 990.680-0 II-Pr, Sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de: HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP, com sede e fórum a Rua Tupinambá, nº: 191, centro, cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP: 85760-000, inscrita na junta comercial do estado do Paraná sob nº: 4120154873-2, e CNPJ: 75.984.195/0001-50, com contrato social arquivado na Junta comercial do estado do Paraná sob nº 112315 em 21/08/1970 e Décima primeira alteração sob nº 20080100317 em 15/01/2008.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 13/04/12

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number '2'.

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 012

HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP

CNPJ: 75.984.195/0001-50 NIRE: 4120154873-2



CLÁUSULA PRIMEIRA: a Sociedade é brasileira, e gira sob o nome empresarial de HOSPITAL SUDOESTE LTDA, CNPJ: 75.984.195/0001-50.

CLÁUSULA SEGUNDA Tem a sua sede e foro na Rua Tupinambá nº 191, centro, cidade de Capanema estado do Paraná, CEP: 85760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Objeto social da sociedade é a exploração do ramo HOSPITALAR (CNAE 85.11-1-00);

CLÁUSULA QUARTA: O Capital social no valor de R\$ 915.441,00 (novecentos e quinze mil e quatrocentos e quarenta e um reais, sendo no valor de R\$1,00 (hum real) cada quota, integralizados em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$
• JOSE CARLOS MAESTRELLI	639.894	639.894,00
• NEUSA MARIA MUSSI MAESTRELLI	915	915,00
• ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM	274.631	274.631,00
• LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM	1	1,00
• T O T A L	915.441	915.441,00

CLÁUSULA QUINTA: O Prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início de atividade em 16 de agosto de 1970.

CLAUSULA SEXTA: A assembleia ou reunião de sócios será convocada pelo administrador, com até 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de carta convocatória, com local no próprio estabelecimento hospitalar, data, hora e o ardem do dia da assembleia, para o endereço que os sócios tenham determinado. As deliberações sociais, nas quais cada quota de capital social corresponderá a uma cota, será tomado em assembléia exceto para a nomeação do administrador, e dos conselheiros fiscais, alienação do estabelecimento, será então de dois terços dos votos dos quotistas

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis, não podendo ser transferidas ou alienada sob qualquer título a terceiros sem o consentimento dos sócios remanescente ao qual fica assegurado em igualdade de condição e preço, direito de preferência para a aquisição, se posta á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 18/04/17

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 012

HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP

CNPJ: 75.984.195/0001-50 NIRE: 4120154873-2

400.086
JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



CLÁUSULA OITAVA: A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo código Civil.

CLÁUSULA NONA: a administração da sociedade caberá ao sócio JOSE CARLOS MAESTRELLI, com poderes e atribuições de gerenciar negócios sociais, vedado no entanto o uso do nome empresarial em atividade em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. O diretor Clínico do Hospital cabe ao sócio ALBERTO J T MIORIM, CRM: 12373-Pr e o diretor técnico cabe ao sócio JOSE CARLOS MAESTRELLI CRM; 3867 PR.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro o administrador prestara contas justificativas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, de balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, e prestação mensal das receitas e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore por suas funções, observado as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A presente empresa, para fins do Art. 4º da Lei 9.841/99, se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte (EPP); que o valor de sua receita bruta anual da sociedade do exercício anterior, não excedeu o limite fixado no Inciso II do art. 2º da Lei 9.841/99 e que ao se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 23/04/17

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 012

HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP

CNPJ: 75.984.195/0001-50 NIRE: 4120154873-2



temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou de propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres serão apurados com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade decida em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro de Capanema-Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desde contrato.

E, por assim terem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, destinados á um só afim, que se obrigam aos seus herdeiros ou sucessores ao cumprimento de todos os seus termos e cláusulas.

Capanema-Pr, 18 de Novembro de 2013.

J.C. Maestrelli
JOSÉ CARLOS MAESTRELLI

Alberto Juarez Tiellet Miorim
ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM

Neusa Maria Mussi Maestrelli
NEUSA MARIA MUSSI MAESTRELLI

Leize Medianeira Alves Miorim
LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM

André Ricardo Mussi Maestrelli
ANDRÉ RICARDO MUSSI MAESTRELLI

TESTEMUNHAS:

Dilceu Wildgrube
DILCEU WILDGRUBE

RG:4.666.631-3-II-PR

Marisa Kruger
MARISA KRUGER

RG:12.490.306-8 II-PR.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 15/04/13

#088

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº: 011
HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP
CNPJ: 75.984.195/0001-50

1. JOSÉ CARLOS MAESTRELLI, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado a Av. Rio Grande do Sul, nº: 1334, centro, cidade de Planalto, Estado do Paraná, CEP: 85750-000, portador da Carteira de Identidade Civil nº: 568.290-8 -II-Pr; e CPF Nº: 183.776.619-34.

2. ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM, brasileiro, casado em separação total de bens, médico, residente e domiciliado a Rua Luiz Geraldo Hollen, nº: 574, Centro, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP: 85760-000 portador da Carteira de Identidade Civil Nº: 8010197302-II-RS, e CPF Nº: 323.459.760-04.

3. LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM, brasileira, casada em separação total de bens, empresária, residente e domiciliada a Rua Luiz Geraldo Hollen, nº: 574, Centro, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP: 85760-000, portadora da Carteira de Identidade Civil nº: 1017320159 II-RS. e CPF nº: 271.255.050-15.

4. NEUZA MARIA MUSSI MAESTRELLI, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada a Av. Rio Grande do Sul, nº: 1334, centro, cidade de Planalto, Estado do Paraná, CEP: 85750-000. Portadora do CPF sob nº: 498.593.589-15 e RG: 990.680-0 II-Pr; Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de: HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP, com sede e foro a Rua Rio de Janeiro 01, centro, cidade de Capanema-Pr. CEP: 85760-000. Inscrita na Junta comercial do estado do Paraná, NIRE: 4120154873-2, e CNPJ: 75.984.195/0001-50. Com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº: 112315 em 21/08/1970; Primeira Alteração sob nº: 130928 em 23/08/1972; Segunda Alteração sob nº: 171.871 em 01/08/1975; Terceira Alteração sob nº: 196.253 em 07/12/1976; Quarta Alteração sob nº: 232.372 em 25/05/1979; Quinta Alteração sob nº: 342.898 em 20/12/1985; Sexta Alteração sob nº: 486.543 em 07/05/1991; Sétima Alteração sob nº: 507808 em 25/11/1991; Oitava Alteração sob nº: 538775 em 21/01/1993, Nona Alteração sob nº: 567975 em 25/01/1994; e Décima Alteração Contratual sob nº: 990002748 em 04/01/1999. RESOLVEM alterar e consolidar o contrato social e alterações pelas cláusulas seguintes:
CLAUSULA PRIMEIRA: INGRESSA NA SOCIEDADE: ANDRÉ RICARDO MUSSI MAESTRELLI, brasileiro, solteiro, nascido em: 12/06/1982, maior, médico, portador do CPF nº: 036.479.839-42 e RG: 6.111.431- 9 SSP-II-Pr. Residente e domiciliado na Rua Chichorro Junior, nº: 144 aptº: 201, Bairro Cabral, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80035-040;

CLÁUSULA SEGUNDA: altera-se o endereço do sócio JOSÉ CARLOS MAESTRELLI, que era: Av. Rio Grande do Sul, nº: 1334, centro, cidade de Planalto, Estado do Paraná, CEP: 85750-000, para: Rua Chichorro Junior nº: 144 aptº: 201, Bairro Cabral, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80035-040.

Parágrafo Primeiro: em virtude da modificação no preâmbulo, fica com a seguinte redação no endereço do sócio JOSÉ CARLOS MAESTRELLI: Rua Chichorro Junior nº: 144 aptº: 201 Bairro Cabral, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80035-040. Brasil.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 11/04/17

111189

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº: 011
HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP
CNPJ: 75.984.195/0001-50.

CLÁUSULA TERCEIRA: altera-se o endereço do sócio ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM, que era: Rua Luiz Geraldo Hollen, nº: 574, Centro, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP: 85760-000, para: Av: Pedro Viriato Parigot de Souza nº: 1229, Centro, cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP: 85760-000.

Parágrafo Primeiro: em virtude da modificação no preâmbulo, fica com a seguinte redação no endereço do sócio ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM: Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº: 1229, centro, cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP: 85760-000. Brasil.

CLÁUSULA QUARTA: altera-se o endereço da sócia LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM, que era: Rua Luiz Geraldo Hollen, nº: 574, Centro, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP: 85760-000 para: Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº: 1229, centro, cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP: 85760-000.

Parágrafo Primeiro: em virtude da modificação no preâmbulo, fica com a seguinte redação no endereço da sócia LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM: Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº: 1229 centro, cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP: 85760-000. Brasil.

CLÁUSULA QUINTA: altera-se o endereço da sócia NEUZA MARIA MUSSI MAESTRELLI, que era: Av. Rio Grande do Sul, nº: 1334, centro, cidade de Planalto, Estado do Paraná, CEP: 85750-000, para Rua Chichorro Junior nº: 144 aptº: 201 Bairro Cabral, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80035-040.

Parágrafo Primeiro: em virtude da modificação no preâmbulo, fica com a seguinte redação no endereço da sócia NEUZA MARIA MUSSI MAESTRELLI: Rua Chichorro Junior nº: 144 aptº: 201, Bairro Cabral, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80035-040. Brasil.

CLÁUSULA SEXTA: fica alterada na cláusula primeira, a onde consta o endereço: Rua Rio de Janeiro, nº: 01, centro, cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP: 85760-000. Passa para Rua Tupinambá, nº: 191, centro, Capanema-Pr. CEP: 85760-000 Brasil.

Parágrafo Primeiro: em virtude da modificação na cláusula primeira do contrato social passa a ter a seguinte redação: Rua Tupinambá, nº: 191, centro, cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP: 85760-000-Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA: o sócio JOSÉ CARLOS MAESTRELLI, que possui na sociedade 639.894 (seiscentos e trinta e nove mil e oitocentas e noventa e quatro) quotas, no valor nominal R\$1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 639.894,00 (seiscentos e trinta e nove mil e oitocentas e noventa e quatro reais) inteiramente integralizadas em moeda corrente do País, cede e transfere em adiantamento de legítima para ANDRÉ RICARDO MUSSI MAESTRELLI, brasileiro, solteiro, nascido em 12/06/1982, maior, estudante, portador do CPF nº: 036.479.839-42 e RG: 6.111.431-9 SSP-II-Pr. residente e

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 11/10/2017

~~411-110~~

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº: 011
HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP
CNPJ: 75.984.195/0001-50.

domiciliado na Rua Bom Jesus, nº: 303 aptº: 2402, Bairro Cabral, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80035-010, cede e transfere em adiantamento de legítima a importância de 639.800 (seiscentos e trinta e nove mil e oitocentas) quotas, no valor nominal de R\$1,00 cada, perfazendo um montante de R\$ 639.800,00 (seiscentos e trinta e nove mil e oitocentos reais), ficando porém as quotas gravadas com as cláusulas de incomunicabilidade, impenhorabilidade e inalienabilidade por 30 (trinta) anos, podendo no entanto tais gravames ser levantados, a qualquer tempo pelo sócio cedente JOSÉ CARLOS MAESTRELLI, e no caso de falecimento por sua esposa NEUZA MARIA MUSSI MAESTRELLI. Fica assegurado ao sócio ANDRÉ RICARDO MUSSI MAESTRELLI o direito de transferir, desde que a título gratuito, suas quotas ao sócio cedente JOSÉ CARLOS MAESTRELLI, sem o consentimento dos sócios remanescentes. Ficando assim distribuídas:

SÓCIOS	QUOTAS		CAPITAL
JOSÉ CARLOS MAESTRELLI	94	R\$	94,00
ANDRÉ RICARDO MUSSI MAESTRELLI	639.800	R\$	639.800,00
NEUZA MARIA MUSSI MAESTRELLI	915	R\$	915,00
ALBERTO JUAREZ TIELET MIORIM	274.631	R\$	274.631,00
LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM	1	R\$	1,00
T O T A L	915.441	R\$	915.441,00

CLÁUSULA OITAVA: fica alterada a cláusula quinta do contrato social, sobre a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do art. 2ª da Lei 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

Parágrafo primeiro: em virtude da modificação da Cláusula Quinta do contrato social passa a ter a seguinte redação: a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA NONA: fica suprimida a cláusula oitava da décima alteração contratual, sobre a responsabilidade técnica do Hospital que doravante cabe a Dr. ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM, CRM: 12373-Pr; Médico, e a gerência da firma cabe ao sócio JOSÉ CARLOS MAESTRELLI.

CLÁUSULA DÉCIMA: fica incluída na cláusula de administração com a seguinte redação: a administração da sociedade caberá ao sócio JOSÉ CARLOS MAESTRELLI, com os poderes e atribuições de gerenciar os negócios sociais, vedado no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja a favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens através da sociedade, sem autorização dos sócios. O diretor Clínico do Hospital cabe ao sócio ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM, CRM: 12373-Pr. médico; e diretor técnico do hospital, cabe ao sócio JOSÉ CARLOS MAESTRELLI, CRM 3867-PR.

for
h
A *Com* *Mu*
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capaneima, 11/04/17

~~444091~~

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº: 011
HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP
CNPJ: 75.984.195/0001-50.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: fica alterada a cláusula décima do contrato social que pelos serviços prestados a sociedade, perceberão os sócios, a título de renumeração "pró-labores", pelas suas funções a quantia mensal fixada em comum acordo até os limites de dedução fiscal prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levantada à conta de despesas gerais.

Parágrafo Primeiro: em virtude das modificações da cláusula décima do contrato social, passa a ter a seguinte redação: os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: fica alterada a cláusula décima segunda do contrato social, sobre o ano social que coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano, ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecida às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. O resultado será atribuído aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

Parágrafo Primeiro: em virtude da modificação da cláusula décima segunda do contrato social passa a ter a seguinte redação: ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas e prestações mensais das receitas e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: fica incluída a cláusula de deliberação: que nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: fica alterada a cláusula sexta do contrato social sobre as deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomados por sócios que representem a maioria do capital da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, parágrafos 2º decreto Lei nº:57.651, de 19 de janeiro de 1966.

Parágrafo Primeiro: em virtude da modificação da cláusula sexta do contrato social passa a ter a seguinte redação: a assembléia ou reunião de sócios será convocada pelo administrador, com 10(dez)dias de antecedência, mediante a expedição de carta convocatória, com o local no próprio estabelecimento hospitalar, com data, hora e ordem do dia da assembléia, para o endereço que os sócios, tenham determinado. As deliberações sociais, nas quais cada quota de capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em assembléia, exceto para a nomeação do administrador e dos conselheiros fiscais, alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão ou transformação, quando o quorum deliberativo será então de dois terços dos votos dos quotistas.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 11/04/87

#000093

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº: 011
HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP
CNPJ: 75.984.195/0001-50.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: fica alterada a cláusula sétima do contrato social, onde diz: as quotas são indivisíveis, e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios; cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

Parágrafo Primeiro: fica incluída, a cláusula de transferência de quotas com a seguinte redação: as quotas são indivisíveis, não podendo ser transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente ao qual fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: fica suprimida a cláusula oitava do contrato social onde o sócio que desejar transferir suas quotas, devera notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de trinta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: fica incluída a cláusula de abertura e fechamento de filial com a seguinte redação: a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir, ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: fica incluída a cláusula de enquadramento de EPP, referente enquadramento em: 31/07/2003, protocolo=03/213176-3, com a seguinte redação: que a presente empresa, para fins do Art. 4º da lei 9.841/99, que se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte(EPP); que o valor de sua receita bruta anual da sociedade do exercício anterior, não excedeu o limite fixado no inciso II do art. 2º da lei 9.841/99, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: fica alterada a cláusula sexta da décima alteração de contrato social, onde consta: os sócios José Carlos Maestrelli, Alberto Juarez Tiellet Miorim, Leize Medianeira Alves Miorim e Neuza Maria Mussi Maestrelli, declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer as atividades mercantis. Declaram conhecer as situações econômicas e financeiras da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

Parágrafo primeiro: em virtude das modificações da cláusula sexta da décima alteração contratual passa á ter a seguinte redação: o administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se

#1193

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº: 011
HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP
CNPJ: 75.984.195/0001-50.

encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou da propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: fica alterada a cláusula décima terceira do contrato social: o falecimento de qualquer sócio, não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus" podendo nela fazer-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

§ 1º

Apurado por balanço os haveres de sócio falecido, serão pagos em cinco prestações iguais, vencendo-se a primeira, noventa dias depois de apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o registro de Comércio.

§ 2º

Fica, entretanto facultada, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamentos, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

§ 3º

Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja, impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica.

Parágrafo Primeiro: em virtude da modificação da cláusula décima terceira do contrato social, passa a ter a seguinte redação: falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres serão apurados com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade decida em relação a seus sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: fica incluído o fórum da comarca de Capanema-Pr; para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 11.04.17

14.5094

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº: 011
HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP
CNPJ: 75.984.195/0001-50.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: a vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº: 10406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que adequado às disposições da referida lei nº: 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

- JOSÉ CARLOS MAESTRELLI, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado na Rua Chichorro Junior nº: 144 aptº: 201, Bairro Cabral, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80035-040; portador da Carteira de Identidade Civil nº: 568.290 -8-II-Pr; e CPF nº: 183.776.619-34.

- ANDRÉ RICARDO MUSSI MAESTRELLI, brasileiro, solteiro, nascido em: 12/06/1982, maior, médico, portador do CPF nº: 036.479.839-42 e RG: 6.111.431- 9 SSP-II-Pr. Residente e domiciliado na Rua Chichorro Junior nº: 144 aptº: 201, Bairro Cabral, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80035-040; e ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM, brasileiro, casado em separação total de bens, médico, residente e domiciliado na Av: Pedro Viriato Parigot de Souza nº: 1229, Centro, cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP: 85760-000, portador da Carteira de Identidade Civil Nº: 8010197302-II-RS, e CPF Nº: 323.459.760-04; e LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM, Brasileira, casada em separação total de bens, empresária, residente e domiciliada à Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº: 1229, centro, cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP: 85760-000. Portadora da Carteira de Identidade Civil nº: 1017320159 II-RS. e CPF nº: 271.255.050-15; e NEUZA MARIA MUSSI MAESTRELLI, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada a Rua Chichorro Junior nº: 144 aptº: 201, Bairro Cabral, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80035-040. Portadora do CPF sob nº: 498.593.589-15 e RG: 990.680-0 II-Pr. Sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de: HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP, com sede e foro a Rua Tupinambá, nº: 191, centro, cidade de Capanema-Pr. CEP: 85760-000. Inscrita na Junta comercial do estado do Paraná, NIRE: 4120154873-2, e CNPJ: 75.984.195/0001-50. Com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº: 112315 em 21/08/1970; e Décima Alteração Contratual sob nº: 990002748 em 04/01/1999. RESOLVEM consolidar o contrato social conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade é brasileira e gira sob o nome empresarial de HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP.

CLÁUSULA SEGUNDA: Tem a sua sede na Rua Tupinambá nº: 191, centro, cidade de Capanema -PR. CEP: 85760-000. Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da sociedade é a exploração do ramo HOSPITALAR- (CNAE: 85.11-1-00).

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 11/04/07

440095

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº: 011
HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP
CNPJ: 75.984.195/0001-50.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social no valor de R\$ 915.441,00 (novecentos e quinze mil e quatrocentos e quarenta e um reais), sendo no valor de R\$1,00 (hum real) cada quota, integralizados em moeda corrente do país ficando assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS		CAPITAL
JOSÉ CARLOS MAESTRELLI	94	R\$	94,00
ANDRÉ RICARDO MUSSI MAESTRELLI	639.800	R\$	639.800,00
NEUZA MARIA MUSSI MAESTRELLI	915	R\$	915,00
ALBERTO JUAREZ TIELET MIORIM	274.631	R\$	274.631,00
LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM	1	R\$	1,00
TOTAL	915.441	R\$	915.441,00

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com o início da atividade em 16 de agosto de 1970.

CLÁUSULA SEXTA: A assembléia ou reunião de sócios será convocada pelo administrador, com 10(dez) dias de antecedência, mediante a expedição de carta convocatória, com o local no próprio estabelecimento hospitalar, data, hora e ordem do dia da assembléia, para o endereço que os sócios tenham determinado. As deliberações sociais, nas quais cada quota de capital social corresponderá a um voto, será tomado em assembléia, exceto para a nomeação do administrador e dos conselheiros fiscais, alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão ou transformação, quando o quorum deliberativo será então de dois terços dos votos dos quotistas.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis, não podendo ser transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente ao qual fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se posta á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente; ficando assegurado ao sócio André Ricardo Mussi Maestrelli o direito de transferir, desde que á título gratuito, suas quotas ao sócio cedente José Carlos Maestrelli, sem o consentimento dos sócios remanescentes.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade cabe ao sócio JOSÉ CARLOS MAESTRELLI, com poderes e atribuições de gerenciar os negócios sociais, vedado no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. O diretor Clínico do Hospital cabe ao sócio ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM, CRM: 12373-Pr; médico, e o diretor técnico cabe ao sócio JOSE CARLOS MAESTRELLI,

Prefeitura Municipal de Capaneira
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capaneira, 11/04/77

000000
9

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº: 011
HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP
CNPJ: 75.984.195/0001-50.

CRM; 3867-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, de balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, e prestação mensal das receitas e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore por suas funções, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A presente empresa, para fins do Art. 4º da lei 9.841/99, se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte (EPP); que o valor de sua receita bruta anual da sociedade do exercício anterior, não excedeu o limite fixado no inciso II do art. 2º da lei 9.841/99, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres serão apurados com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade decida em relação a seus sócios.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 22/04/17

~~44697~~

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº: 011
HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP
CNPJ: 75.984.195/0001-50.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito foro de Capanema-Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, destinadas á um só fim, que se obrigam aos seus herdeiros ou sucessores ao cumprimento de todos os seus termos e cláusulas.

Capanema-Pr. 03 de Dezembro de 2007.


JOSÉ CARLOS MAESTRELLI


ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM

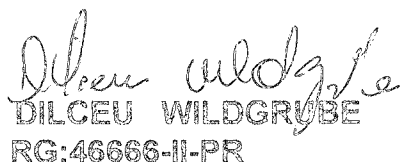

NEUZA MARIA MUSSI MAESTRELLI


LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM

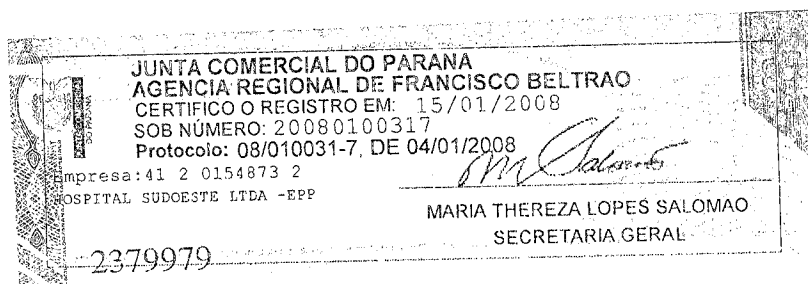

ANDRÉ RICARDO MUSSI MAESTRELLI

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 11/10/2007

TESTEMUNHAS:


DILCEU WILDGRUBE
RG:46666-II-PR


MARISA KRÜGER TOEPKE
RG:6068754966 SSP-RS.



430098

HOSPITAL SUOESTE LTDA
CNPJ 75.984.195/0001-50
RUA TUPINAMBA, Nº 191, CENTRO- CAPANEMA-PR 85760-000
TELEFONE/FAX: 046-35521441; email- hospitalsudoesteltda@hotmail.com

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 75.984.195/0001-50, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 29/2017, realizado pelo Município de Capanema – PR.

Capanema-Pr, 10 de abril de 2017



Jose Carlos Maestrelli
JOSE CARLOS MAESTRELLI
RG/CPF 183.776.619-34
Administrador-Gerente

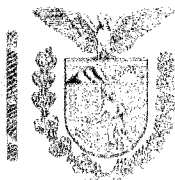


TABELIONATO DE NOTAS DE CAPANEMA - PR
R. Alagoas, 1332 • Centro • Capanema - PR • CEP: 85.760-000 • Telefone: (46) 3552-3740
Selo Digital: YyHLr.PYAym.vssAr, Controle: Hs9W9.ounc4
Consulte esse selo em <http://Wunarpem.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de JOSE CARLOS MAESTRELLI, Doufe. Capanema-PR, 12 de abril de 2017.
Em Teste _____ da Verdade.

Daniela Ribera do Carmo - Escrevente
Emolumentos: R\$3,95 - VRG 21,73 - Funrejus: R\$0,98, Selo Funarpem: R\$0,75, ISS: R\$0,12 - Total: R\$5,80

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial HOSPITAL SUDOESTE LTDA				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
41 2 0154873-2	75.984.195/0001-50	XXXXXXXXXX	16/08/1970	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA TUPINAMBA, 191, CENTRO, CAPANEMA, PR, 85.760-000				
Objeto Social HOSPITAL;				
Capital: R\$ 915.441,00 (NOVECENTOS E QUINZE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração	
Capital Integralizado: R\$ 915.441,00 (NOVECENTOS E QUINZE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAIS)		Empresa de pequeno porte	Indeterminado	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>	<u>Término do Mandato</u>
JOSE CARLOS MAESTRELLI 183.776.619-34	639.894,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM 271.255.050-15	1,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM 323.459.760-04	274.631,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
NEUSA MARIA MUSSI MAESTRELLI 498.593.589-15	915,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
Último Arquivamento			Situação	
Data: 12/12/2013			REGISTRO ATIVO	
Número: 20137180357			Status	
Ato: ALTERAÇÃO			XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO				

CAPANEMA - PR, 11 de abril de 2017

17/293140-1



Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 11/04/17

Carla E.F. Lucatelli
Carla E.F. Lucatelli
RG.: 3.463.294-4 / PR

HOSPITAL SUOESTE LTDA
CNPJ 75.984.195/0001-50
RUA TUPINAMBA, Nº 191, CENTRO- CAPANEMA-PR 85760-000
TELEFONE/FAX: 046-35521441; email- hospitalsudoesteltda@hotmail.com

ANEXO I

Capanema-Pr, 10 de abril de 2017.

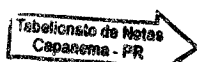
Ao Município de Capanema - PR
Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro
85.760-000 – Capanema – PR.

REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2017

Sr. Pregoeiro,

Pelo presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2017**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, LAUDADOS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme descrição constante no Edital.

Capanema-Pr, 10 De Abril De 2017.



José Carlos Maestrelli
JOSE CARLOS MAESTRELLI

RG/CPF 183.776.619-34

Administrador-Gerente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
(Criada pela Lei n.º 3.834-C, de 14/dezembro/1960)

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 31 de julho de 1987, confere o título de MÉDICO a

ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM

brasileiro, natural de Santa Maria, RS, nascido a 26 de agosto de 1960,
portador da Cédula de Identidade n.º 8010197302, expedida pela Secretaria da Segurança Pública, RS,
e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

SANTA MARIA, RS, 8 de agosto de 1987.

IVAN DA SILVA MACHADO
DIRETOR/DERCA

PROF. GILBERTO AQUINO BENETTI
REITOR/UFESM

Diplomado



Assinatura Municipal de Cabano
Arquivo este documento e cópia
original.
Cabano, 02 de 04 de 1987
Sobrinho



Matherna
CLÍNICA MATERNO-INFANTIL

102

Dr. Vlademir Antonio Zuliani

Ginecologista e Obstetra

CRM-PR 17487

CNPJ: 11.547.827/0001-36 – Insc. Municipal: 31691

Endereço: Rua Tupinambás, nº 191, Centro, Capanema – PR, CEP: 85.760-000

Telefone: (46) 3552-2388

ANEXO I

DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Capanema – PR, 24 de abril de 2017.

Ao Município de Capanema - PR

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro

85.760-000 – Capanema – PR.

REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2017

Sr. Pregoeiro,

Pelo presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, a empresa **VLADEMIR ANTONIO ZULIANI ME**, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 29/2017**, cujo objeto é a **contratação de empresa para realização de exames de ultrassonografia e endoscopia digestiva alta, laudados por médicos especialistas para pacientes atendidos pela unidade de saúde central do município de Capanema-PR,** conforme descrição constante no Edital.

Capanema – PR, 12 de Abril de 2017.

Tribunal de Contas
Capanema - PR

VLADEMIR ANTONIO ZULIANI

RG: 20443989-94 SESP/RS CPF: 499.125.340-34

Titular/Empresário

X

B

M



Matherna
CLÍNICA MATERNO-INFANTIL

Dr. Vlademir Antonio Zuliani

Ginecologista e Obstetra

CRM-PR 17487

CNPJ: 11.547.827/0001-36 – Insc. Municipal: 31691

Endereço: Rua Tupinambás, nº 191, Centro, Capanema – PR, CEP: 85.760-000

Telefone: (46) 3552-2388

103

ANEXO II

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a VLADEMIR ANTONIO ZULIANI ME, com sede Rua Tupinambás, nº 191, Centro, Capanema – PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.547.827/0001-36 e Inscrição Estadual sob n.º Isento, representada neste ato por seu Titular Sr. Vlademir Antonio Zuliani, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20443989-94 SESP/RS e CPF n.º 499.125.340-34, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o Sr. Vlademir Antonio Zuliani, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20443989-94 SESP/RS e CPF n.º 499.125.340-34, a quem confere(ímos) amplos poderes para representar a VLADEMIR ANTONIO ZULIANI ME, perante o Município de Capanema, **no que se referir ao presente PREGÃO PRESENCIAL n.º. 29/2017**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia 24 de Abril de 2017.



Capanema – PR, 12 de Abril de 2017.

VLADEMIR ANTONIO ZULIANI

RG: 20443989-94 SESP/RS CPF: 499.125.340-34

Titular/Empresário

Handwritten signatures and initials on the right side of the document.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 2044398994 DATA EXPEDICAO 14/08/1986

NOME VLADIMIR ANTONIO ZULIANI

FILIAÇÃO ANGELO ZULIANI NETO
IRENE ZULIANI

NATURALIDADE CHIAPETA RS DATA DE NASCIMENTO 21/10/1948

DOC. ORIGEM C NASC 12730 CATUIPE RS

LU A 20 FL 281

CPF 499125340/34 *****

PORTO ALEGRE, RS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SSP - POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Foto de perfil e frontal

Vladimir Antonio Zuliani

CARTÃO DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome VLADIMIR ANTONIO ZULIANI

Nº de inscrição 499125340-34 Data do Nascimento 21/10/68

Barra de código de barras

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura *Vladimir Zuliani*
VLADIMIR ANTONIO ZULIANI

S
E
R
V
I
D

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 25/08/99



**TABELIONATO DE NOTAS
CAPANEMA - PARANÁ**
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com seu original. Dou fé.

2 ABR. 2017

Daniela Ribeiro do Carmo
Escritor

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FLD64012



[Handwritten signatures and initials]



Matherna
CLÍNICA MATERNO-INFANTIL

105

Dr. Vlademir Antonio Zuliani

Ginecologista e Obstetra

CRM-PR 17487

CNPJ: 11.547.827/0001-36 – Insc. Municipal: 31691

Endereço: Rua Tupinambás, nº 191, Centro, Capanema – PR, CEP: 85.760-000

Telefone: (46) 3552-2388

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa VLADEMIR ANTONIO ZULIANI ME, inscrita no CNPJ/MF nº 11.547.827/0001-36, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 29/2017, realizado pelo Município de Capanema – PR.

Capanema – PR, 12 de Abril de 2017.



VLADEMIR ANTONIO ZULIANI

RG: 20443989-94 SESP/RS CPF: 499.125.340-34

Titular/Empresário

106



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial VLADEMIR ANTONIO ZULIANI -ME			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 1 0676567-5	CNPJ 11.547.827/0001-36	Data de Arquivamento do Ato de inscrição 09/02/2010	Data de Início de Atividade 15/02/2010
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP) RUA TUPINAMBAS, 191, CENTRO, CAPANEMA, PR, 85.760-000			
Atividade(s) Econômica(s) 8630-5/02 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES			
Capital: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	
Último Arquivamento Data: 09/03/2010 Número: 20101269501 Ato: ALTERAÇÃO Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		Situação da Empresa REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Nome do Empresário VLADEMIR ANTONIO ZULIANI Identidade: 2044398994, SSP/RS CPF: 499.125.340-34 Estado Civil: Casado Regime de Bens: Não Informado			

CAPANEMA - PR, 12 de abril de 2017

17/293143-6



LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Carla E.F. Lucatelli
RG.: 3.463.294-4 / PR



CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO
LTDA – ME

Rua Rio De Janeiro Nº550 BAIRRO: Centro Capanema – PR
CNPJ: 79.187.456/0001-62
E-mail: ledicavichiolo@hotmail.com

ANEXO I

DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Capanema, 11 de Abril de 2017.

Ao Município de Capanema - PR
Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro
85.760-000 – Capanema – PR.

REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2017

Sr. Pregoeiro,

Pelo presente, declaramos que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, a empresa CLÍNICA DR. CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA - ME cumprem plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2017**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, LAUDADOS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme descrição constante no Edital.

Capanema, 11 de Abril de 2017.



Ledi Teresinha Ribas Cavichiolo

LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO
RG 1.110.445-2 SESP/PR CPF 679.930.449-87
SÓCIA ADMINISTRADORA

CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO
LTDA – ME

Rua Rio De Janeiro Nº550 BAIRRO: Centro Capanema – PR
CNPJ: 79.187.456/0001-62
E-mail: ledicavichiolo@hotmail.com

ANEXO II

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a CLÍNICA DR. CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA - ME, com sede RUA RIO DE JANEIRO, Nº 550, CENTRO, CAPANEMA/PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º79.187.456/0001-62, representada neste ato por sua Sócia Administradora Sra. LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1.110.445-2 e CPF n.º 679.930.449-87, nomeia e constitui seu bastante Procurador o Sr. ELDO BLUME, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.663.112-4 e CPF n.º 174.220.510-00, a quem confere amplos poderes para representar a CLÍNICA DR. CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA - ME perante PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, **no que se referir ao presente PREGÃO PRESENCIAL nº. 29/2017**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida por tempo indeterminado.



Ledi Teresinha Ribas Cavichiolo

LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO
RG 1.110.445-2 SESP/PR CPF 679.930.449-87
SÓCIA ADMINISTRADORA

X

0

h

u

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.663.112-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/12/2005

NOME ELDO BLUME

FILIAÇÃO BENNO BLUME
IVONI BLUME

NATURALIDADE PANAMBI/RS DATA DE NASCIMENTO 15/11/1952

DOC. ORIGEM COMARCA: CRISSIUMAL/RS, DA SEDE
C. CAS 4828, LIVRO=813, FOLHA=261

CPF 174.220.510-00

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

DISPONE DA COPIA FIEL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

FOTOGRAFIA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

DICIONE DACTILOGRÁFICA

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO
LTDA – ME

Rua Rio De Janeiro Nº550 BAIRRO: Centro Capanema – PR

CNPJ: 79.187.456/0001-62

E-mail: ledicavichiolo@hotmail.com

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa CLÍNICA DR. CLASUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA - ME, CNPJ nº 79.187.456/0001-62 é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaram conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 29/2017, realizado pelo Município de Capanema – PR.

Capanema, 11 de Abril de 2017.



Ledi Teresinha Ribas Cavichiolo

LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO
RG 1.110.445-2 SESP/PR CPF 679.930.449-87
SÓCIA ADMINISTRADORA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/ 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA - ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0076812-7	CNPJ 79.187.456/0001-62	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo XXXXXXXXXX	Data de Início de Atividade 24/04/1986
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) Rua RIO DE JANEIRO, 320, CENTRO, CAPANEMA, PR, 85.760-000			
Objeto Social ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL			
Capital: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)			
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			Término do Mandato
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO 094.639.099-15	10.000,00	SÓCIO	XXXXXXXXXX
LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO 679.930.449-87	10.000,00	SOCIO	Administrador XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 07/11/2014 Número: 20146614232 Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA Evento (s):		Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

CAPANEMA - PR, 11 de abril de 2017

17/293139-8



Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

[Assinatura]

[Assinatura]

Carla E.F. Lucatelli
RG.: 3.463.294-4 / PR

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 11/04/17
[Assinatura]

CLÍNICA DR. CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA

CNPJ: 79.187.456/0001-62

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.



1. CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF. Sob o nº. 094.639.009-15, e RG sob nº. 766.987 SSP/PR residente e domiciliado em Capanema-PR, à Rua Mato Grosso, s/nº, centro.
2. LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO, brasileiro, casada, portador do CPF sob nº. 679.930.449-87 e RG sob nº. 1.110.445-2 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema-PR, à Rua Mato Grosso, s/nº, centro, CEP 85760-000, únicos sócios da Empresa CLÍNICA DR. CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA, com sede na cidade de Capanema-PR, à Rua Rio de Janeiro, 320, centro, CEP 85.760-000, com o contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41200768127 por despacho em sessão de 24/04/1986 e primeira alteração do contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 991642163 por despacho em sessão de 28/07/1999, inscrita no CNPJ sob o nº. 79.187.456.0001-62 resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social da sociedade passa a ser clínica médica e atendimento ambulatorial

PARAGRAFO UNICO: Em virtude da modificação a cláusula 2º do contrato social passa a ter a seguinte redação: O objeto social da sociedade é clínica médica e atendimento ambulatorial.

CLÁUSULA SEGUNDA: A cláusula de capital passa a ter a seguinte redação: O capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO	50	10.000	10.000,00
LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO	50	10.000	10.000,00
TOTAL	100	20.000	20.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a cláusula 5ª do contrato social: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 2º da Lei nº. 3.708 de 10 de Janeiro de 1919.

PARAGRAFO ÚNICO: Em virtude das modificações a cláusula 5ª do contrato social passa a ter a seguinte redação: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: Fica alterada a cláusula 6ª do contrato social onde constava: as deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais, poderá ser tomada por sócios que representam a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, do Decreto nº. 57.651, de 19 de Janeiro de 1966.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em virtude da modificação a cláusula 6ª do contrato social passa a ter a seguinte redação: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA: Fica alterada a cláusula 7ª do contrato social onde constava: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuem.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em virtude da modificação a cláusula 7ª do contrato social passa a ter a seguinte redação: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurada, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Secretaria Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 11/04/17
2021

CLÍNICA DR. CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA
CNPJ: 79.187.456/0001-62
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.



CLÁUSULA SEXTA: Fica suprimida a cláusula 8ª do contrato social onde constava: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica alterada a cláusula 9ª do contrato social onde constava: A sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações em negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em virtude da modificação a cláusula 9ª do contrato social passa a ter a seguinte redação: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: Fica alterada a cláusula 12ª do contrato social onde constava: o ano social coincidir com o ano civil, devendo, a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas, pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em virtude da modificação a cláusula 12ª do contrato social passa a ter a seguinte redação: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: Fica alterada a cláusula 10ª do contrato social onde constava: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração "pró-labore", quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do imposto de renda, a qual será levada a contas de despesas gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em virtude da modificação a cláusula 10ª do contrato social passa a ter a seguinte redação: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica incluída a cláusula de Falecimento com a seguinte redação: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº. 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 11/04/12

[Handwritten signature]

114
FUNDAÇÃO COMERCIAL
DO PARANÁ

CLÍNICA DR. CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA
CNPJ: 79.187.456/0001-62
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.



CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial CLÍNICA DR. CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede à Rua Rio de Janeiro, 320 - Centro, Capanema - Pr, CEP 85.760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da sociedade é clínica médica e atendimento ambulatorial.

CLÁUSULA QUARTA: O capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO	50	10.000	10.000,00
LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO	50	10.000	10.000,00
TOTAL	100	20.000	20.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 25 de abril de 1986 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao sócio **CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO**, individualmente, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

10

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 11/04/17
Rosen

CLÍNICA DR. CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA

CNPJ: 79.187.456/0001-62

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

E, por assim estarem justos e de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Claudio Pedro Cavichiolo

Capanema-PR, 26 de Julho de 2006.

Ledi T. Ribas Cavichiolo
Ledi T. Ribas Cavichiolo



Prefeitura Municipal de Capanema.
Certifico que este documento é cópia fiel do original.

Capanema, 11/04/17
Rosa

000116

CLÍNICA DR. CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA
CNPJ: 79.187.456/0001-62
(QUARTA) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FL1/1

TERCEIRA

CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF. Sob o nº. 094.639.099-15, e RG sob nº 769.997 SSP/PR residente e domiciliado em Capanema-PR, à Rua Mato Grosso, nº 1181, centro, CEP 85760-000.

LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF nº 679.930.449-87 e RG sob nº 1.110.445-2 SSP/PR, residente e domiciliada nesta cidade de Capanema-PR, à Rua Mato Grosso, 1181, centro, CEP 85760-000; únicos sócios da empresa CLÍNICA DR. CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA, com sede na cidade de Capanema-PR, à Rua Rio de Janeiro, 320, centro, CEP 85.760-000, com o contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41200768127 por despacho em sessão de 24/04/1986 e ultima alteração arquivada nº 20062646605 por despacho em sessão em 02/08/2006 e inscrita no CNPJ de nº 79.187.456/0001-62 resolvem, assim, alterar o contrato social e alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A administração da sociedade apartir desta data caberá a sócia LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO com os poderes e atribuições de administradora autorizada ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA SEGUNDA: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 12 de dezembro de 2011.

Claudio Pedro Cavichiolo
Sócio

Ledi T. Ribas Cavichiolo
Sócia administradora

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 14/04/17
Rosa

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ	
AGÊNCIA REGIONAL DE CAPANEMA	
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 22/12/2011	
SOB NÚMERO: 20118354582	
Protocolo: 11/835458-2, DE 16/12/2011	
Empresa: 41 2 0076812-7	SEBASTIÃO MOTTA
CLINICA DR. CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO	SECRETARIO GERAL
LTDA	

Pregão 29/2017

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 11.547.827/0001-36

Fornecedor: VLADEMIR ANTONIO ZULIANI - ME

E-mail: vlademirzuliani@gmail.com

Endereço: R TUPINAMBAS 191 Empresa - CENTRO - Capanema/PR - CEP 85760-000

Telefone: 463552-2388

Fax:

Celular:

Inscrição Estadual: ISENT0

Contador: JOSSENEI TREVISAN

Telefone contador: 46 3552 1500

Representante: VLADEMIR ANTONIO ZULIANI

CPF: 499.125.340-34

RG: 2044398994

Endereço representante: RUA TAMOIOS 711 CASA - CENTRO - CAPANEMA/PR - CEP 85760-000

Telefone representante: 4635522388

E-mail representante: vlademirzuliani@gmail.com

Banco:

Agência:

Conta:

Data de abertura:

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote: 001 Lote 001

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Preço Unitário	Preço Total
001	REALIZAÇÃO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	400,0000	UN	150,0000		0,0000	0,0000
002	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	400,0000	UN	100,0000		0,0000	0,0000
003	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DE ORTOPEDIA E PARTES MOLES, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	300,0000	UN	90,0000		0,0000	0,0000
004	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA GINECOLÓGICA E OBSTÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	800,0000	UN	90,0000	CLINICA MATHERNA-INFANTIL	89,0000	71.200,0000

PREÇO TOTAL DO LOTE : 71.200,0000

TOTAL DA PROPOSTA : 71.200,0000

Validade da proposta: 365 dias

Prazo de entrega: 1 dia



VLADEMIR ANTONIO ZULIANI - ME

CNPJ: 11.547.827/0001-36

Pregão 29/2017

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 79.187.456/0001-62 Fornecedor: CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA

E-mail: eldo@blume.com.br

Endereço: R RIO DE JANEIRO 550 - CENTRO - Capanema/PR - CEP 85760-000

Telefone: (46) 3552 -

Fax:

Celular: (46) 99975 -

Inscrição Estadual:

Contador: ELDO BLUME

Telefone contador: 35521288

Representante: LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO

CPF: 679.930.449-87

RG: 11104452

Endereço representante: RUA MATO GROSSO 1181 - CENTRO - Capanema/PR - CEP 85760-000

Telefone representante:

E-mail representante:

Banco: 1 - BB

Agência: 907-5 - CAPANEMA - Capanema/PR

Conta: 12414-1

Data de abertura: 06/04/2016

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote: 001 Lote 001

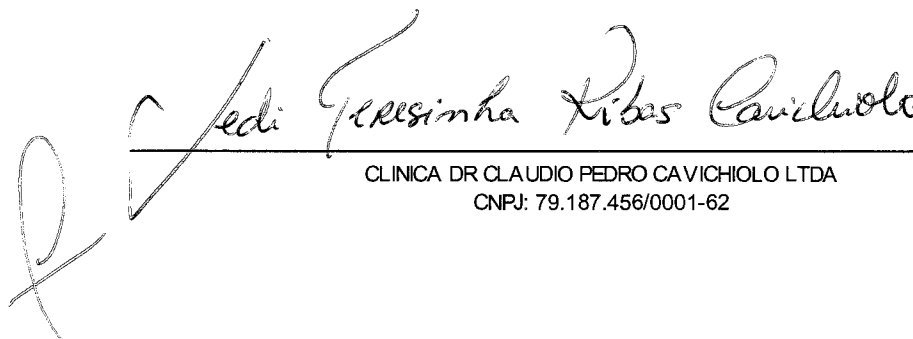
Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	REALIZAÇÃO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, COM FORNECIMENTO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	400,00	UN	150,00			150,00	60.000,00
002	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL, COM LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	400,00	UN	100,00			100,00	40.000,00
003	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DE ORTOPEDIA E PARTES COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	300,00	UN	90,00			90,00	27.000,00
004	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA GINECOLÓGICA E FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	800,00	UN	90,00			90,00	72.000,00

PREÇO TOTAL DO LOTE : 199.000,00

TOTAL DA PROPOSTA : 199.000,00

Validade da proposta: 365 dias

Prazo de entrega: 1 dia


CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA
CNPJ: 79.187.456/0001-62

Pregão 29/2017

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 75.984.195/0001-50 Fornecedor : HOSPITAL SUDOESTE LTDA

E-mail: hospitalsudoestelta@hotmail.com

Endereço : R TUPINAMBÁS 191 - CENTRO - Capanema/PR - CEP 85760-000

Telefone: (46) 3552 -

Fax:

Celular:

Inscrição Estadual: 33500001-34

Contador:

Telefone contador: 4635551340

Representante: ALBERTO J T MIORIM

CPF: 323.459.760-04

RG: 8010197302

Endereço representante: AV PARIGOT DE SOUZA 1229 - CENTRO - Capanema/PR - CEP 85760-000

Telefone representante:

E-mail representante:

Banco: 1 - BB

Agência: 907-5 - CAPANEMA - Capanema/PR

Conta: 8954-0

Data de abertura: 19/05/2009

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote : 001 Lote 001

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	REALIZAÇÃO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, COM FORNECIMENTO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	400,00	UN	150,00	GE		150,00	60.000,00
002	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAMA ABDOMINAL, COM LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	400,00	UN	100,00	OLIMPUS		100,00	40.000,00
003	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAMA DE ORTOPEDIA E PARTES COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	300,00	UN	90,00	OLIMPUS		90,00	27.000,00

PREÇO TOTAL DO LOTE : 127.000,00

TOTAL DA PROPOSTA : 127.000,00

Validade da proposta: 365 dias

Prazo de entrega: 1 dia



Jose Maestrelli
 HOSPITAL SUDOESTE LTDA
 CNPJ: 75.984.195/0001-50

TABELIONATO DE NOTAS DE CAPANEMA - PR
 R. Alagoas, 1332 - Centro - Capanema - PR - CEP: 85.760-000 - Telefone: (46) 3552-37

Selo Digital: 6yHLr.PYAym.DTsAr, Controle: HsVWS.Ufs62
 Consulte esse selo em <http://wunapen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de JOSE CARLOS MAESTRELLI. Dou fé. Capanema-PR, 12 de abril de 2017.

Em Teste _____ da Verdade.

Daniela Ribeiro do Carmo Escrevente
 Emolumentos: R\$3,95 - VRC 21,73, Funrejus: R\$0,98, Selo

Francisco Secco Giaretta
 Tabelião Titular

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 012

HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP

CNPJ: 75.984.195/0001-50 NIRE: 4120154873-2



JOSE CARLOS MAESTRELLI, CPF: 183.776.619-34, RG: 568.290-8 SSP-II-PR brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado na Rua Chichorro Junior nº 144 aptº 2012,. Bairro Cabral, cidade de Curitiba- estado do Paraná, CEP: 80035-040, e, **ANDRE RICARDO MUSSI MAESTRELLI**, CPF: 036.479.839-42, RG: 6.111.431-9 SSP-II-PR, Brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado na Rua Chichorro Junior nº 144 aptº 2012,. Bairro Cabral, cidade de Curitiba- estado do Paraná, CEP: 80035-040 **ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM**, brasileiro, casado em separação total de bens, médico, residente e domiciliado na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1229,. Centro, cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP: 85760-000 portador da Carteira de Identidade Civil nº 8010197302-II-rs e CPF; 323.459760-04, E **LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM**, brasileira, casada em separação total de bens, empresária, residente e domiciliada á av Pedro Viriatto Parrigot de Souza, nº 1229, centro, cidade de [Capanema- estado do Paraná, CEP: 85750-000, portadora de cédula de Identidade nº 1017320159 II-RS E CPF: 271.255.050-15, E **NEUSA MARIA MUSSI MAESTRELLI**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Chichorro Junior, Nº 144, aptº 201, Bairro Cabral, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP: 80035-040, portadora do CPF nº 498.593.589-15 e RG: 990.680-0 II-Pr, Sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de: **HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP**, com sede e fórum a Rua Tupinambá, nº: 191, centro, cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP: 85760-000, inscrita na junta comercial do estado do Paraná sob nº: 4120154873-2, e CNPJ: 75.984.195/0001-50, com contrato social arquivado na Junta comercial do estado do Paraná sob nº 112315 em 21/08/1970 e Décima Primeira alteração sob nº 20080100317 em 15/01/2008. Altera a Cláusula seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Capital social no valor de R\$ 915.441,00 (novecentos e quinze mil e quatrocentos e quarenta e um reais, sendo no valor de R\$1,00 (hum real) cada quota, integralizados em moeda corrente do país, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$
JOSE CARLOS MAESTRELLI	94	94,00
ANDRÉ RICARDO MUSSI MAESTRELLI	639.800	639.800,00
NEUSA MARIA MUSSI MAESTRELLI	915	915,00
ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM	274.631	274.631,00
LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM	1	1,00
T O T A L	915.441	915.441,00

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 22/04/17

[Handwritten signatures and initials]

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 012**HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP****CNPJ: 75.984.195/0001-50 NIRE: 4120154873-2**

CLÁUSULA SEGUNDA: o sócio André Ricardo Mussi Maestrelli, ~~nome se~~ da sociedade, transferindo a título gratuito, suas quotas ao sócio cedente **JOSE CARLOS MAESTRELLI**, altera-se o quadro societário, em virtude da modificação ficando assim distribuído:

SOCIOS	QUOTAS	R\$
JOSE CARLOS MAESTRELLI	639.894	639.894,00
NEUSA MARIA MUSSI MAESTRELLI	915	915,00
ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM	274.631	274.631,00
LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM	1	1,00
TOTAL	915.441	915.441,00

Em vista das modificações do Contrato Social Consolidado, em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por esse instrumento atualizar e consolidar a 12ª Alteração Contratual:

JOSE CARLOS MAESTRELLI, CPF: 183.776.619-34, RG: 568.290-8 SSP-II-PR brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado na Rua Chichorro Junior nº 144 aptº 2012, Bairro Cabral, cidade de Curitiba- estado do Paraná, CEP: 80035-040, e, **ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM**, brasileiro, casado em separação total de bens, médico, residente e domiciliado na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1229, Centro, cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP: 85760-000 portador da Carteira de Identidade Civil nº 8010197302-II-rs e CPF; 323.459760-04, E **LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM**, brasileira, casada em separação total de bens, empresária, residente e domiciliada á Av Pedro Viriatio Parrigot de Souza, nº 1229, centro, cidade de Capanema- estado do Paraná, CEP: 85760-000, portadora de cédula de Identidade nº 1017320159 II-RS E CPF: 271.255.050-15, E **NEUSA MARIA MUSSI MAESTRELLI**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Chichorro Junior, Nº 144, aptº 201, Bairro Cabral, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP: 80035-040, portadora do CPF nº 498.593.589-15 e RG: 990.680-0 II-Pr, Sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de: **HOSPITAL SUDOESTE LTDA-EPP**, com sede e fórum a Rua Tupinambá, nº: 191, centro, cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP: 85760-000, inscrita na junta comercial do estado do Paraná sob nº: 4120154873-2, e CNPJ: 75.984.195/0001-50, com contrato social arquivado na Junta comercial do estado do Paraná sob nº 112315 em 21/08/1970 e Décima primeira alteração sob nº 20080100317 em 15/01/2008.

Prefeitura Municipal de Capanema.
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 11/04/12

[Handwritten signatures and initials]

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 012

HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP

CNPJ: 75.984.195/0001-50 NIRE: 4120154873-2



CLÁUSULA PRIMEIRA: a Sociedade é brasileira, e gira sob o regime empresarial de HOSPITAL SUDOESTE LTDA, CNPJ: 75.984.195/0001-50.

CLÁUSULA SEGUNDA Tem a sua sede e foro na Rua Tupinambá nº 191, centro, cidade de Capanema estado do Paraná, CEP: 85760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Objeto social da sociedade é a exploração do ramo HOSPITALAR (CNAE 85.11-1-00);

CLÁUSULA QUARTA: O Capital social no valor de R\$ 915.441,00 (novecentos e quinze mil e quatrocentos e quarenta e um reais, sendo no valor de R\$1,00 (hum real) cada quota, integralizados em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$
JOSE CARLOS MAESTRELLI	639.894	639.894,00
NEUSA MARIA MUSSI MAESTRELLI	915	915,00
ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM	274.631	274.631,00
LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM	1	1,00
TOTAL	915.441	915.441,00

CLÁUSULA QUINTA: O Prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início de atividade em 16 de agosto de 1970.

CLAUSULA SEXTA: A assembleia ou reunião de sócios será convocada pelo administrador, com até 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de carta convocatória, com local no próprio estabelecimento hospitalar, data, hora e o ardem do dia da assembleia, para o endereço que os sócios tenham determinado. As deliberações sociais, nas quais cada quota de capital social corresponderá a uma cota, será tomado em assembléia exceto para a nomeação do administrador, e dos conselheiros fiscais, alienação do estabelecimento, será então de dois terços dos votos dos quotistas

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis, não podendo ser transferidas ou alienada sob qualquer título a terceiros sem o consentimento dos sócios remanescente ao qual fica assegurado em igualdade de condição e preço, direito de preferência para a aquisição, se posta á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 11.04.17

[Handwritten signatures and initials]

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 012

HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP

CNPJ: 75.984.195/0001-50 NIRE: 4120154873-2

JUNTA COMERCIAL

DO PARANÁ



CLÁUSULA OITAVA: A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo código Civil.

CLÁUSULA NONA: a administração da sociedade caberá ao sócio JOSE CARLOS MAESTRELLI, com poderes e atribuições de gerenciar negócios sociais, vedado no entanto o uso do nome empresarial em atividade em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. O diretor Clínico do Hospital cabe ao sócio ALBERTO J T MIORIM, CRM: 12373-Pr e o diretor técnico cabe ao sócio JOSE CARLOS MAESTRELLI CRM: 3867 PR.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro o administrador prestara contas justificativas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, de balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, e prestação mensal das receitas e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore por suas funções, observado as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A presente empresa, para fins do Art. 4º da Lei 9.841/99, se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte (EPP); que o valor de sua receita bruta anual da sociedade do exercício anterior, não excedeu o limite fixado no Inciso II do art. 2º da Lei 9.841/99 e que ao se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capaneia, 11/10/2017

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 012

HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP

CNPJ: 75.984.195/0001-50 NIRE: 4120154873-2



temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou de propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo Interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres serão apurados com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade decida em relação a seus sócios.

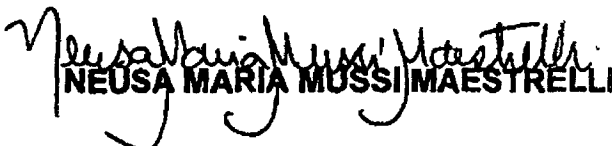
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro de Capanema-Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desde contrato.

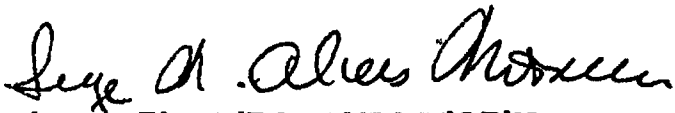
E, por assim terem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, destinados á um só afim, que se obrigam aos seus herdeiros ou sucessores ao cumprimento de todos os seus termos e cláusulas.

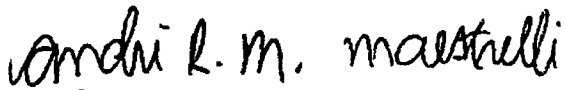
Capanema-Pr, 18 de Novembro de 2013.


JOSÉ CARLOS MAESTRELLI

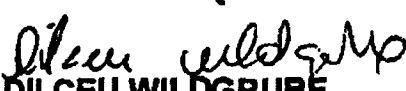

ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM


NEUSA MARIA MUSSI MAESTRELLI


LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM


ANDRÉ RICARDO MUSSI MAESTRELLI

TESTEMUNHAS:


DILCEU WILDGRUBE

RG:4.666.631-3-II-PR
Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 11/04/13


MARISA KRUGER
RG:12.490.306-8 II-PR.

440125

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE CAPANEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/12/2013
SOB NÚMERO: 20137180357
Protocolo: 13/718035-7, DE 11/12/2013

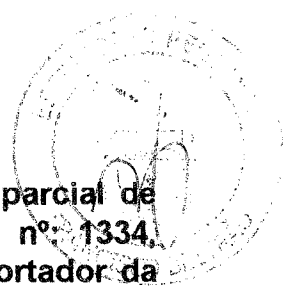
Empresa: 41 2 0154873 2
HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP

Sebastião Motta
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL



Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 11/04/13

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº: 011
HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP
CNPJ: 75.984.195/0001-50



1. JOSÉ CARLOS MAESTRELLI, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado a Av. Rio Grande do Sul, nº: 1334, centro, cidade de Planalto, Estado do Paraná, CEP: 85750-000, portador da Carteira de Identidade Civil nº: 568.290-8 -II-Pr; e CPF Nº: 183.776.619-34.

2. ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM, brasileiro, casado em separação total de bens, médico, residente e domiciliado a Rua Luiz Geraldo Hollen, nº: 574, Centro, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP: 85760-000 portador da Carteira de Identidade Civil Nº: 8010197302-II-RS, e CPF Nº: 323.459.760-04.

3. LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM, brasileira, casada em separação total de bens, empresária, residente e domiciliada a Rua Luiz Geraldo Hollen, nº: 574, Centro, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP: 85760-000, portadora da Carteira de Identidade Civil nº: 1017320159 II-RS. e CPF nº: 271.255.050-15.

4. NEUZA MARIA MUSSI MAESTRELLI, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada a Av. Rio Grande do Sul, nº: 1334, centro, cidade de Planalto, Estado do Paraná, CEP: 85750-000. Portadora do CPF sob nº: 498.593.589-15 e RG: 990.680-0 II-Pr; Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de: HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP, com sede e foro a Rua Rio de Janeiro 01, centro, cidade de Capanema-Pr. CEP: 85760-000. Inscrita na Junta comercial do estado do Paraná, NIRE: 4120154873-2, e CNPJ: 75.984.195/0001-50. Com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº: 112315 em 21/08/1970; Primeira Alteração sob nº: 130928 em 23/08/1972; Segunda Alteração sob nº: 171.871 em 01/08/1975; Terceira Alteração sob nº: 196.253 em 07/12/1976; Quarta Alteração sob nº: 232.372 em 25/05/1979; Quinta Alteração sob nº: 342.898 em 20/12/1985; Sexta Alteração sob nº: 486.543 em 07/05/1991; Sétima Alteração sob nº: 507808 em 25/11/1991; Oitava Alteração sob nº: 538775 em 21/01/1993, Nona Alteração sob nº: 567975 em 25/01/1994; e Décima Alteração Contratual sob nº: 990002748 em 04/01/1999. RESOLVEM alterar e consolidar o contrato social e alterações pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: INGRESSA NA SOCIEDADE: ANDRÉ RICARDO MUSSI MAESTRELLI, brasileiro, solteiro, nascido em: 12/06/1982, maior, médico, portador do CPF nº: 036.479.839-42 e RG: 6.111.431- 9 SSP-II-Pr. Residente e domiciliado na Rua Chichorro Junior, nº: 144 aptº: 201, Bairro Cabral, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80035-040;

CLÁUSULA SEGUNDA: altera-se o endereço do sócio JOSÉ CARLOS MAESTRELLI, que era: Av. Rio Grande do Sul, nº: 1334, centro, cidade de Planalto, Estado do Paraná, CEP: 85750-000, para: Rua Chichorro Junior nº: 144 aptº: 201, Bairro Cabral, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80035-040.

Parágrafo Primeiro: em virtude da modificação no preâmbulo, fica com a seguinte redação no endereço do sócio JOSÉ CARLOS MAESTRELLI: Rua Chichorro Junior nº: 144 aptº: 201 Bairro Cabral, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80035-040. Brasil.

Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 22/04/93

Em

[Handwritten signature]

100127
2

SECRETARIO REGIONAL

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº: 011
HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP
CNPJ: 75.984.195/0001-50.

CLÁUSULA TERCEIRA: altera-se o endereço do sócio ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM, que era: Rua Luiz Geraldo Hollen, nº: 574, Centro, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP: 85760-000, para: Av. Pedro Viriato Parigot de Souza nº: 1229, Centro, cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP: 85760-000.

Parágrafo Primeiro: em virtude da modificação no preâmbulo, fica com a seguinte redação no endereço do sócio ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM: Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº: 1229, centro, cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP: 85760-000. Brasil.

CLÁUSULA QUARTA: altera-se o endereço da sócia LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM, que era: Rua Luiz Geraldo Hollen, nº: 574, Centro, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP: 85760-000 para: Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº: 1229, centro, cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP: 85760-000.

Parágrafo Primeiro: em virtude da modificação no preâmbulo, fica com a seguinte redação no endereço da sócia LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM: Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº: 1229 centro, cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP: 85760-000. Brasil.

CLÁUSULA QUINTA: altera-se o endereço da sócia NEUZA MARIA MUSSI MAESTRELLI, que era: Av. Rio Grande do Sul, nº: 1334, centro, cidade de Planalto, Estado do Paraná, CEP: 85750-000, para Rua Chichorro Junior nº: 144 aptº: 201 Bairro Cabral, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80035-040.

Parágrafo Primeiro: em virtude da modificação no preâmbulo, fica com a seguinte redação no endereço da sócia NEUZA MARIA MUSSI MAESTRELLI: Rua Chichorro Junior nº: 144 aptº: 201, Bairro Cabral, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80035-040. Brasil.

CLÁUSULA SEXTA: fica alterada na cláusula primeira, a onde consta o endereço: Rua Rio de Janeiro, nº: 01, centro, cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP: 85760-000. Passa para Rua Tupinambá, nº: 191, centro, Capanema-Pr. CEP: 85760-000 Brasil.

Parágrafo Primeiro: em virtude da modificação na cláusula primeira do contrato social passa a ter a seguinte redação: Rua Tupinambá, nº: 191, centro, cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP: 85760-000-Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA: o sócio JOSÉ CARLOS MAESTRELLI, que possui na sociedade 639.894 (seiscentos e trinta e nove mil e oitocentas e noventa e quatro) quotas, no valor nominal R\$1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 639.894,00 (seiscentos e trinta e nove mil e oitocentas e noventa e quatro reais) inteiramente integralizadas em moeda corrente do País, cede e transfere em adiantamento de legítima para ANDRÉ RICARDO MUSSI MAESTRELLI, brasileiro, solteiro, nascido em 12/06/1982, maior, estudante, portador do CPF nº: 036.479.839-42 e RG nº: 8.111.431-9 SSP-II-Pr, residente e domiciliado em Capanema, 11/04/07

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.

~~CIT-128~~

3

LICENCIADA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA

cidade de
antamento
ove mil e

Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, 11.04.17

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº: 011
HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP
CNPJ: 75.984.195/0001-50.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: fica alterada a cláusula décima do contrato social que pelos serviços prestados a sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração "pró-labores", pelas suas funções a quantia mensal fixada em comum acordo até os limites de dedução fiscal prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levantada à conta de despesas gerais.

Parágrafo Primeiro: em virtude das modificações da cláusula décima do contrato social, passa a ter a seguinte redação: os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: fica alterada a cláusula décima segunda do contrato social, sobre o ano social que coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano, ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecida às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. O resultado será atribuído aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

Parágrafo Primeiro: em virtude da modificação da cláusula décima segunda do contrato social passa a ter a seguinte redação: ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas e prestações mensais das receitas e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: fica incluída a cláusula de deliberação: que nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: fica alterada a cláusula sexta do contrato social sobre as deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomados por sócios que representem a maioria do capital da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, parágrafos 2º. decreto Lei nº:57.651, de 19 de janeiro de 1966.

Parágrafo Primeiro: em virtude da modificação da cláusula sexta do contrato social passa a ter a seguinte redação: a assembléia ou reunião de sócios será convocada pelo administrador, com 10(dez)dias de antecedência, mediante a expedição de carta convocatória, com o local no próprio estabelecimento hospitalar, com data, hora e ordem do dia da assembléia, para o endereço que os sócios, tenham determinado. As deliberações sociais, nas quais cada quota de capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em assembléia, exceto para a nomeação do administrador e dos conselheiros fiscais, alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão ou transformação, quando o quorum deliberativo será então de dois terços dos votos dos quotistas.

Prefeitura Municipal de Capaneira
 Certifico que este documento é cópia fiel
 do original.
 Capaneira, 18/04/17

que os sócios, tenham
quota de capital so
assembleia, exceto p
fiscais, alienação
transformação, quand
votos dos quotistas.

o contrato
sócios, a
ia mensal
revista na



1144-130
5
L. 104/97

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº: 011
HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP
CNPJ: 75.984.195/0001-50.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: fica alterada a cláusula sétima do contrato social, onde diz: as quotas são indivisíveis, e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios; cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

Parágrafo Primeiro: fica incluída, a cláusula de transferência de quotas com a seguinte redação: as quotas são indivisíveis, não podendo ser transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente ao qual fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: fica suprimida a cláusula oitava do contrato social onde o sócio que desejar transferir suas quotas, devera notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de trinta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: fica incluída a cláusula de abertura e fechamento de filial com a seguinte redação: a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir, ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: fica incluída a cláusula de enquadramento de EPP, referente enquadramento em: 31/07/2003, protocolo=03/213176-3, com a seguinte redação: que a presente empresa, para fins do Art. 4º da lei 9.841/99, que se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte(EPP); que o valor de sua receita bruta anual da sociedade do exercício anterior, não excedeu o limite fixado no inciso II do art. 2º da lei 9.841/99, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: fica alterada a cláusula sexta da décima alteração de contrato social, onde consta: os sócios José Carlos Maestrelli, Alberto Juarez Tiellet Miorim, Leize Medianeira Alves Miorim e Neuza Maria Mussi Maestrelli, declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer as atividades mercantis. Declaram conhecer as situações econômicas e financeiras da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

Parágrafo primeiro: em virtude das modificações da cláusula sexta da décima alteração contratual passa á ter a seguinte redação: o administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se

Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capaneina, 11/04/97

131
6
DO PARANÁ

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº: 011
HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP
CNPJ: 75.984.195/0001-50.

encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou da propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: fica alterada a cláusula décima terceira do contrato social: o falecimento de qualquer sócio, não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus" podendo nela fazer-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

§ 1º

Apurado por balanço os haveres de sócio falecido, serão pagos em cinco prestações iguais, vencendo-se a primeira, noventa dias depois de apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o registro de Comércio.

§ 2º

Fica, entretanto facultada, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamentos, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

§ 3º

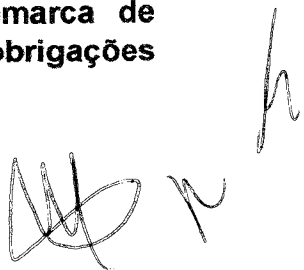
Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja, impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica.

Parágrafo Primeiro: em virtude da modificação da cláusula décima terceira do contrato social, passa a ter a seguinte redação: falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres serão apurados com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade decida em relação a seus sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: fica incluído o fórum da comarca de Capanema-Pr; para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 11/04/92



132

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº: 011
HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP
CNPJ: 75.984.195/0001-50.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: a vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº: 10406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que adequado às disposições da referida lei nº: 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

- JOSÉ CARLOS MAESTRELLI, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado na Rua Chichorro Junior nº: 144 aptº: 201, Bairro Cabral, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80035-040; portador da Carteira de Identidade Civil nº: 568.290 -8-II-Pr; e CPF nº: 183.776.619-34.

- ANDRÉ RICARDO MUSSI MAESTRELLI, brasileiro, solteiro, nascido em: 12/06/1982, maior, médico, portador do CPF nº: 036.479.839-42 e RG: 6.111.431- 9 SSP-II-Pr. Residente e domiciliado na Rua Chichorro Junior nº: 144 aptº: 201, Bairro Cabral, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80035-040; e ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM, brasileiro, casado em separação total de bens, médico, residente e domiciliado na Av: Pedro Viriato Parigot de Souza nº: 1229, Centro, cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP: 85760-000, portador da Carteira de Identidade Civil Nº: 8010197302-II-RS, e CPF Nº: 323.459.760-04; e LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM, Brasileira, casada em separação total de bens, empresária, residente e domiciliada á Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº: 1229, centro, cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP: 85760-000. Portadora da Carteira de Identidade Civil nº: 1017320159 II-RS. e CPF nº: 271.255.050-15; e NEUZA MARIA MUSSI MAESTRELLI, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada a Rua Chichorro Junior nº: 144 aptº: 201, Bairro Cabral, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80035-040. Portadora do CPF sob nº: 498.593.589-15 e RG: 990.680-0 II-Pr. Sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de: HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP, com sede e foro a Rua Tupinambá, nº: 191, centro, cidade de Capanema-Pr. CEP: 85760-000. Inscrita na Junta comercial do estado do Paraná, NIRE: 4120154873-2, e CNPJ: 75.984.195/0001-50. Com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº: 112315 em 21/08/1970; e Décima Alteração Contratual sob nº: 990002748 em 04/01/1999. RESOLVEM consolidar o contrato social conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade é brasileira e gira sob o nome empresarial de HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP.

CLÁUSULA SEGUNDA: Tem a sua sede na Rua Tupinambá nº: 191, centro, cidade de Capanema -PR. CEP: 85760-000. Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da sociedade é a exploração do ramo HOSPITALAR- (CNAE: 85.11-1-00).

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 11/04/17

133
1008

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº: 011
HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP
CNPJ: 75.984.195/0001-50.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social no valor de R\$ 915.441,00 (novecentos e quinze mil e quatrocentos e quarenta e um reais), sendo no valor de R\$1,00 (hum real) cada quota, integralizados em moeda corrente do país ficando assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS		CAPITAL
JOSÉ CARLOS MAESTRELLI	94	R\$	94,00
ANDRÉ RICARDO MUSSI MAESTRELLI	639.800	R\$	639.800,00
NEUZA MARIA MUSSI MAESTRELLI	915	R\$	915,00
ALBERTO JUAREZ TIELET MIORIM	274.631	R\$	274.631,00
LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM	1	R\$	1,00
TOTAL	915.441	R\$	915.441,00

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com o início da atividade em 16 de agosto de 1970.

CLÁUSULA SEXTA: A assembléia ou reunião de sócios será convocada pelo administrador, com 10(dez) dias de antecedência, mediante a expedição de carta convocatória, com o local no próprio estabelecimento hospitalar, data, hora e ordem do dia da assembléia, para o endereço que os sócios tenham determinado. As deliberações sociais, nas quais cada quota de capital social corresponderá a um voto, será tomado em assembléia, exceto para a nomeação do administrador e dos conselheiros fiscais, alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão ou transformação, quando o quorum deliberativo será então de dois terços dos votos dos quotistas.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis, não podendo ser transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente ao qual fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se posta á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente; ficando assegurado ao sócio André Ricardo Mussi Maestrelli o direito de transferir, desde que á título gratuito, suas quotas ao sócio cedente José Carlos Maestrelli, sem o consentimento dos sócios remanescentes.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade cabe ao sócio JOSÉ CARLOS MAESTRELLI, com poderes e atribuições de gerenciar os negócios sociais, vedado no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. O diretor Clínico do Hospital cabe ao sócio ALBERTO JUAREZ TIELET MIORIM, CRM: 12373-Pr; médico, e o diretor técnico cabe ao sócio JOSE CARLOS MAESTRELLI,

Protesto e protesto do C.º
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capaneira, 11/04/77

400134
9

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº: 011
HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP
CNPJ: 75.984.195/0001-50.

CRM; 3867-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, de balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, e prestação mensal das receitas e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore por suas funções, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

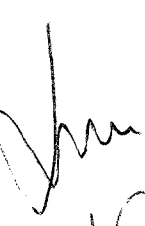
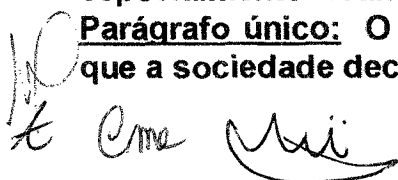
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A presente empresa, para fins do Art. 4º da lei 9.841/99, se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte (EPP); que o valor de sua receita bruta anual da sociedade do exercício anterior, não excedeu o limite fixado no inciso II do art. 2º da lei 9.841/99, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma lei.

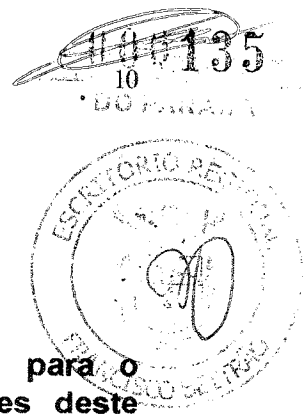
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres serão apurados com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade decida em relação a seus sócios.



Prefeitura Municipal de Capaneia
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capaneia, 11/04/13

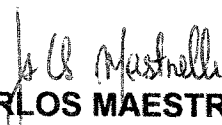
ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº: 011
HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP
CNPJ: 75.984.195/0001-50.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito foro de Capanema-Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, destinadas á um só fim, que se obrigam aos seus herdeiros ou sucessores ao cumprimento de todos os seus termos e cláusulas.

Capanema-Pr. 03 de Dezembro de 2007.


JOSÉ CARLOS MAESTRELLI


ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM

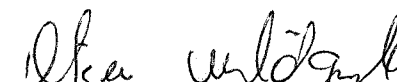

NEUZA MARIA MUSSI MAESTRELLI


LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM

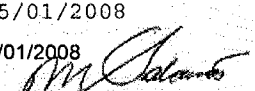

ANDRÉ RICARDO MUSSI MAESTRELLI

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 11/04/17

TESTEMUNHAS:


DILCEU WILDGRUBE
RG:46666-II-PR


MARISA KRUGER TOEPKE
RG:6068754966 SSP-RS.

	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGENCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/01/2008 SOB NÚMERO: 20080100317 Protocolo: 08/010031-7, DE 04/01/2008 Empresa: 41 2 0154873 2 HOSPITAL SUDOESTE LTDA -EPP	 MARIA THEREZA LOPES SALOMAO SECRETARIA GERAL
2379977		



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

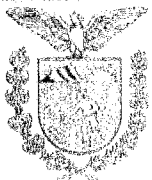
		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.984.195/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/09/1970
NOME EMPRESARIAL HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R TUPINAMBA		NÚMERO 191	COMPLEMENTO
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO m_kruger@brturbo.com.br		TELEFONE (46) 3555-1441	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/04/2017** às **16:05:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 10/04/2017



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial HOSPITAL SUDOESTE LTDA				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
41 2 0154873-2	75.984.195/0001-50	XXXXXXXXXX	16/08/1970	
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA TUPINAMBA, 191, CENTRO, CAPANEMA, PR, 85.760-000				
Objeto Social HOSPITAL;				
Capital: R\$ 915.441,00 (NOVECENTOS E QUINZE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração	
Capital Integralizado: R\$ 915.441,00 (NOVECENTOS E QUINZE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAIS)		Empresa de pequeno porte	Indeterminado	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>	<u>Término do Mandato</u>
JOSE CARLOS MAESTRELLI 183.776.619-34	639.894,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM 271.255.050-15	1,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM 323.459.760-04	274.631,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
NEUSA MARIA MUSSI MAESTRELLI 498.593.589-15	915,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
Último Arquivamento			Situação	
Data: 12/12/2013	Número: 20137180357	REGISTRO ATIVO		
Ato: ALTERAÇÃO		Status		
Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		

CAPANEMA - PR, 11 de abril de 2017

17/293140-1



Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 11/04/17

Carla E.F. Lucateill
Carla E.F. Lucateill
RG.: 3.463.294-4 / PR

138

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP
CNPJ: 75.984.195/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:57:32 do dia 13/03/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/09/2017.
Código de controle da certidão: **5A18.D6AA.21B4.E055**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



139

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75984195/0001-50
Razão Social: HOSPITAL SUDOESTE LTDA
Endereço: RUA RUA RIO DE JANEIRO 100 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2017 a 04/05/2017

Certificação Número: 2017040503035057167070

Informação obtida em 05/04/2017, às 09:35:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

X

0

h

ml

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016163293-47

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.984.195/0001-50**

Nome: **HOSPITAL SUDOESTE LTDA**

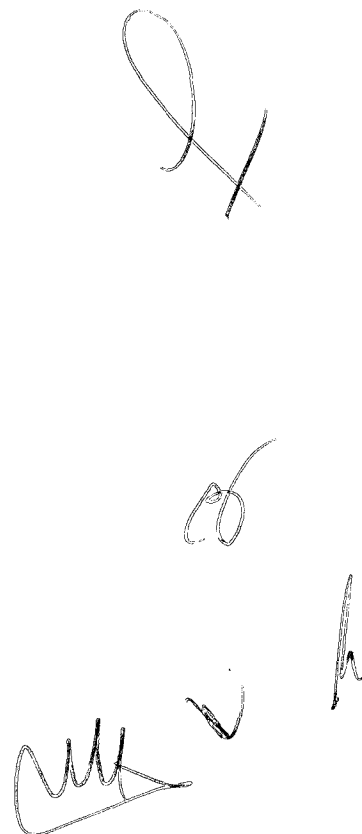
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

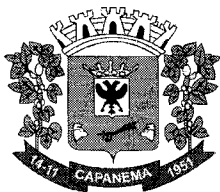
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/08/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 04/06/2017, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 1262/2017

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QEM224423UBC

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: HOSPITAL SUDOESTE LTDA

Inscrição Municipal

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

1856

75.984.195/0001-50

33500001-34

116

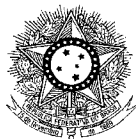
ENDEREÇO

R TUPINAMBÁS, 191 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Certidão emitida no dia Capanema, 05 de Abril de 2017.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QEM224423UBC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.984.195/0001-50

Certidão nº: 127008921/2017

Expedição: 05/04/2017, às 09:45:32 ✓

Validade: 01/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.984.195/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAPANEMA

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA Nº 1212 - CENTRO
CAPANEMA/PR - 85760000

TITULAR
DIRCE STEVENS FACCIO
JURAMENTADOS
VITOR HUGO PAGNO
PATRICIA MICHELA THIESEN

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL, FALENCIA, CONCORDATA sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

HOSPITAL SUDOESTE LTDA

CNPJ 75.984.195/0001-50, no período compreendido desde 14/07/1989, até a presente data.



CAPANEMA/PR, 10 de Abril de 2017, 17:06:16


PATRICIA MICHELA THIESEN

 **PODER JUDICIÁRIO**
Juízo de Direito da Comarca de
Capanema - Estado do Paraná
Av. Parigot de Souza, 1212
Cartório do Contador, Distribuidor, Partidor,
Depositário Público e Avaliador Judicial
CNPJ 01.259.161/0001-67
Dirce Stevens Faccio - Titular









Custas = R\$ 41,03

Página 0001/0001

** VALIDADE PARA 30 DIAS ** - Criação da Comarca 29.11.1967





LICENÇA SANITÁRIA

Lei Municipal 0456

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



Ramo de Atividade

CONSULTÓRIO MÉDICO
Dr. ALBERTO

Exercício

2017

CNPJ/CPF
323.459.760-04

Área Const.
50 m²

Alvará Municipal
149/90

Código Atividade
8630-5/02

Licenciamento
12/2017

Data da Avaliação
11/04/2017

CONTRIBUINTE

RAZÃO SOCIAL: ALBERTO JUAREZ TIELLET M. MIORIM

ENDEREÇO: RUA TUPINAMBAS, 191
BAIRRO CENTRO
CAPANEMA - PR

Responsável Pela Avaliação

Edna Aparecida Zapani
Portaria n.º 6604/2017
Autoridade Sanitária

RESPONSÁVEL FISCAL

NOME: ALBERTO JUAREZ TIELLET M. MIORIM
CRM - PR: 12.373

Responsável pela VISA

Lucídio A. Wisniewski
Médico Veterinário
CRMV-1621-PR
Chefe da Visa
Decreto 5711/2002

OBSERVAÇÕES

MÉDICO AMBULATORIAL CONSULTAS E EXAMES DE
ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA

Validade: 31/12/2018

RECLAMAÇÕES

3552-1431

Exatidão desta licença em local visível ao consumidor / usuário
é obrigatória.

446145

HOSPITAL SUDOESTE LTDA
CNPJ 75.984.195/0001-50
RUA TUPINAMBA, Nº 191, CENTRO- CAPANEMA-PR 85760-000
TELEFONE/FAX: 046-35521441; email- hospitalsudoesteltda@hotmail.com

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Referência:

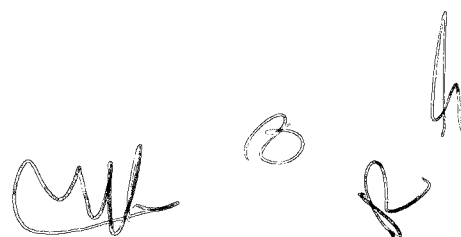
Ao Município de Capanema - PR
Pregão Presencial nº 29/2017

HOSPITAL SUDOESTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 75.984.195/0001-50, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM, portador(a) do documento de identidade RG nº8010197302 emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 323.459.760-04, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Capanema-Pr, 10 de Abril de 2017.



ALBERTO J T MIORIM
323.459.760-04
Diretor Clínico



HOSPITAL SUDOESTE LTDA
CNPJ 75.984.195/0001-50
RUA TUPINAMBA, Nº 191, CENTRO- CAPANEMA-PR 85760-000
TELEFONE/FAX: 046-35521441; email- hospitalsudoesteltda@hotmail.com

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL

Referência:

Ao Município de Capanema - PR

Pregão Presencial nº 29/2017

HOSPITAL SUDOESTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 75.984.195/0001-50, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM, portador(a) do documento de identidade RG nº8010197302 emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 323.459.760-04, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Capanema-Pr, 10 de Abril de 2017.


ALBERTO J T MIORIM
323.459.760-04
Diretor Clinico



147

HOSPITAL SUDOESTE LTDA

CNPJ 75.984.195/0001-50

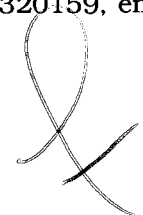
RUA TUPINAMBA, Nº 191, CENTRO- CAPANEMA-PR 85760-000

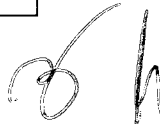
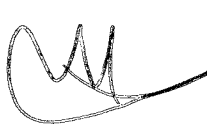
TELEFONE/FAX: 046-35521441; email- hospitalsudoesteltada@hotmail.com

ANEXO VI

TERMO DE INDICAÇÃO DE COLABORADOR RESPONSÁVEL

(Para controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
Pregão Presencial nº	29/2017
2. INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
Por este instrumento, a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 75.984.195/0001-50, com sede à Rua Tupinambá, 191, centro, cidade de Capanema-Pr 85760-000 representada neste ato por seu sócio quotista A\LBERTO J T MIORIM portador(a) do documento de identidade RG nº 80101973029, emitido pela SSP/RS, e do CPF nº 323.459.760-04, nomeia e constitui a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s) como responsável(is) para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, assim como proceder às ações necessárias ao seu cumprimento, tais como: a) receber e assinar em nome da empresa ordens de fornecimento emitidas Município de Capanema - PR; b) acompanhar a entrega dos produtos solicitados; c) receber e assinar em nome da empresa o Atestado de Recebimento e Aprovação; d) receber e assinar em nome da empresa notificações do Município de Capanema - PR solicitando a troca de materiais/produtos recusados ou a complementação nas quantidades solicitadas nas ordens de fornecimento; e) receber reclamações de produtos vencidos ou incompletos e providenciar a sua substituição; f) entregar em nome da empresa os atestados de recebimento e aprovação e as notas fiscais decorrentes de fornecimentos realizados; g) receber e assinar em nome da empresa notificações de qualquer natureza recebidas do Município de Capanema - PR e relacionadas ao fornecimento dos materiais/produtos constantes na Ata de Registro de Preços; e h) proceder a todos os demais atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no Edital de Pregão acima identificado e em seus Anexos e na Ata de Registro de Preços: LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM portador(a) do documento de identidade RG nº 1017320159, emitido pela SSP/RS, e do CPF nº 271.255.050-15.  ALBERTO J T MIORIM CPF: 323.459.760-04 RG 8010197302 II/RS 	



148
JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CLÍNICA DR. CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA
CNPJ: 79.187.456/0001-62
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.



1. **CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF. Sob o nº. **094.639.009-15**, e RG sob nº. **769.997** SSP/PR residente e domiciliado em Capanema-PR, à Rua Mato Grosso, s/nº, centro.
2. **LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO**, brasileiro, casada, portador do CPF sob nº. **679.930.449-87** e RG sob nº. **1.110.445-2** SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema-PR, à Rua Mato Grosso, s/nº, centro, CEP 85760-000, únicos sócios da Empresa **CLÍNICA DR. CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA**, com sede na cidade de Capanema-PR, à Rua Rio de Janeiro, 320, centro, CEP 85.760-000, com o contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41200768127 por despacho em sessão de 24/04/1986 e primeira alteração do contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 991642163 por despacho em sessão de 28/07/1999, inscrita no CNPJ sob o nº. **79.187.456.0001-62** resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social da sociedade passa a ser clínica médica e atendimento ambulatorial

PARAGRAFO UNICO: Em virtude da modificação a cláusula 2º do contrato social passa a ter a seguinte redação: O objeto social da sociedade é clínica médica e atendimento ambulatorial.

CLÁUSULA SEGUNDA: A cláusula de capital passa a ter a seguinte redação: O capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO	50	10.000	10.000,00
LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO	50	10.000	10.000,00
TOTAL	100	20.000	20.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a cláusula 5ª do contrato social: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 2º da Lei nº. 3.708 de 10 de Janeiro de 1919.

PARAGRAFO ÚNICO: Em virtude das modificações a cláusula 5ª do contrato social passa a ter a seguinte redação: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: Fica alterada a cláusula 6ª do contrato social onde constava: as deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais, poderá ser tomada por sócios que representam a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, do Decreto nº. 57.651, de 19 de Janeiro de 1966.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em virtude da modificação a cláusula 6ª do contrato social passa a ter a seguinte redação: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA: Fica alterada a cláusula 7ª do contrato social onde constava: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em virtude da modificação a cláusula 7ª do contrato social passa a ter a seguinte redação: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurada, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 11/04/14

CLÍNICA DR. CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA
CNPJ: 79.187.456/0001-62
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.



CLÁUSULA SEXTA: Fica suprimida a cláusula 8ª do contrato social onde constava: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica alterada a cláusula 9ª do contrato social onde constava: A sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações em negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em virtude da modificação a cláusula 9ª do contrato social passa a ter a seguinte redação: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: Fica alterada a cláusula 12ª do contrato social onde constava: o ano social coincidir com o ano civil, devendo, a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas, pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em virtude da modificação a cláusula 12ª do contrato social passa a ter a seguinte redação: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: Fica alterada a cláusula 10ª do contrato social onde constava: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração "pró-labore", quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do imposto de renda, a qual será levada a contas de despesas gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em virtude da modificação a cláusula 10ª do contrato social passa a ter a seguinte redação: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica incluída a cláusula de Falecimento com a seguinte redação: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº. 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

Secretaria Municipal de Capaneima
 certifico que este documento é cópia fiel
 do original.
 Capaneima, 11/04/17

150
MONTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CLÍNICA DR. CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA

CNPJ: 79.187.456/0001-62

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.



CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial CLÍNICA DR. CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede à Rua Rio de Janeiro, 220, Centro, Capanema - Pr, CEP 85.760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da sociedade é clínica médica e atendimento ambulatorial.

CLÁUSULA QUARTA: O capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO	50	10.000	10.000,00
LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO	50	10.000	10.000,00
TOTAL	100	20.000	20.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 25 de abril de 1986 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao sócio CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO, individualmente, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Secretaria Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 11/04/17

CLÍNICA DR. CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA
CNPJ: 79.187.456/0001-62
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

E, por assim estarem justos e de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.



Capanema-PR, 26 de Julho de 2006.

Claudio Pedro Cavichiolo

Ledi T. Ribas Cavichiolo
Ledi T. Ribas Cavichiolo

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ	
ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/08/2006	
SOB NÚMERO: 20062646605	
Protocolo: 06/264660-5	
Empresa: 41 2 0076812 7	<i>Maria Thereza Lopes Salomão</i>
CLÍNICA DR. CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
0837873	SECRETARIA GERAL

Preterura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 11/04/17
Roseli

6

[Signature]

[Signature]

[Signature]

CLÍNICA DR. CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA

CNPJ: 79.187.456/0001-62

(QUARTA) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

TERCIPA

CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF. Sob o nº. 094.639.099-15, e RG sob nº 769.997 SSP/PR residente e domiciliado em Capanema-PR, à Rua Mato Grosso, nº 1181, centro, CEP 85760-000.

LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF nº 679.930.449-87 e RG sob nº 1.110.445-2 SSP/PR, residente e domiciliada nesta cidade de Capanema-PR, à Rua Mato Grosso, 1181, centro, CEP 85760-000; únicos sócios da empresa CLÍNICA DR. CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA, com sede na cidade de Capanema-PR, à Rua Rio de Janeiro, 320, centro, CEP 85.760-000, com o contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41200768127 por despacho em sessão de 24/04/1986 e última alteração arquivada nº 20062646605 por despacho em sessão em 02/08/2006 e inscrita no CNPJ de nº 79.187.456/0001-62 resolvem, assim, alterar o contrato social e alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A administração da sociedade apartir desta data caberá a sócia LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO com os poderes e atribuições de administradora autorizada ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA SEGUNDA: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 12 de dezembro de 2011.

Claudio Pedro Cavichiolo
Sócio

Ledi T. Ribas Cavichiolo
Sócia administradora

Secretaria Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 11/04/17
Resin

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE CAPANEMA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/12/2011
SOB NÚMERO: 20118354582
Protocolo: 11/835458-2, DE 16/12/2011
Empresa: 41 2 0076812-7
CLINICA DR. CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO
LTDA
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 11/04/17

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.187.456/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/04/1986
NOME EMPRESARIAL CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R RIO DE JANEIRO	NÚMERO 550	COMPLEMENTO	
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/04/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **11/04/2017** às **10:56:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

155

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA - ME
CNPJ: 79.187.456/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:30:29 do dia 11/04/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/10/2017.

Código de controle da certidão: **A333.8C1D.F53F.E0DA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

156

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79187456/0001-62
Razão Social: CLINICA DR CLAUDIO P CAVICHIOLO LTDA
Endereço: RUA RIO DE JANEIRO 550 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/04/2017 a 06/05/2017

Certificação Número: 2017040703401129030502

Informação obtida em 11/04/2017, às 11:29:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

157

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA - ME
CNPJ: 79.187.456/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:30:29 do dia 11/04/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/10/2017.

Código de controle da certidão: **A333.8C1D.F53F.E0DA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016167764-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.187.456/0001-62**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

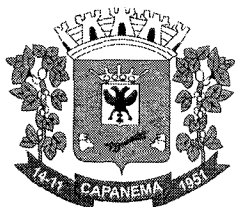
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/08/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 10/06/2017, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 1299/2017

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QETZ2442XRE2

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA

Inscrição Municipal

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

5461

79.187.456/0001-62

138

ENDEREÇO

R RIO DE JANEIRO, 550 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, Clínicas e residências geriátricas, Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio

Certidão emitida no dia Capanema, 11 de Abril de 2017.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QETZ2442XRE2

160

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAPANEMA**

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA Nº 1212 - CENTRO
CAPANEMA/PR - 85760000

TITULAR
DIRCE STEVENS FACCIO
JURAMENTADOS
VITOR HUGO PAGNO
PATRICIA MICHELA THIESEN

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL, FALENCIA, CONCORDATA sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA.

CNPJ 79.187.456/0001-62, no período compreendido desde 14/07/1989, até a presente data.



CAPANEMA/PR, 10 de Abril de 2017, 15:30:04


PATRICIA MICHELA THIESEN



PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da Comarca de
Capanema - Estado do Paraná
Av. Parigot de Souza, 1212
Cartório do Contador, Distribuidor, Partidor,
Depositário Público e Avaliador Judicial
CNPJ 01.259.161/0001-67
Dirce Stevens Faccio - Titular

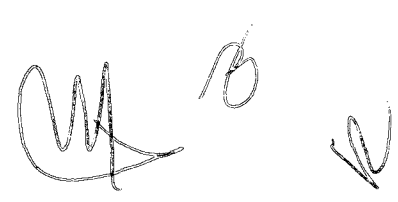


Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 11/04/17


Custas = R\$ 41,03

Página 0001/0001

**** VALIDADE PARA 30 DIAS ** - Criação da Comarca 29.11.1967**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.187.456/0001-62

Certidão nº: 127309794/2017

Expedição: 11/04/2017, às 11:32:51

Validade: 07/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.187.456/0001-62**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



LICENÇA SANITÁRIA

Lei Municipal 0456

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Ramo de Atividade

CONSULTÓRIO MÉDICO

Exercício

2017

Licenciamento



NPJ/CPF

.187.456/0001-62

Área Construí.

60 M²

Resp. Técnico

CRM-PR 5588

Código Atividade

0501503-0

Licença Sanitária

09/2017

Data da Avaliação

11/04/2017

CONTRIBUINTE

RAZÃO SOCIAL: CONSULTÓRIO DR. CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO

**ENDEREÇO: RUA RIO DE JANEIRO, 550
BAIRRO CENTRO
CAPANEMA - PR**

Responsável Pela Avaliação

Edna Aparecida Zapani
Portaria n.º 6604/2017
Autoridade Sanitária

RESPONSÁVEL LEGAL

**NOME: CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO
CRM: 5588-PR
CPF: 094.639.099-15**

Responsável pela VISA

Lucídio A. Wisniewski
Médico Veterinário
CRMV-1621-PR
Chefe da Visa
Decreto 5711/2002

OBSERVAÇÕES

RECLAMAÇÕES

3552-1431

Validade: 30/04/2018

Afixação desta licença em local visível ao consumidor / usuário é obrigatória.

Prefeitura Municipal de Capanema.
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 11, 04, 17
Rosa

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CEDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de Identidade nos termos da Lei nº 5.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

NOME
CLAUDIO PEDRO CAVICHILO

CRM Nº
5588

DATA DE INSCRIÇÃO
26/12/1977

VIA
1

DATA DE NASCIMENTO
29/06/1951

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
ANGELO CAVICHILO
NEUSA RODRIGUES CAVICHILO

NATURALIDADE
CURITIBA-PR

RG
769997/SSP-PR

DATA DE EXPEDIÇÃO
15/01/1973

TÍTULO DE ELEITOR
034519560647

SEÇÃO
20

ZONA
010

CPF
09463909915

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA-PR, 24/04/2009

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Tabelionato de Notas
Capitania - PR

TABELIONATO DE NOTAS
CAPANEMA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com seu original. Dou fé.

11 ABR. 2017

Daniela Ribeiro do Carmo
Escritora



Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FL064000

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

164

CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA – ME

Rua Rio De Janeiro Nº550 BAIRRO: Centro Capanema – PR
CNPJ: 79.187.456/0001-62
E-mail: ledicavichiolo@hotmail.com

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Referência:

Ao Município de Capanema - PR

Pregão Presencial nº 29/2017

CLÍNICA DR. CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 79.187.456/0001-62, por intermédio de seu representante legal, a Sra. LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO, portadora do documento de identidade RG nº 1.110.445-2, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 679.930.449-87, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Capanema, 11 de Abril de 2017.



Ledi Teresinha Ribas Cavichiolo

LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO
RG 1.110.445-2 SESP/PR CPF 679.930.449-87
SÓCIA ADMINISTRADORA

B
R
h

1144-165

**CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO
LTDA – ME**

Rua Rio De Janeiro Nº550 BAIRRO: Centro Capanema – PR
CNPJ: 79.187.456/0001-62
E-mail: ledicavichiolo@hotmail.com

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

Referência:

Ao Município de Capanema - PR

Pregão Presencial nº 29/2017

CLÍNICA DR. CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 79.187.456/0001-62, por intermédio de seu representante legal, a Sra. LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO, portadora do documento de identidade RG nº 1.110.445-2, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 679.930.449-87, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

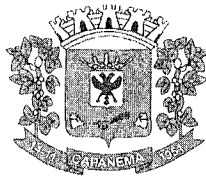
Capanema, 11 de Abril de 2017.



Ledi Teresinha Ribas Cavichiolo

LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO
RG 1.110.445-2 SSP/PR CPF 679.930.449-87
SÓCIA ADMINISTRADORA

[Assinaturas manuais]



166

Município de Capanema - PR

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: 029 - Pregão

Aos doze dias de abril de 2017, às quatorze horas, no MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com endereço a Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, centro, reuniu-se o Pregoeiro com a Comissão de Apoio à Licitação, designada pela Portaria nº 6569 de 02 de janeiro de 2017, constituída pelos Srs. Roselia Kriger Becker Pagani, Pregoeira, Roseli Strozak Marcon, Membro, Maicon Douglas de Castro Coito, Membro e Gilson Amauri Huber, membro, com o objetivo de julgar a Licitação Pública, sob a modalidade Pregão, veiculado através do nº 029, que tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, LAUDADOS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, a Comissão atestou o comparecimento das seguintes empresas: CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA, Representado pelo Sr. Eldo Blume, HOSPITAL SUDOESTE LTDA, representado pelo Sr. Alberto Miorin, VLADEMIR ANTONIO ZULIANI - ME, representado pelo Vlademir Antonio Zuliani.. Abertos os trabalhos, foram credenciados os representantes CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA, HOSPITAL SUDOESTE LTDA, VLADEMIR ANTONIO ZULIANI - ME LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO, ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM, VLADEMIR ANTONIO ZULIANI. Em seguida foi realizada a classificação das propostas e aberta a fase de lances verbais, cujos os valores estão devidamente demonstrados abaixo:

Lote/Item 1/1 - REALIZAÇÃO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR					
Rodada	Fornecedor	Valor	Documento	Selecionado	Marca/Modelo
Inicial	HOSPITAL SUDOESTE LTDA	150,00	75.984.195/00 01-50	Sim	GE
Inicial	CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	150,00	79.187.456/00 01-62	Sim	
1	HOSPITAL SUDOESTE LTDA	149,50	75.984.195/00 01-50	Sim	GE
1	CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	149,00	79.187.456/00 01-62	Sim	
2	HOSPITAL SUDOESTE LTDA	148,00	75.984.195/00 01-50	Sim	GE
2	CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	147,00	79.187.456/00 01-62	Sim	
3	HOSPITAL SUDOESTE LTDA	146,00	75.984.195/00 01-50	Sim	GE
3	CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	145,00	79.187.456/00 01-62	Sim	
4	HOSPITAL SUDOESTE LTDA	140,00	75.984.195/00 01-50	Sim	GE
Lote/Item 1/2 - REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL, COM FORNECIMENTO DE					
Rodada	Fornecedor	Valor	Documento	Selecionado	Marca/Modelo
Inicial	HOSPITAL SUDOESTE LTDA	100,00	75.984.195/00 01-50	Sim	OLIMPUS

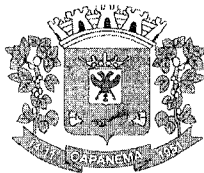


167

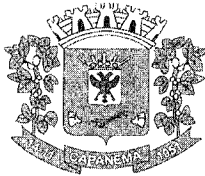
Município de Capanema - PR

Inicial	CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	100,00	79.187.456/00 01-62	Sim	
1	HOSPITAL SUDOESTE LTDA	99,99	75.984.195/00 01-50	Sim	OLIMPUS
1	CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	99,00	79.187.456/00 01-62	Sim	
2	HOSPITAL SUDOESTE LTDA	98,99	75.984.195/00 01-50	Sim	OLIMPUS
2	CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	98,00	79.187.456/00 01-62	Sim	
3	HOSPITAL SUDOESTE LTDA	97,99	75.984.195/00 01-50	Sim	OLIMPUS
3	CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	97,00	79.187.456/00 01-62	Sim	
4	HOSPITAL SUDOESTE LTDA	96,99	75.984.195/00 01-50	Sim	OLIMPUS
4	CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	95,00	79.187.456/00 01-62	Sim	
5	HOSPITAL SUDOESTE LTDA	94,99	75.984.195/00 01-50	Sim	OLIMPUS
5	CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	94,00	79.187.456/00 01-62	Sim	
6	HOSPITAL SUDOESTE LTDA	93,99	75.984.195/00 01-50	Sim	OLIMPUS
6	CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	92,00	79.187.456/00 01-62	Sim	
7	HOSPITAL SUDOESTE LTDA	91,99	75.984.195/00 01-50	Sim	OLIMPUS
7	CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	90,00	79.187.456/00 01-62	Sim	
8	HOSPITAL SUDOESTE LTDA	89,99	75.984.195/00 01-50	Sim	OLIMPUS
8	CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	89,00	79.187.456/00 01-62	Sim	
9	HOSPITAL SUDOESTE LTDA	88,89	75.984.195/00 01-50	Sim	OLIMPUS
9	CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	88,00	79.187.456/00 01-62	Sim	
10	HOSPITAL SUDOESTE LTDA	87,99	75.984.195/00 01-50	Sim	OLIMPUS
10	CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	87,00	79.187.456/00 01-62	Sim	

[Handwritten signatures and initials]

**Município de Capanema - PR**

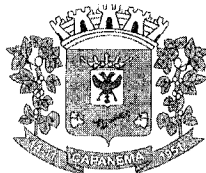
11	HOSPITAL SUDOESTE LTDA	86,99	75.984.195/00 01-50	Sim	OLIMPUS
11	CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	86,00	79.187.456/00 01-62	Sim	
12	HOSPITAL SUDOESTE LTDA	85,99	75.984.195/00 01-50	Sim	OLIMPUS
12	CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	85,00	79.187.456/00 01-62	Sim	
13	HOSPITAL SUDOESTE LTDA	84,99	75.984.195/00 01-50	Sim	OLIMPUS
13	CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	84,00	79.187.456/00 01-62	Sim	
14	HOSPITAL SUDOESTE LTDA	83,99	75.984.195/00 01-50	Sim	OLIMPUS
14	CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	83,00	79.187.456/00 01-62	Sim	
15	HOSPITAL SUDOESTE LTDA	82,99	75.984.195/00 01-50	Sim	OLIMPUS
15	CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	82,00	79.187.456/00 01-62	Sim	
16	HOSPITAL SUDOESTE LTDA	81,99	75.984.195/00 01-50	Sim	OLIMPUS
16	CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	81,00	79.187.456/00 01-62	Sim	
17	HOSPITAL SUDOESTE LTDA	80,99	75.984.195/00 01-50	Sim	OLIMPUS
Lote/Item 1/3 - REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DE ORTOPEDIA E PARTES MOLES,					
Rodada	Fornecedor	Valor	Documento	Selecionado	Marca/Modelo
Inicial	HOSPITAL SUDOESTE LTDA	90,00	75.984.195/00 01-50	Sim	OLIMPUS
Inicial	CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	90,00	79.187.456/00 01-62	Sim	
1	HOSPITAL SUDOESTE LTDA	89,99	75.984.195/00 01-50	Sim	OLIMPUS
1	CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	89,00	79.187.456/00 01-62	Sim	
2	HOSPITAL SUDOESTE LTDA	85,00	75.984.195/00 01-50	Sim	OLIMPUS
2	CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	84,00	79.187.456/00 01-62	Sim	
3	HOSPITAL SUDOESTE LTDA	81,99	75.984.195/00 01-50	Sim	OLIMPUS

**Município de Capanema - PR**

3	CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	80,00	79.187.456/00 01-62	Sim	
4	HOSPITAL SUDOESTE LTDA	79,99	75.984.195/00 01-50	Sim	OLIMPUS
4	CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	79,00	79.187.456/00 01-62	Sim	
5	HOSPITAL SUDOESTE LTDA	78,99	75.984.195/00 01-50	Sim	OLIMPUS
5	CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	78,00	79.187.456/00 01-62	Sim	
6	HOSPITAL SUDOESTE LTDA	76,99	75.984.195/00 01-50	Sim	OLIMPUS
6	CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	76,00	79.187.456/00 01-62	Sim	
7	HOSPITAL SUDOESTE LTDA	75,99	75.984.195/00 01-50	Sim	OLIMPUS
7	CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	75,00	79.187.456/00 01-62	Sim	
8	HOSPITAL SUDOESTE LTDA	74,99	75.984.195/00 01-50	Sim	OLIMPUS
Lote/Item 1/4 - REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA GINECOLÓGICA E OBSTÉTRICA, COM					
Rodada	Fornecedor	Valor	Documento	Selecionado	Marca/Modelo
Inicial	CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	90,00	79.187.456/00 01-62	Sim	
Inicial	VLADEMIR ANTONIO ZULIANI - ME	89,00	11.547.827/00 01-36	Sim	CLINICA MATHERNA-INFANTIL
1	CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	87,50	79.187.456/00 01-62	Sim	

Foi considerada como propostas válidas e vencedores, depois de analisada as documentações (envelopes nº 02), chegando-se a seguinte:

CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	REALIZAÇÃO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.		UN	400,00	145,00	58.000,00
1	2	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR		UN	400,00	81,00	32.400,00



170

Município de Capanema - PR

		PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.					
1	3	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA DE ORTOPEDIA E PARTES MOLES, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.		UN	300,00	75,00	22.500,00
1	4	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA GINECOLÓGICA E OBSTÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.		UN	800,00	87,50	70.000,00
TOTAL							182.900,00

A empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA foi desclassificado por não ter o reconhecimento de firma na Declaração de Inexistência de fato impeditivo de licitar e também a de declaração de Regularidades no Ministério do Trabalho. Também trouxe o certificado do médico fora do envelope. Tendo em vista que a intimação do ato de julgamento das propostas nos termos do art. 4º da Lei 10.520/2002, o prazo recursal previsto no art. 4º inciso XVIII, da mesma lei antes citada. Nenhuma empresa manifestou interesse em interpor recurso. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

GILSON AMAURI HUBER
Membro
555.119.969-04

MAICON DOUGLAS DE CASTRO COITO
Membro
078.018.429-79

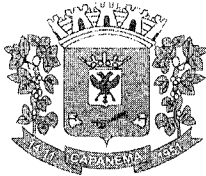
ROSELI STROZACK MARCOM
Membro
779.895.549-68

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Pregoeiro
632.258.249-68

<

CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO
LTDA
79.187.456/0001-62
R RIO DE JANEIRO, 550 - CEP: 85760000 -
BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Capanema/PR
LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO
679.930.449-87

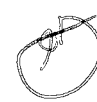
HOSPITAL SUDOESTE LTDA
75.984.195/0001-50
R TUPINAMBÁS, 191 - CEP: 85760000 - BAIRRO:
CENTRO CIDADE/UF: Capanema/PR
ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM
323.459.760-04

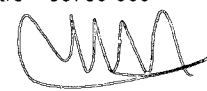


171

Município de Capanema - PR


VLADEMIR ANTONIO ZULIANI - ME
11.547.827/0001-36
R TUPINAMBAS, 191 Empresa - CEP: 85760000 -
BAIRRO CENTRO CIDADE/UF: Capanema/PR
VLADEMIR ANTONIO ZULIANI
499.125.340-34







Município de Capanema - 2017

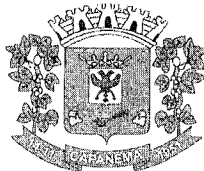
Classificação por Fornecedor

Pregão 29/2017

172

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 602-5 CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA CNPJ: 79.187.456/0001-62 Telefone: (46) 3552 - 1696 Status: Habilitado 182.900,00								
Representante: 51604-0 LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO								
Lote 001 - Lote 001							182.900,00	
001	48016 REALIZAÇÃO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, COM	UN	400,00	Classificado		145,00	58.000,00	*
002	48012 REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA ABDOM	UN	400,00	Classificado		81,00	32.400,00	*
003	48015 REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DE OR	UN	300,00	Classificado		75,00	22.500,00	*
004	48014 REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA GINEC	UN	800,00	Classificado		87,50	70.000,00	*
VALOR TOTAL:							182.900,00	



173

Município de Capanema - PR

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017

A Senhora Pregoeira do Município de Capanema - PR, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do processo que instrui o Pregão Presencial nº 029/2017, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, LAUDADOS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, resolve ADJUDICAR os itens licitados conforme a tabela abaixo:

Fornecedor	Item	Serviço	Marca	Quantidade	Preço
CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	1	REALIZAÇÃO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	400,00	145,00
CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	2	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	400,00	81,00
CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	3	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DE ORTOPEdia E PARTES MOLES, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	300,00	75,00
CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	4	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA GINECOLÓGICA E OBSTÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	800,00	87,50

Capanema - PR, 13 de abril de 2017.


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira



[Handwritten signature] 174

Município de Capanema - PR

PORTARIA N° 6.694 DE 13 DE ABRIL DE 2017.

Termo de Homologação do Pregão Presencial 29/2017.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

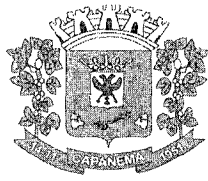
Art. 1º homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão n° **29/2017**, objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, LAUDADOS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço por item;

VENCEDORES

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	1	REALIZAÇÃO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	400,00	145,00
CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	2	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	400,00	81,00
CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	3	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DE ORTOPEDIA E PARTES MOLES, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	300,00	75,00
CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	4	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA GINECOLÓGICA E OBSTÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	800,00	87,50

[Handwritten signature]



[Handwritten signature] 175

Município de Capanema - PR

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão N° **29/2017**, é de R\$ 182.900,00 (Cento e Oitenta e Dois Mil e Novecentos Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná treze dias de abril de 2017

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

DECRETO Nº 6.344, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

Abre Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 173.955,50.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto na Lei Municipal nº 1.606, de 09 de dezembro de 2016 e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, - DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 173.955,50 (cento e setenta e três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme classificação funcional programática abaixo:

ÓRGÃO: 05.00-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 05.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE: 09.272.09012-072 – ENCARGOS PREVID DA ADMINISTRAÇÃO

CONTA/ELEMENTO: 0450 – 3190.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

FONTE RECURSO: 551 – COMPENS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS-EX ANTERIOR

VALOR: R\$ 59,16 (recurso por superávit financeiro)

ÓRGÃO: 09.00-SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.10012-081 – ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTA/ELEMENTO: 1640 – 3190.11.00.00 – VENC E VANT FIXAS – P CIVIL

FONTE RECURSO: 495 – ATENÇÃO BÁSICA – EX ANTERIOR

VALOR: R\$ 38.140,96 (recurso por superávit financeiro)

CONTA/ELEMENTO: 1711 – 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE RECURSO: 495 – ATENÇÃO BÁSICA – EX ANTERIOR

VALOR: R\$ 3.000,00 (recurso por superávit financeiro)

ÓRGÃO: 09.00-SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.10012-083 – PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

CONTA/ELEMENTO: 1850 – 3190.11.00.00 – VENC E VANT FIXAS – P CIVIL

FONTE RECURSO: 495 – ATENÇÃO BÁSICA – EX ANTERIOR

VALOR: R\$ 42.416,56 (recurso por superávit financeiro)

ÓRGÃO: 09.00-SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.10012-090 – PROGRAMA SAÚDE BUCAL

CONTA/ELEMENTO: 1910 – 3190.11.00.00 – VENC E VANT FIXAS – P CIVIL

FONTE RECURSO: 495 – ATENÇÃO BÁSICA – EX ANTERIOR

VALOR: R\$ 15.075,57 (recurso por superávit financeiro)

ÓRGÃO: 09.00-SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 09.04 – F. M. SAÚDE – DEPTO. DE SAÚDE DA FAMÍLIA

ATIVIDADE: 10.301.10012-085 – ATIV DO DEPTO. DE SAÚDE DA FAMÍLIA

CONTA/ELEMENTO: 2330 – 3190.11.00.00 – VENC E VANT FIXAS – P CIVIL

FONTE RECURSO: 495 – ATENÇÃO BÁSICA – EX ANTERIOR

VALOR: R\$ 42.273,67 (recurso por superávit financeiro)

ÓRGÃO: 09.00-SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.304.10012-091 – AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS

CONTA/ELEMENTO: 2140 – 3190.11.00.00 – VENC E VANT FIXAS – P CIVIL

FONTE RECURSO: 497 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – EX ANTERIOR

VALOR: R\$ 7.098,00 (recurso por superávit financeiro)

ÓRGÃO: 11.00-SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE: 11.03 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ATIVIDADE: 08.243.0802.6-058 – ATIV DO FUNDO MUN DIR CRIANÇA ADOLESCENTE

CONTA/ELEMENTO: 2970 – 4490.52.00.00 – EQUIP E MATERIAL PERMANENTE

FONTE RECURSO: 880 – ECA/FMDC – EX ANTERIOR

VALOR: R\$ 1.243,38 (recurso por superávit financeiro)

ÓRGÃO: 12.00-SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

UNIDADE: 12.01 – DEPTO DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E INDUSTRIAL

ATIVIDADE: 22.661.22012-222 – ATIV DO DEPTO DE DESENV COM E INDUSTRIAL

CONTA/ELEMENTO: 3221 – 4420.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

FONTE RECURSO: 851 – T COMPROM 797234/13 – EX ANTERIOR

VALOR: R\$ 9.019,81 (recurso por superávit financeiro)

VALOR: R\$ 13.914,15 (recurso por superávit financeiro)

VALOR: R\$ 1.714,24 (recurso por superávit financeiro)

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 173.955,50

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão oriundos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o previsto no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 851 R\$ 24.648,20

Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 495 R\$ 15.075,57

Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 495 R\$ 42.273,67

Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 495 R\$ 38.140,96

Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 495 R\$ 42.416,56

Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 495 R\$ 3.000,00

Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 497 R\$ 7.098,00

Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 880 R\$ 1.243,38

Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 551 R\$ 59,16

TOTAL DE SUPERÁVIT R\$ 173.955,50

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. - Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de abril de 2017.

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Decreto Nº 6.343, de 11 de ABRIL DE 2017.

Nomeia o Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º e 5º, da Seção II, do Capítulo I, da Lei Municipal nº 1.166/2007, - RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Conselho de Habitação de Interesse Social do Município de Capanema – FHIS, composto pelos seguintes membros:

Valdeci Alves dos Santos – Secretário de Administração;

Marli Terezinha Pilatti – Presidente da PROVOPAR;

Loirí Albanese Moraes – Assistente Social;

Sandra I. Stevens Pagno – Secretária de Ação e Promoção Social;

Izolete Aparecida Walker Schneider – Representante do Poder Legislativo;

Paulo Fernando Lazzaretti Orso – Secretário de Planejamento e Projetos;

André Muller – Representante da Associação Comercial e Industrial;

Marcos Odair Nos – Representante da Associação de Moradores de Bairros;

Leonicéia Correia de Melo – Representante da Associação de Moradores de Bairros;

§ 1º – A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário de Planejamento e Projetos, com direito a voto de qualidade.

§ 2º – Competirá ao Secretário Municipal de Planejamento e Projetos proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FHIS.

Art. 2º O mandato dos Conselheiros representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 3º Os serviços prestados pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse social e não remunerados.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes no Decreto nº 5.442/2013.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de abril de 2017.

Américo Bellé - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 6.695, DE 13 DE ABRIL DE 2017.

Redistribuição de Servidor Efetivo Municipal.

Considerando a necessidade de readequação de pessoal para atender demanda permanente de serviço na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, o Secretário Municipal de Administração de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e delegadas, nos termos do art. 2º, do Decreto nº 6.306, de 21 de fevereiro de 2017, - RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir a servidora Vanderlete Braun, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 2368-1, Código SV, prevista no Anexo II, da Lei Municipal nº 1.280/2010, para o Ensino Fundamental – Manutenção – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a partir de 10 de abril de 2017.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 10 de abril de 2017.

Capanema, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de abril de 2017.

Valdeci Alves dos Santos - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 6.694 DE 13 DE ABRIL DE 2017.

Termo de Homologação do Pregão Presencial 29/2017.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43; - RESOLVE:

Art. 1º homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão nº 29/2017, objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, LAUDADOS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço por item;

VENCEDORES

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	1	REALIZAÇÃO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO	CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	400,00	145,00
CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	2	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO	CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	400,00	81,00
CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	3	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DE ORTOPEDIA E PARTES MOLES, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO	CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	300,00	75,00
CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	4	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA GINECOLÓGICA E OBSTÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO	CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	800,00	87,50

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

177

Segunda-Feira, 17 de Abril de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1337

Página 5 / 090

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Nº 29/2017, é de R\$ 182.900,00 (Cento e Oitenta e Dois Mil e Novecentos Reais).
Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná treze dias de abril de 2017
Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2017 Pregão Presencial Nº 029/2017

Data da Assinatura: 13/04/2017.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, LAUDADOS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Valor total: R\$182.900,00 (Cento e Oitenta e Dois Mil e Novecentos Reais).
Américo Bellé - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2017

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir.
Modalidade: Tomada de Preços nº 04/2017.
Tipo de Julgamento: Menor preço por item.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE UMA CURRASQUEIRA ANEXO AO RECINTO DE LEILÕES JUNTO AO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR
Valor da Licitação: R\$ 15.350,87 (Quinze Mil, Trezentos e Cinquenta Reais e Oitenta e Sete Centavos).
Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 08 de maio de 2017.
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080 – Capanema – Paraná – Centro.
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema-PR, 13 de abril de 2017.
Américo Bellé- Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:
Modalidade: Pregão Presencial nº35/2017
Tipo de Julgamento: Menor preço por item.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE E ESCOLAS NUCLEARIZADAS E ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS CAPANEMA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.
Valor: R\$116.010,00 (Cento e Dezesesseis Mil e Dez Reais)
Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 05 de maio de 2017.
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Capanema – Paraná – Centro.
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema-PR, 13 de abril de 2017
Américo Bellé- Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2017

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:
Modalidade: Pregão Presencial nº 36/2017
Tipo de Julgamento: Menor preço por item.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E REPAROS EM EDIFICAÇÕES QUE ESTÃO SOB ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.
Valor: R\$ 47.642,00 (Quarenta e Sete Mil, Seiscentos e Quarenta e Dois Reais)
Abertura das propostas: 9:00 horas do dia 05 de maio de 2017.
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Capanema – Paraná – Centro.
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema-PR, 13 de abril de 2017
Américo Bellé- Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO - Processo Seletivo Simplificado 01/2017

Data da Assinatura: 03/04/2017
Contratante: Município de Capanema-PR.
Contratada: Claudia Rosane Camara
Objeto: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATUAR COMO PROFESSORA DE 40 HORAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Data Inicial de vigência 03/04/2017, data final de vigência 20/12/2017.
Valor total mensal: R\$ 2.298,80 (Dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).
Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO - Processo Seletivo Simplificado 01/2017

Data da Assinatura: 03/04/2017
Contratante: Município de Capanema-PR.
Contratada: Jaqueline Thais da Silva
Objeto: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATUAR COMO PROFESSORA DE 20 HORAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Data Inicial de vigência 03/04/2017, data final de vigência 20/12/2017.
Valor total mensal: R\$ 1.149,40 (Um mil cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos).
Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO - Processo Seletivo Simplificado 01/2017

Data da Assinatura: 05/04/2017
Contratante: Município de Capanema-PR.
Contratada: Bruna Beckers
Objeto: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATUAR COMO PROFESSORA DE 20 HORAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Data Inicial de vigência 05/04/2017, data final de vigência 20/12/2017.
Valor total mensal: R\$ 1.149,40 (Um mil cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos).
Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO - Processo Seletivo Simplificado 01/2017

Data da Assinatura: 05/04/2017
Contratante: Município de Capanema-PR.
Contratada: Michele Stefania do Amaral
Objeto: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATUAR COMO PROFESSORA DE 20 HORAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Data Inicial de vigência 05/04/2017, data final de vigência 20/12/2017.
Valor total mensal: R\$ 1.149,40 (Um mil cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos).
Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO - Processo Seletivo Simplificado 01/2017

Data da Assinatura: 05/04/2017
Contratante: Município de Capanema-PR.
Contratada: Joice Eduarda Hammerschmitt
Objeto: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATUAR COMO PROFESSORA DE 20 HORAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Data Inicial de vigência 05/04/2017, data final de vigência 20/12/2017.
Valor total mensal: R\$ 1.149,40 (Um mil cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos).
Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO - Processo Seletivo Simplificado 01/2017

Data da Assinatura: 05/04/2017
Contratante: Município de Capanema-PR.
Contratada: Taina de Fatima Piski dos Santos
Objeto: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATUAR COMO PROFESSORA DE 20 HORAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Data Inicial de vigência 05/04/2017, data final de vigência 20/12/2017.
Valor total mensal: R\$ 1.149,40 (Um mil cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos).
Américo Bellé - Prefeito Municipal

DIOEMS



Durante a realização de eventos públicos, com certificação
Código de Verificação: 1807838410. Para consultar a autenticidade do
carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

ON
Certificação Oficial de Tempo do Observatório
Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do
carimbo do tempo, informe o
código ao lado no site.

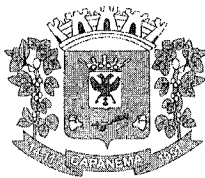
1807838410

roseli.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roseli.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 11 de abril de 2017 14:24
Para: 'marlise-fiebig@hotmail.com'
Assunto: Edital 29/2017
Anexos: EDITAL PP 029-2017.docx

Boa tarde, conforme contato telefônico segue o Edital com a data correta de amanhã 12/04/2017.
Favor repassar para o Dr. Vladimir e Dr. Alberto.

ROSELI
SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552 1321
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR



179

Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº130/2017** **PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017**

Aos treze dias de abril de 2017, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Américo Bellé**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 29/2017**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA, sediada na R RIO DE JANEIRO, 550 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR, inscrita no CNPJ sob o nº79.187.456/0001-62, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO, portador do RG nº 11104452 e do CPF nº 679.930.449-87.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, LAUDADOS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. objeto, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição do serviço	Marca do Serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	REALIZAÇÃO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR	CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	UN	400,00	145,00	58.000,00



180

Município de Capanema - PR

	PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.					
2	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	UN	400,00	81,00	32.400,00
3	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DE ORTOPEDIA E PARTES MOLES, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	UN	300,00	75,00	22.500,00
4	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA GINECOLÓGICA E OBSTÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	UN	800,00	87,50	70.000,00

Valor Total: R\$ 182.900,00 (Cento e Oitenta e Dois Mil e Novecentos Reais)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO

3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema - PR.

3.2. O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:

3.2.1. Número da Ata;

3.2.3. Número do item conforme Ata;

[Handwritten signature]



Município de Capanema - PR

3.2.3. Dotação orçamentária onerada;

3.2.4. Valor do material;

3.2.5. Requerimento.

3.3. O serviço deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A empresa vencedora deverá ter sala para prestar o serviço Município de Capanema, ou no máximo a 130 KM de distância do Município de Capanema, devido a dificuldade de locomoção dos pacientes.

4.2. É vedada a prestação de serviços objeto da presente contratação nas instalações pertencentes a administração municipal, bem como a utilização de servidores do Município de Capanema-PR na prestação de serviços.

4.3. A empresa vencedora do certame deverá entregar os serviços solicitados em **até 01 (um) dias corridos após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento** pela **Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte.

4.4. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

a) Requerimento de laudo:

a.1) Identificação do paciente;

a.2) Cópia do exame realizado pelo paciente na Secretaria Municipal de Saúde;

a.3) Assinatura e carimbo do Secretário Municipal de Saúde.

b) Prescrição médica.

4.4.1. O requerimento será entregue a Contratada pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde ou pelo paciente, devendo ser enviado a Contratada, por meio físico ou por meio eletrônico.

4.4.2. O Exame após sua conclusão será entregue ao paciente para o mesmo retorne ao médico solicitante.

4.5. Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados a terceiros.

4.6. Após a elaboração do exame, a Contratada poderá o entregar diretamente para o paciente, com comprovante de entrega.

4.6.1. Realizado o exame, a empresa contratada encaminhará, por meio eletrônico, uma cópia do resultado para a Secretaria Municipal de Saúde, para inclusão do exame no prontuário eletrônico do paciente.

4.6.2. Será exigido para o pagamento dos serviços cópia dos documentos previstos no item 4.4, bem como o comprovante de entrega ao paciente dos exames elaborados, o que será identificado no termo de recebimento definitivo, nos termos do item 28 deste edital.

4.6.3. A empresa deverá manter um registro de todos os exames realizados, colhendo a assinatura dos pacientes no momento do fornecimento do resultado.



Município de Capanema - PR

4.7. A empresa licitante deve se negar a prestar os serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.4.

4.7.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

4.8. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

4.9 A prestação de serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos serviços, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

4.10. Os requerimentos provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos serviços, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Municipal de Saúde, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.

4.11. A CONTRATADA executará em os serviços em sala própria, com suas próprias ferramentas e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários, durante a execução dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de acordo com o item 29 e ss. do edital, de forma parcelada, conforme execução dos serviços, somente após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.

5.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:



183

Município de Capanema - PR

	(6 /
I =	100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

5.5. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1760	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	1770	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um **representante da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do item 24 do edital.

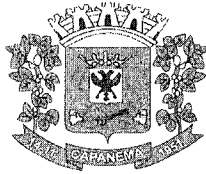
6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, os **servidores Sharlene Keila Schlindwein e Ana Carolina de Souza Bantler**, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

Sedi

SH



Município de Capanema - PR

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

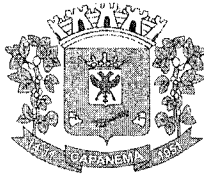
8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

8.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

8.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



Município de Capanema - PR

8.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

8.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

8.7. É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

8.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.



186

Município de Capanema - PR

8.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:

9.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.2.1. Por razões de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor.

9.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

ST
edi



Handwritten signature 187

Município de Capanema - PR

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

10.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

10.3.1. Advertência por escrito;

10.3.2. Multas:

a) Multa de **0,5 % por dia de atraso na entrega do serviço calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva ata, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) Multa de **0,2 % sobre o valor total da ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da ata de registro de preços não especificada na alínea “a” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

c) Multa de **5 % sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

d) Multa de **20,0 % sobre o valor total d ata de registro de preços, quando configurada a inexecução total da ata.**

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Handwritten signature

Handwritten signature



Município de Capanema - PR

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

10.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

10.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

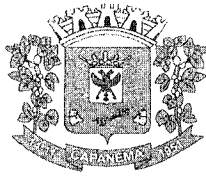
12.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os materiais serão recebidos na forma do item 28 do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



189

Município de Capanema - PR

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

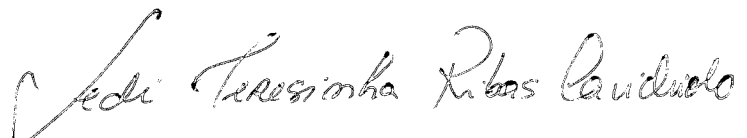
15.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 29/2017**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.

15.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 29/2017**.

15.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) **Sr.(a) LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

Capanema, 13 de abril de 2017


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO
Representante Legal
CLINICA DR CLAUDIO PEDRO
CAVICHIOLO LTDA
Detentora da Ata

<



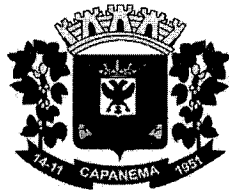
CERTIDÃO

Certifico que, nesta data entrei em contato telefônico com o Senhor Eldo Blume - Contador e com o Senhor Cláudio Pedro Cavichiolo, proprietário da empresa CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 79.187.456/0001-62, onde foi verificada a inconformidade da data de abertura da sessão referente ao Pregão Presencial 029-2017.

Nesta ocasião foi observado que a data do Edital de Licitação Nº 029-2017 estava com data do dia 24/04/2017, no entanto a data correta da presente licitação é de 12/04/2017. Após isto, foi corrigido o equívoco e imediatamente repassado o arquivo correto aos interessados.

Capanema, 11 de abril de 2017.


Maicon Douglas de Castro Coito
Apoio Licitação



151 184

Município de Capanema - PR

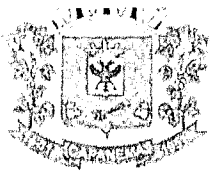
DESPACHO

Excelentíssimo Prefeito Municipal,

Considerando as recentes decisões administrativas emitidas no protocolo 1287/2017, (cópias inclusas) encaminho o PA a Vossa Excelência para que avalie a continuidade ou suspensão da Ata de Registro de Preços Nº 130/2017, durante a apuração dos fatos, através do já instaurado Processo Administrativo, envolvendo vícios e problemas nos exames laudados.

Capanema, 21 de Junho de 2017

Maicon Douglas de Castro Coito
Membro da Comissão
Permanente de licitação



00102
~~001024~~

Município de Capanema – PR
Secretaria da Saúde

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Protocolo nº 1.287/2017

1. Trata-se de Procedimento de representação formulado por Cristiano Augusto Cintra Pires, relatando ter conhecimento que a empresa Clínica Dr. Claudio Pedro Cavichiolo Ltda., tem prestado serviços contratados através do Pregão Presencial nº 29/2017. Relata ainda, que a citada Clínica tem prestado os serviços em desacordo com as exigências habilitatórias.

Segundo o denunciante, que atua como médico perante a rede de saúde pública municipal, os laudos emitidos pela empresa retro são assinados por profissional que não possui especialização reconhecida pelo MEC.

Notificado pessoalmente em 30/05/2017, o reponsável pela empresa Clínica DR. Claudio Pedro Cavichiolo Ltda. apresentou diversos certificados e declarações de cursos realizados, conforme consta das fls. 03/23.

É o relatório.

2. Compulsando este caderno processual, para melhor compreensão dos fatos, descrevo individualmente os certificados apresentados pela empresa Clínica Dr. Claudio Pedro Cavichiolo Ltda.:

- a) Certificado do Curso de Pós-Graduação Auditoria em Saúde – fl. 03 e 19;
- b) Certificado do Curso de Utra-Sonografia Transvaginal – fl. 04;
- c) Certificado Pré-Congresso Curso III – Músculo Esquelético – fl. 05;
- d) Certificado do 17º Congresso Brasileiro da Sociedade Brasileira de Ultrassonografia – fl. 06;
- e) Curriculum Vitae do médico Cláudio Pedro Cavichiollo – fls. 07/12;



000103
000025

Município de Capanema - PR
Secretaria da Saúde

- f) Certificado do Curso de Ultra-Sonografia Músculo Esquelético – fls. 13;
- g) Certificado do Curso de Pós-Graduação em Medicina do Trabalho - fl. 14;
- h) Certificado do Curso Ecografia Vascular – Módulo Geral – fl. 15;
- i) Certificado do Curso de Ultra-Sonografia Músculo Esquelético – fl. 16;
- j) Certificado do Curso de Dopplervelocimetria Extracardiaca – fl. 17;
- k) Certificado do Curso de Ultra-Sonografia da Pelve e Genitálias Masculinas – fl. 18;
- l) Certificado do Curso de Pós Graduação Especialista em Medicina de Tráfego – fl. 20;
- m) Declaração de treinamento em Endoscopia Digestiva – fl. 21;
- n) Certificado de Curso de Analgesia por acupuntura em procedimentos cirúrgicos – fl. 22; e,
- o) Certificado do curso de Ultra-Sonografia Mamária – fl. 23.

Analisando as disposições do Processo Licitatório, Pregão Presencial nº 29/2017, nota-se que o objeto contratado é descrito da seguinte forma: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, **LAUDADOS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS** PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR”.

Como se observa, o objeto licitado é a realização de exames de imagem, com os respectivos laudos assinados por médicos especialistas.

Após apresentação desta denúncia, esta Fiscal da Ata de Registro de Preços também tomou conhecimento de diversos laudos emitidos pela Clínica Dr. Claudio Pedro Cavichiolo, assinados pelo médico Cláudio Pedro Cavichiolo, com informações dúbias, equivocadas e até mesmo errôneas.

Para comprovar as alegações apresentadas no parágrafo anterior anexo a este processo administrativo os citados laudos, que seguem incluso a esta decisão.

000194
~~000026~~

Município de Capanema - PR
Secretaria da Saúde

Os exames que anexo nesta ocasião possuem os seguintes equívocos:

09 (nove) ultrassonografias obstétricas (gestacional), que apresentam erros nas medições dos fetos, informação dubia com relação a cavidade amniótica, duplicidade quanto a determinação de fetos (no mesmo laudo diz que é um feto e que são dois fetos); e,

01 (uma) ultrassonografia de abdomen total, que apresenta conclusão acerca da vesícula biliar em paciente já submetido a colecistectomia (retirada da vesícula).

A situação constatada revela-se gravíssima, demandando urgente atenção e adoção de providências, visto que exames em geral são utilizados diariamente pelos médicos como balizadores nas conclusões de diagnósticos.

As reclamações dos pacientes do Sistema Único de Saúde recebidas na Secretaria Municipal de Saúde não se limitam aos exames descritos acima, todavia, sirvo-me dos laudos de imagem acima para comprovar e sustentar os problemas identificados na prestação de serviços de exames laudados contratados com a empresa Clínica Dr. Claudio Pedro Cavichiolo Ltda.

Além dos riscos apresentados aos pacientes, os erros tem causados retrabalhos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com necessidades de mais consultas por pacientes, renovação de exames, e até mesmo encaminhamentos médicos de pacientes a especialistas.

Para comprovar caso de renovação desnecessária de exames friso o caso da paciente Regiane Baggio Moreira Brietzke, que após realizar ultrassonografia obstétrica junto a Clínica Dr. Claudio Pedro Cavichiolo, no dia 16/05/2017, teve indicado no exame que a cavidade amniótica estava "*diminuída*", o que demonstra a indicação de parto prematuro.

Diante do Laudo, o Município se viu obrigado a contratar novo exame perante o Centro de Diagnóstico por Imagem do Suoesnte Se. Ltda - CEDIMAGEM, que foi realizado no dia 26/05/2017, e conclui "*o líquido amniótico de volume normal*". Em outros dizeres, este segundo exame

Município de Capanema - PR
Secretaria da Saúde

esclareceu que a gestação da paciente Regiane estava normal, sem risco de parto prematuro.

3. Por todo o exposto, esta Fiscal da Ata de Registro de Preços, diante da constatação de reiteradas falhas cometidas pela empresa contratada na prestação de serviços de exames de imagem e emissão, recomenda a instauração de Processo Administrativo para apuração dos fatos, e em princípio, responsabilização da empresa contratada pelos prejuízos e danos causados ao serviço público.

Capanema-Pr, 13 de junho de 2017.

Ana Carolina de Souza Bantle
Fiscal da Ata de Registro de Preços
Enfermeira - Matrícula 2208

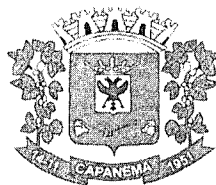
Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

De acordo com os fatos apurados neste procedimento, e considerando os laudos de imagem encartados às fls. 28/37, determino a abertura de Processo Administrativo em desfavor da empresa Clínica Dr. Cláudio Pedro Cavichiolo Ltda., a ser conduzido pela Comissão Permanente de Licitações.

Capanema, 13 de junho de 2017.

Américo Belle
Prefeito Municipal



000107

Município de Capanema - PR

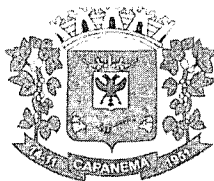
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitações

01. Trata-se de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, autuada sob o nº 29/2017, tendo como objeto a contratação de empresa para realização de exames de ultrassonografia e endoscopia digestiva alta, laudados por médicos especialistas para pacientes atendidos pela Unidade de Saúde Central do Município de Capanema/Pr, processado pelo sistema de registro de preços.

Relata-se ainda, que o objeto licitado encontra-se dividido em 04 (quatro) itens, conforme demonstra a planilha abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade
1	48016	REALIZAÇÃO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	400,00	UN
2	48012	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	400,00	UN
3	48015	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DE ORTOPIEDIA E PARTES MOLES, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	300,00	UN
4	48014	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA GINECOLÓGICA E OBSTÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	800,00	UN



000198

Município de Capanema - PR

Analizando o Processo Administrativo, observa-se que em sessão pública realizada no dia 12/04/2017, às 14:00 horas, compareceram as seguintes empresas proponentes: Clínica Dr. Claudio Pedro Cavichiolo Ltda., Hospital Sudoeste Ltda., e Vlademir Antonio Zuliani – ME. Aberto os trabalhos, as citadas empresas foram credenciadas, entretanto, durante a habilitação a empresa Hospital Sudoeste Ltda. foi desclassificada. Por fim, nas rodadas de lances a empresa Clínica Dr. Cláudio Pedro Cavichiolo Ltda. sagrou-se vencedora com o menor preço nos 04 (quatro) itens licitados.

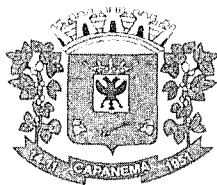
Em seguida, firmou-se a Ata de Registro de Preços nº 130/2017, acostada às fls. 179/189, no valor total de R\$ 182.900,00, através da qual as partes firmaram o compromisso de contratação parcelada e fornecimento de serviços retromencionados pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 13/04/2017.

Por força do despacho de fl. 191, o Processo licitatório foi encaminhado ao Gabinete do Prefeito Municipal para análise acerca da continuidade ou suspensão da Ata de Registro de Preços nº 130/2017, pelo prazo estritamente necessário para apuração dos fatos denunciados através do Protocolo nº 1.287/2017, de autoria do médico Cristiano Augusto Cintra Pires.

É o relatório, passo a decidir.

02. Analisando detidamente o conteúdo do mencionado Protocolo nº 1.287/2017, em conjunto com as diligencias adotadas pela fiscal da Ata de Registro de Preços nº 130/2017, servidora Ana Carolina de Souza Bantle (decisão administrativa – cópia as fls. 192/195), entendo se tratar de fatos graves, que merecem a devida apuração e esclarecimentos, sobretudo, se tratando de exames de imagem que auxiliam na tomada de decisão e diagnósticos médicos na rede pública de saúde municipal.

Por tal razão, já fora determinado a instauração do devido Processo Administrativo em desfavor da empresa Clínica Dr. Cláudio Pedro Cavichiolo Ltda. Ao final do processo administrativo, as provas amealhadas indicarão o caminho a ser tomado nesta contratação.



0001199

Município de Capanema - PR

Todavia, é sabido que os exames de imagem descritos no relatório constituem necessidade rotineira na Secretaria Municipal de Saúde.

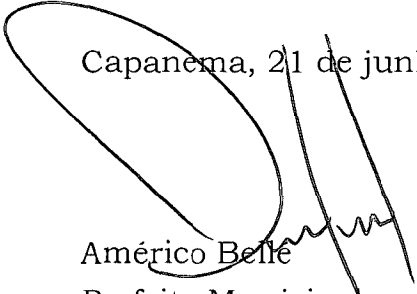
Contudo, considerando os claros indícios de reiteradas falhas cometidas pela empresa Clínica Dr. Cláudio Pedro Cavichiolo Ltda. na execução do serviço contratado, para o fim de evitar prejuízo irremediável, como medida de prudência e acautelamento ao Serviço Público de Saúde Municipal determino a imediata suspensão da Ata de Registro de Preços nº 130/2017, pelo prazo estritamente necessário para apuração do fatos através de Processo Administrativo, garantindo-se a referida empresa o contraditório e ampla defesa.

03. Ante ao todo exposto, determino a imediata suspensão da Ata de Registro de Preços nº 130/2017, pelo prazo estritamente necessário para apuração do fatos através de Processo Administrativo, estimado em até 60 (sessenta) dias.

A fim de garantir a devida publicidade dos efeitos desta decisão, determino seja lavrado termo de suspensão ata de registro de preço em questão, a ser firmado de forma unilateral e veiculado na imprensa oficial do Município.

Junte-se. Cupra-se e Intime-se.

Capanema, 21 de junho de 2017.


Américo Belle
Prefeito Municipal



000200

Município de Capanema - PR

TERMO DE SUSPENSÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 130/2017

Baseado na decisão administrativa de 21/06/2017 pelo presente termo SUSPENDO por um período de 60(sessenta) dias corridos a execução da Ata de Registro de Preços nº 130/2017, oriunda do Pregão Presencial nº 29/2017, cujo o objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, LAUDADOS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em desfavor da empresa **CLÍNICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA.**



Américo Bellé
Prefeito Municipal

Capanema, 21 de junho de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

RESOLUÇÃO Nº 03/2017

SUMÚLA- Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano 2017 do Município de Capanema/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 1471/2013.

RESOLVE:

ARTIGO 1º-Aprovar Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano 2017.

ARTIGO 2º- Esta resolução entra em vigor a partir da data dessa publicação. Capanema, 21 de junho de 2017.

Sandra Stevens Pagnó - Presidente- CMAS

Cod238963

TERMO DE SUSPENSÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 130/2017

Baseado na decisão administrativa de 21/06/2017 pelo presente termo SUSPENDE por um período de 60(sessenta) dias corridos a execução da Ata de Registro de Preços nº 130/2017, oriunda do Pregão Presencial nº 29/2017, cujo o objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, LAUDADOS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em favor da empresa CLÍNICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA.

Capanema, 21 de junho de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod238896

ERRATA - NO AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE COMO MICRO-ÔNIBUS, VANS, AMBULÂNCIAS, VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE E SERVIÇOS DE TORNO MECÂNICO E SOLDAS LEVES PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Onde Lê-se: Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 08/07/2017.

Leia-se: Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 07/07/2017.

As demais informações permanecem inalteradas - Capanema-PR, 22 de junho de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod238904

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS DIVERSAS PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR- PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Permanecem inalterados os preços homologados em 04 de agosto de 2016. - Roselia Kriger Becker Pagani - Pregoeira

Cod238906

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES PARA UTILIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR- PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Permanecem inalterados os preços homologados em 03 de agosto de 2016. - Roselia Kriger Becker Pagani - Pregoeira

Cod238907

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Permanecem inalterados os preços homologados em 26 de agosto de 2016. Roselia Kriger Becker Pagani - Pregoeira

Cod238908

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Item que teve Reequilíbrio Econômico Financeiro

Item	Descrição do produto	Un. Med.	Quantidade Licitada	Quantidade pela qual foi recomposto o valor	Preço unitário Licitado R\$	Valor unitário após recomposição de valores R\$	Valor total do aditivo R\$	Data do Reequilíbrio
2	CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) COM 45 kg. ENVASADO.	UM	196	104	256,00	260,00	416,00	28/12/2016

Os demais itens permanecem inalterados conforme homologação em 26 de agosto de 2016

Roselia Kriger Becker Pagani - Pregoeira

Cod238909

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS E SERVIÇOS DE TORNO MECÂNICO E SOLDAS LEVES PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA -PR- PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. Permanecem inalterados os preços homologados em 26 de agosto de 2016. - Roselia Kriger Becker Pagani - Pregoeira

Cod238910

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PERSIANAS A SEREM INSTALADAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR-PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. Permanecem inalterados os preços homologados em 26 de agosto de 2016. Roselia Kriger Becker Pagani - Pregoeira

Cod238911

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS E SERVIÇOS DE TORNO MECÂNICO E SOLDAS LEVES PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA -PR- PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. Permanecem inalterados os preços homologados em 26 de agosto de 2016.

Roselia Kriger Becker Pagani - Pregoeira

Cod238912

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS E SERVIÇOS DE TORNO MECÂNICO E SOLDAS LEVES PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA -PR- PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. Permanecem inalterados os preços homologados em 26 de agosto de 2016.

Roselia Kriger Becker Pagani - Pregoeira

Cod238913

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS E SERVIÇOS DE TORNO MECÂNICO E SOLDAS LEVES PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA -PR- PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. Permanecem inalterados os preços homologados em 26 de agosto de 2016.

Roselia Kriger Becker Pagani - Pregoeira

Cod238914

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO, CONserto, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE NECAUS DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE CAPANEMA - PR PROCESSADA PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Permanecem inalterados os preços homologados em 06 de setembro de 2016.

Roselia Kriger Becker Pagani - Pregoeira

Cod238915

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA, PEDRISCO, RACHÃO E PÓ DE PEDRA PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Permanecem inalterados os preços homologados em 21 de setembro de 2016.

Roselia Kriger Becker Pagani - Pregoeira

Cod238917

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR- PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. Permanecem inalterados os preços homologados em 21 de outubro de 2016.

Roselia Kriger Becker Pagani - Pregoeira

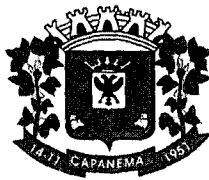
Cod238919

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR PARA ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA -PR- PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. Permanecem inalterados os preços homologados em 23 de novembro de 2016.

Roselia Kriger Becker Pagani - Pregoeira

Cod238921



000282

Município de Capanema - PR

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº130/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia de novembro de 2017, o Município de Capanema, Estado do Paraná, devidamente cadastrado com o CNPJ nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema /PR, CANCELA a Ata de Registro de Preços nº 130/2017, oriundo do Pregão Presencial nº 29/2017 e aditivos firmados com a empresa CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.187.456/0001-62, situada a R RIO DE JANEIRO, 550 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO em Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a)LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO, inscrito no CPF nº 679.930.449-87, pelos motivos a seguir expostos:

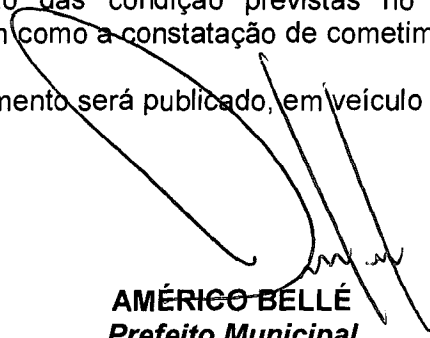
Considerando a decisão da Pregoeira e Equipe de apoio de fls. 76/83, que julgou o Processo Administrativo, concluindo pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 130/2017, com base no item 31.1., "b" e "h", do Edital de Licitação c/c Art. 13, I, "c", do Decreto Municipal nº 4.118/2017;

Considerando que a detentora da Ata de Registro de Preços foi notificada no Processo Administrativo, sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Ata de Registro de Preços nº 130/2017, de 13/04/2017, Pregão Presencial nº 29/2017, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, LAUDADOS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em razão do descumprimento das condições previstas no Edital de Licitação e Contrato Administrativo em questão, bem como a constatação de cometimento de reiteradas faltas.

O Presente Termo de Cancelamento será publicado, em veículo de divulgação do Município.



AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA



Município de Capanema - PR

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº130/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia de novembro de 2017, o Município de Capanema, Estado do Paraná, devidamente cadastrado com o CNPJ nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema /PR, CANCELA a Ata de Registro de Preços nº 130/2017, oriundo do Pregão Presencial nº 29/2017 e aditivos firmados com a empresa CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.187.456/0001-62, situada a R RIO DE JANEIRO, 550 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO em Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a)LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO, inscrito no CPF nº 679.930.449-87, pelos motivos a seguir expostos:

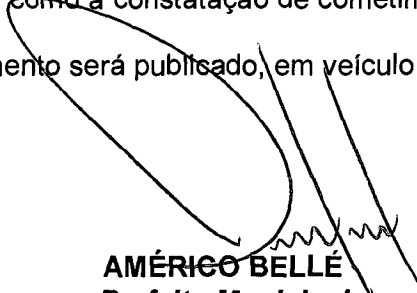
Considerando a decisão da Pregoeira e Equipe de apoio de fls. 76/83, que julgou o Processo Administrativo, concluindo pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 130/2017, com base no item 31.1., "b" e "h", do Edital de Licitação c/c Art. 13, I, "c", do Decreto Municipal nº 4.118/2017;

Considerando que a detentora da Ata de Registro de Preços foi notificada no Processo Administrativo, sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Ata de Registro de Preços nº 130/2017, de 13/04/2017, Pregão Presencial nº 29/2017, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, LAUDADOS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em razão do descumprimento das condições previstas no Edital de Licitação e Contrato Administrativo em questão, bem como a constatação de cometimento de reiteradas faltas.

O Presente Termo de Cancelamento será publicado, em veículo de divulgação do Município.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA



00020

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

A empresa
CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA

Com relação ao Pregão Presencial, nº 29/2017, Ata de Registro de Preços nº 130/2017, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, LAUDADOS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Notifico a empresa **CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA** do Cancelamento da Ata de Registro de Preços 130/2017.

Segue em anexo para vosso conhecimento cópia do Parecer Jurídico, cópia da Decisão do Processo Administrativo e cópia do Termo de Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

Capanema, 01 de novembro de 2017


Roseliä Kriger Becker Paganì
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

DECRETO Nº 6.432, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

Nomeia a Coordenação Eleitoral para o Processo de escolha de Diretores dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Capanema. O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no artigo 12, da Lei Municipal nº 1.457, de 15 de agosto de 2013, DECRETA:

Art. 1º–Nomeia a Coordenação Eleitoral para o Processo de escolha de Diretores dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal, sob a presidência da Secretaria Municipal de Educação, como segue:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Zaida Teresinha Parabocz–Presidente

- Vera Lúcia Marconato Nos

REPRESENTANTE DA APMF

- Ana Paula Dahmer

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Kleri Seiber

- Lisiane Gruhn Colussi

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5.819/2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de novembro de 2017.

Américo Bellé - Prefeito Municipal

IFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
LC 87/96 - ICMS Desoneração Exportações - 283141-4	31/10/2017	8.928,03
FNS - Vigilância em Saúde - 624012-1	01/11/2017	2.029,34
FNS - Vigilância em Saúde - Assistência Financeira Complementar - ACE - 95% - 624012-1	01/11/2017	6.743,10
FNS - Vigilância em Saúde - Fortalec. de Pol. Afetas à Atuação da Estratégia de ACE - 5% - 624012-1	01/11/2017	354,90
FNAS - BL PSEMC - 27.447-X	01/11/2017	810,78
	01/11/2017	810,78
FNDE - Fundeb - 19.144-2	31/10/2017	28.159,27
	01/11/2017	79.271,62

Américo Bellé - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 6.526, DE xx DE ABRIL DE 2017.

Termo de Homologação do Pregão Presencial nº 127/2017.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43; RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 127/2017, objeto AQUISIÇÃO DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) PARA USO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, NA RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item; - VENCEDORES

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
CONCRECAW CONCRETOS LTDA-EPP	1	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), PREDOMINANTEMENTE FAIXA "C" DO DER-PR COM TEOR DE NO MÍNIMO 5% E NO MÁXIMO 6% DE CAP-20 (CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO), COM TRANSPORTE ATÉ O LOCAL INDICADO	CONCRECAW	375,00	235,00
CONCRECAW CONCRETOS LTDA-EPP	2	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), PREDOMINANTEMENTE FAIXA "C" DO DER-PR COM TEOR DE NO MÍNIMO 5% E NO MÁXIMO 6% DE CAP-20 (CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO), COM TRANSPORTE ATÉ O LOCAL INDICADO. EXCLUSIVO ME/ EPP	CONCRECAW	125,00	235,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Presencial Nº 127/2017, é de R\$ 117.500,00 (Cento e Dezessete Mil e Quinhentos Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná trinta e um dias de outubro de 2017

Américo Bellé-Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº436/2017 Pregão Presencial Nº 0127/2017

Data da Assinatura: 31/10/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CONCRECAW CONCRETOS LTDA-EPP

Objeto:AQUISIÇÃO DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) PARA USO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, NA RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 117.500,00 (Cento e Dezessete Mil e Quinhentos Reais)

Américo Bellé-Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇOS 10/2017 - AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal Américo Bellé, torna pública, a retificação de publicação.

Publicada na Edição nº 1474 do dia 01/11/2017, folha 27, do DIOEMS-Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Na publicação

ONDE LÊ-SE: - TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE AO CONTRATO Nº 405, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA AA. COLUSSI & CIA LTDA-ME

LEIA-SE - TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE AO CONTRATO Nº 405, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA GUSTAVO HENRIQUE FAQUINELLO-ME

Os demais itens permanecem inalterados. - Capanema, 01 de novembro de 2017

Américo Bellé- Prefeito Municipal

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº130/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia de novembro de 2017, o Município de Capanema, Estado do Paraná, devidamente cadastrado com o CNPJ nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema /PR, CANCELA a Ata de Registro de Preços nº 130/2017, oriundo do Pregão Presencial nº 29/2017 e aditivos firmados com a empresa CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.187.456/0001-62, situada a R RIO DE JANEIRO, 550–CEP: 85760000–BAIRRO: CENTRO em Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a)LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO, inscrito no CPF nº 679.930.449-87, pelos motivos a seguir expostos:

Considerando a decisão da Pregoeira e Equipe de apoio de fls. 76/83, que julgou o Processo Administrativo, concluindo pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 130/2017, com base no item 31.1., "b" e "h", do Edital de Licitação c/c Art. 13, I, "c", do Decreto Municipal nº 4.118/2017;

Considerando que a detentora da Ata de Registro de Preços foi notificada no Processo Administrativo, sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório; RESOLVE.

Art. 1º Cancelar a Ata de Registro de Preços nº 130/2017, de 13/04/2017, Pregão Presencial nº 29/2017, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, LAUDADOS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em razão do descumprimento das condições previstas no Edital de Licitação e Contrato Administrativo em questão, bem como a constatação de cometimento de reiteradas faltas.

O Presente Termo de Cancelamento será publicado, em veículo de divulgação do Município.

AMÉRICO BELLÉ-Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA

000206

PREENCHER COM LETRA DE FDRMA

AR

CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA
 RUA RIO DE JANEIRO, 550- BAIRRO CENTRO
 CAPANEMA -PR -CEP 85760-000

ATAIRE
ATAIRE

UF PAIS / PAYS

Notificação de Cancelamento da

Ata de Registro de Preços nº 130/2017-

Pregão Presencial 29/2017-

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
☐ EMS
☐ SECURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

L. Silva

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATON

06/11/17

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

L. SILVA DA SILVA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

85708325

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENTJUAES ROSSI
AGENTE DE CORREIO
CAPANEMA - PR

06 NOV. 2017

PR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240293-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm